



1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
2.	APRESENTAÇÃO	
3.	ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO	2
4.	GLOSSÁRIO	
5.	OBJETO DO SEGURO	
6.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	
7.	DOCUMENTOS DO SEGURO	8
8.	RISCOS COBERTOS	
9.	PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	
	RISCOS EXCLUÍDOS	
	BENS NÃO SEGURADOS	
	PERDA DE DIREITOS	
13.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	14
	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)	
	ACEITAÇÃO	
	VIGÊNCIA	
17.	RENOVAÇÃO	16
18.	DECLARAÇÕES INEXATAS	17
	INSPEÇÃO DE RISCO E SUSPENSÃO DE COBERTURA	
	MEDIDAS DE SEGURANÇA	
	FRANQUIAS	
	COMUNICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE RISCO	
	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	
	INDENIZAÇÃO	
	SALVADOS	
	ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	
	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	
	REDUÇÃO É REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	
	CANCELAMENTO DO CONTRATO	
	PAGAMENTO DO PRÊMIO	
	DUPLICIDADE E CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	
32.	ARBITRAGEM	28
	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO	
	PRESCRIÇÃO	
35.	FORO	30



1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste Seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF.

2. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do Seguro **RISCOS NOMEADOS** e **RISCOS OPERACIONAIS** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais e Condições Especiais.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de Seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais.

<u>Condições Gerais</u> são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de Seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

Denominamos <u>Condições Especiais</u> o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de Seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia em cada modalidade.

Denominamos <u>Condições Particulares</u> o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já



existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura;

4. GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

APÓLICE: É o documento legal através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do Seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência.

ATO ILÍCITO DOLOSO: Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de Seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o Seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação específica de um dano corporal ou material, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. Esta comunicação deve ser feita imediatamente após a ocorrência do sinistro, informando (sempre que possível) a estimativa dos prejuízos.

BENEFICIÁRIO: É a Pessoa Física ou Jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.

CAIXA-FORTE: Compartimento de concreto: a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

COFRE-FORTE: Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo.

CONSTRUÇÃO SUPERIOR: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

CONSTRUÇÃO SÓLIDA: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.



CONSTRUÇÃO INFERIOR: É aquela que apresenta algum tipo de material combustível em sua construção, seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas.

CONTEÚDO DO IMÓVEL: São bens e mercadorias de propriedade do estabelecimento segurado e/ou de terceiros colocados formalmente sob a sua responsabilidade e inerentes à sua atividade-fim.

DANO CORPORAL: Toda lesão exclusivamente física causada a pessoa. Os danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO MATERIAL: Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização ou destruição do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos corporais.

DANO MORAL: Entende-se por danos morais aqueles que trazem como conseqüência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e á vida, ainda que o advento de prejuízo econômico, encontrando-se o valor intrínseco do bem no momento do sinistro.

DEPRECIAÇÃO: Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando à apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESMORONAMENTO: É a queda de paredes ou de elementos estruturais, aqui entendidos como vigas, muros, cercas, portas, portões, janelas, telhados, travejamentos, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundação e/ou alicerces, jardins, árvores e plantações.

DESPESAS FIXAS: Entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio; que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

EMBARCAÇÃO: Qualquer construção destinada a navegar sobre água.



ELEMENTOS ESTRUTURAIS DO IMÓVEL: São paredes, vigas, muros, cercas, portas, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto: terreno, fundação e/ou alicerces, jardim, árvore e plantação.

EMPREGADO: É a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

FRANQUIA: Entende-se por franquia o valor expressamente definido no contrato de Seguro, para cada garantia que for prevista a sua existência, representando a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis consequentes de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de alcançado o seu limite.

FURTO QUALIFICADO: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, caracterizado quando o crime é cometido:

- com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- com emprego de chave falsa;
- mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Salientamos, entretanto, que as garantias que venham cobrir prejuízos decorrentes de furto qualificado, restringem-se apenas aqueles caracterizados quando o crime é cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou subtração da coisa.

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das garantias previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

INDENIZAÇÃO: É o valor a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto e corresponde aos prejuízos cobertos menos a Franquia quando esta for exigível

IMPORTÂNCIA SEGURADA: Trata-se do valor escolhido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes para cada uma das garantias indicadas na apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de (um) determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela garantia contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).



PORTADORES: Pessoas às quais são confiáveis valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se, como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado. Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

- Menores de 18 anos;
- Menores de 21 anos, sempre que se tratar de seguro de portadores de valores de instituições financeiras;
- Pessoas sem vínculos empregatícios com o Segurado, ainda que com ele relacionados por conta de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamentos.

PRÊMIO: É o preço do Seguro. Ou seja, é o valor que o Segurado paga à Seguradora para que esta assuma os riscos cobertos pelo Seguro.

"PRO RATA TEMPORIS": Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de Seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do direito deste à indenização.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do valor reduzido do Limite Máximo de Indenização por Garantia, relativo a uma ou mais das garantias contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

RETROCESSÃO: Operação feita pelo Ressegurador e que consiste na cessão de parte das responsabilidades por ele aceitas a outro, ou outros Resseguradores.

RESSEGURADOR: É aquele que aceita, em Resseguro, as cessões feitas pelo Segurador direto.

RESSEGURO: Operação pela qual o Segurador, com o fito de diminuir sua responsabilidade na aceitação de um risco considerado excessivo ou perigoso, cede a outro Segurador uma parte da responsabilidade e do prêmio recebido.

SALVADOS: São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham sido indenizados, e que possuam valor comercial.

SAQUE: É o depredamento e pilhagem de bens alheios praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o Seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.



SEGURADORA: Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificados nos Contratos de Seguro.

SINISTRO: É a ocorrência de um evento danoso, afetando o Segurado, previsto e coberto pelo contrato de Seguro. É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo Contrato de Seguro, é denominado risco excluído, sinistro não coberto ou evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TERCEIRO: É um elemento de aparição incidental sem vínculo de parentesco próximo, dependência econômica, sociedade comercial ou de emprego com o Segurado.

TUMULTO: É a ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da pratica de atos predatórios para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: É o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos ao valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade e estado de conservação e obsolescência.

VALOR DE NOVO: É o preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO: Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o Seguro.

VALORES: Dinheiro em espécie, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos decoração e uso pessoal. Consideram-se, também como valores vales refeição, alimentação ou transporte, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores.

VEÍCULOS: Qualquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas e/ou objetos.

VISTORIA: É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

5. OBJETO DO SEGURO

O presente Seguro tem por objetivo garantir até o Limite Máximo de Indenização e/ou aos sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens Segurados e sejam aplicados), sob estas Condições Gerais, e de acordo com as Condições



Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em conseqüência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas que serviram de base à emissão da apólice, do qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Salvo disposição em contrário, as disposições deste Seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(ais) de propriedade do Segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente Seguro a proposta e a apólice com os seus anexos.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo Proponente, seu representante ou por Corretor de Seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

8. RISCOS COBERTOS

Para fins deste Seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e nas Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.



9. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os danos materiais decorrentes:

- a) Diretamente dos riscos cobertos;
- b) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- d) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

10. RISCOS EXCLUÍDOS

Está apólice não cobre perdas, danos, avarias e responsabilidades, direta ou indiretamente resultantes dos riscos abaixo relacionados:

- a) atos de sabotagem, insurreição, hostilidade, operações bélicas, invasão, guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, rebelião, atos de inimigos estrangeiros, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente ou consequente de qualquer ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lock-out" ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, com exceção do risco de Incêndio, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- atos maliciosos de qualquer pessoa ou pessoas, agindo em ligação com qualquer organização política, religiosa ou ideológica e outras que visem a instigar a queda de governo "de jure" ou "de facto", por meio de atos de terrorismo ou subversão;
- c) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
- d) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano conseqüente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por,



resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins destas exclusões, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear:

- e) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;
- f) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, pelos Beneficiários ou pelo representante legal, de um ou de outroperdas ou danos decorrentes de atos propositais, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;
- g) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- h) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal desgaste pelo uso, deterioração gradativa, etc, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada pelo desgaste decorrente do uso, deterioração gradativa, etc, que provocar o acidente;
- i) operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- j) alagamento e/ou Inundação ou qualquer outro dano causado por água ou umidade;
- k) furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- I) qualquer tipo de responsabilidade civil e dano moral;
- m) qualquer tipo de lucros cessantes e despesas fixas;
- n) desmoronamento, colapso de estrutura e desabamento;
- o) subsidência e liquefação do solo;
- p) deterioração de mercadorias refrigeradas ou em ambientes refrigerados;



- q) infidelidade, dolo, falta de honestidade e atos de negligência intencional por parte do segurado, diretores, funcionários, empregados e terceiros;
- r) asbestos, incluindo perdas, danos e gastos com limpeza de asbestos ou materiais que os contenha;
- s) Erros e Omissões;
- t) perdas e danos causados por animais daninhos, mofo, fungos e vermes;
- u) todas aquelas exclusões particulares que forem pactuadas entre o segurado ou seu representante legal e a seguradora e que estejam relacionadas na especificação da apólice;
- v) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- w) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, que agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- x) Riscos Cibernéticos;

11. BENS NÃO SEGURADOS

Esta apólice não cobre perdas, danos, avarias e responsabilidades, direta ou indiretamente resultantes aos bens abaixo relacionados:

- a) papéis de crédito, peças de arte, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos ou documentos, de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;
- b) veículos automotores licenciados para uso em via pública;
- c) barragens, água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais;
- d) minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- e) bens em trânsito (fora do local segurado);



f) aeronaves de qualquer tipo, embarcações.

12. PERDA DE DIREITOS

- O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:
- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.
- b) por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato.
- c) fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu Corretor de Seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento prêmio vencido. se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a
 - se a inexatidao ou a omissão nas declarações não resultar de ma-te do segurado, a seguradora poderá:
 - 1) na hipótese de não ocorrência do sinistro, cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - 2) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - 3) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- d) vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- e) deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
 - A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.



O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

- f) deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.
- g) sinistro decorrer de culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.
- h) não observar as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.
- i) fazer reparos a revelia da Seguradora salvo quando os itens substituídos ou trocados estiverem a disposição da Seguradora e plenamente preservado pelo Segurado.
- j) efetuar qualquer modificação ou alteração no local segurado ou os objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora.
- k) reduzir o número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarmes e segurança ou se esse material em reserva não for mantido em condições adequadas para uso imediato.
- o objeto segurado afetado por um sinistro for mantido ou colocado em funcionamento sem que tenha sido reparado na forma julgada satisfatória ou conveniente pela Seguradora.
- m) deixar de reiniciar suas atividades de produção imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro.
- n) houver dúvida quanto ao direito do Segurado em receber a indenização, até que seja feita a devida apuração.
- o) deixar de tomar todas as medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem, sem sobrecarga.



13. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais, poderão ser contratadas nas seguintes formas:

<u>1º Risco Absoluto</u>: nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização.

Risco Total: nesta forma, a contratação de um LMI inferior ao valor do bem, resultará na redução proporcional da indenização em caso de sinistro parcial, com a aplicação da Cláusula de Rateio.

<u>Risco Relativo</u>: nesta forma de contratação o LMI corresponde a um percentual estabelecido pelo segurado do valor total dos bens existentes no local do seguro, na data de sua contratação a título de Dano Máximo Provável (DMP) na ocorrência de sinistro. O seguro de um bem por menos que valha, observado o percentual estabelecido, acarreta a redução proporcional da indenização no caso de sinistro parcial, com a aplicação da Cláusula de Rateio.

14. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

O Limite Máximo de Indenização (LMI) ou sub-limite estipulado pelo Segurado, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, conforme especificado na apólice e obedecendo aos critérios de cálculo da indenização indicados nestas condições gerais, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

Os sub-limites especificados na apólice, caso esses sejam aplicados, não podem ser adicionados entre si e nem ao LMI, mas deste último fazem parte integrante.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido pelo segurado, por cobertura, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente apólice, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice, que corresponderá ao LMI fixado na apólice, ficando esta automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

15. ACEITAÇÃO

A contratação deste Seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros Seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor de Seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.



A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

O prazo acima ficará suspenso, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de Resseguro facultativo, os prazos previstos nesta Cláusula serão suspensos, até que o(s) Ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

A Seguradora, nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, sobre a inexistência de cobertura.

Na hipótese prevista neste item, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de Resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu Corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do Seguro.

Caso o Seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a Seguradora enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do Seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos a serem devolvidos ao Proponente descontado a parcela "Pró-Rata Temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura, atualizados pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora, na hipótese de não cumprimento do prazo definido.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior a data da efetiva devolução.



Se o prazo acima não for cumprido, o valor do adiantamento estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio.

A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

16. VIGÊNCIA

Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas para tal fim.

No caso da proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o Seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

No caso da proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da proposta ou com data posterior se solicitado pelo Proponente, seu representante ou Corretor de Seguros.

O Segurado pode optar pela contratação do Seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano, com limite mínimo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto.

17. RENOVAÇÃO

A renovação do presente Seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de Seguros deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste Seguro.

A Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para pronunciar-se em caso de recusa da proposta de renovação.

Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos na Cláusula "Aceitação" das Condições Gerais desta apólice.

Decorrido esse prazo, sem que tenha havido manifestação da Seguradora, a renovação deverá ser entendida como por ela aceita, desde a data prevista como início de vigência.

A qualquer tempo antes da renovação, mediante comunicação expressa, poderá ser solicitado cancelamento do Seguro, o que ocorrerá mediante acordo entre as partes.



18. DECLARAÇÕES INEXATAS

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, garantem à Seguradora o direito de, se julgar necessário, restringir a cobertura ou de cobrar prêmio adicional para mantê-la inalterável.

19. INSPEÇÃO DE RISCO E SUSPENSÃO DE COBERTURA

A Seguradora ou o seu Ressegurador se reservam o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a realização de inspeções periódicas de risco, visando a prevenção de sinistros em datas previamente acordadas com o Segurado que deverá prestar a colaboração e dar o apoio necessário à sua realização.

Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora ou ao seu Ressegurador o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia ou alterar condições contratuais inicialmente contratadas, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base "Pró-Rata Temporis".

O relatório produzido deverá ser fornecido total ou parcialmente ao Segurado, para que este possa tomar as providências que tenham sido julgadas necessárias.

20. MEDIDAS DE SEGURANÇA

Sob pena de perda de qualquer direito, o Segurado se obriga a tomar todas as medidas de segurança e precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem, sem sobrecarga.

21. FRANQUIAS

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias estipuladas na especificação da apólice indenizando a Seguradora somente o que exceder às referidas franquias.



Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

22. COMUNICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE RISCO

- a) As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou por quem o represente, à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:
 - 1) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice.
 - 2) Inclusão ou exclusão de garantias.
 - 3) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado.
 - 4) Alteração da natureza da ocupação exercida.
 - 5) Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias.
 - 6) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice.
 - 7) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do LMI da respectiva cobertura.
 - 8) Quaisquer outras circunstâncias que modifiquem e/ou agravem o risco.
- b) A agravação do risco, ainda que independente da vontade do Segurado, poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:
 - 1) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
 - 2) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.



- 3) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de Seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado na alínea "1" do item "b" desta Cláusula.
- O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
- 5) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados da data a partir da entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.

23. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por esta apólice, e de conhecimento do Segurado, o mesmo deverá, ou quem suas vezes fizer:

- a) comunicá-lo imediatamente a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita;
- b) fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, causas prováveis do sinistro e estimativa dos prejuízos;
- c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe a disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo do aviso prévio à Seguradora. Essa substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto a determinação dos fatores que ocasionaram o acidente.



24. INDENIZAÇÃO

O pagamento de qualquer indenização ou adiantamento de indenização com base nesta apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro; apurado suas causas; provados os valores a indenizar, mesmo que ainda previstos, e o direito de recebê-los; cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, **sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido**.

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior.

Correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato:

- as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos e os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para minimização dos prejuízos e para o salvamento e proteção dos bens segurados nesta apólice.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora ou concordadas mutuamente como indenizáveis.

A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias.

Para determinação das indenizações, de acordo com as demais condições deste contrato, será adotado o seguinte critério:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, onde serão avaliadas as variações momentâneas de mercado levando em consideração o preço de insumos/equipamentos, idade e estado de conservação.
- b) O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.



- c) A indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a 2 (duas) vezes o valor atual.
- d) Para mercadorias e matérias-primas, se tomará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, limitado ao valor de venda, se este for menor;
- e) No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, se tomará por base o valor do material em branco mais o custo de copiar informações originais. Não serão indenizados os custos de pesquisas, engenharia, restauração / recriação de informações perdidas e de elaboração de programas ("softwares").

O prazo para a liquidação do sinistro é de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Se este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Devem ser deduzidos das indenizações, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico e permaneça de posse do Segurado (salvados).

Para apuração das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do estabelecimento segurado.

A Seguradora, para indenizar o Segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro ou a reposição dos bens destruídos ou danificados, mediante acordo entre as partes.

Na eventualidade da Seguradora efetuar algum adiantamento da indenização ao Segurado e o mencionado valor adiantado venha a ser superior ao devido, cabe ao Segurado devolver à Seguradora esta diferença.

Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer ampliações ou melhorias feitas na reparação do objeto sinistrado.

Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

Salvo disposição em contrário, o Seguro de um interesse por menos do que valha acarreta redução proporcional da indenização, no caso de sinistro parcial.



25. SALVADOS

No caso do sinistro indenizado todos os bens passíveis de reaproveitamento (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

O Segurado deve usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

26. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

Como índice pactuado para a atualização de valores será utilizado o IPCA/IBGE.

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.



27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a sub-rogação.

O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo prévia e expressa autorização da Seguradora.

28. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- a) REDUÇÃO: Os Limites Máximos de Indenização das coberturas sinistradas e o Limite Máximo de Garantia da Apólice ficarão reduzidos dos valores correspondentes às indenizações devidas, a partir da data de ocorrência dos sinistros.
- b) REINTEGRAÇÃO: A reintegração do Limite Máximo de Indenização por cobertura e o Limite Máximo de Garantia da Apólice (reduzida após o sinistro) NÃO É AUTOMÁTICA, estando sujeita a análise e aceitação prévia por parte da Seguradora.

Ela é facultada ao Segurado e deve ser feita através de solicitação e pagamento de prêmio adicional. Este será proporcional ao período compreendido entre a data de solicitação da mesma e o vencimento do Seguro, e será calculado levando-se em consideração as condições do risco após o sinistro.

Durante a vigência do contrato, a Seguradora somente poderá reintegrar uma única vez o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada.



29. CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato de Seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de Seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base "Pró-Rata Temporis".

O contrato de Seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes:

a. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de Prazo Curto.

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO – DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO - DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

Nota: Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.



Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

- b. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
 - Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

Além das demais situações previstas nestas condições, será automaticamente cancelada uma determinada garantia quando a indenização ou a soma das indenizações paga a título dessa garantia atingirem ao respectivo Limite Máximo de Indenização.

30. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de Seguro.

No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula, devendo o Segurado ou seu representante legal ser informado por meio de correspondência escrita sobre o novo prazo de vigência ajustado. Para percentuais não previstos na tabela de prazo curto será aplicado o percentual imediatamente superior.

Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de multa de 2% mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

A Seguradora enviará comunicado, através de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que o Segurado alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas como um aviso de cancelamento.



O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.

Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a tabela de Prazo Curto, sendo o sinistro indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

Decorrida a data estabelecida para pagamento do prêmio, obedecido o novo prazo de vigência devidamente ajustados, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, as coberturas do Seguro ficarão automaticamente suspensas.

Ocorrendo a suspensão das coberturas, os prêmios devidos podem ser pagos até 75 (setenta e cinco) dias posteriores ao seu início, hipótese em que a cobertura será reativada para os eventos ocorridos a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente ao pagamento do prêmio em atraso.

Na hipótese de reativação da cobertura do Seguro pela regularização do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, após a suspensão das coberturas, qualquer indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do evento que provocou o sinistro, tenha sido quitado o respectivo débito.

Decorridos 75 (setenta e cinco) dias da data de suspensão e não ocorrendo o pagamento do prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, e a cobertura não poderá ser reativada.

No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total do mesmo, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

Fica vedado o cancelamento do contrato de Seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.



No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

31. DUPLICIDADE E CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- Despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

 a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;



- b) Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - 1) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.
 - O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - 2) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item "a" deste artigo.
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item inciso "b" deste artigo;
- d) Se a quantia a que se refere o inciso "c" deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver:
- e) Se a quantia estabelecida no inciso "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de da Sociedade Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

32. ARBITRAGEM

As partes convencionam, desde já, a qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato poderá ser solucionado através de mediação e arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/96. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio



de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. A adesão desta cláusula é facultativa por parte do segurado.

Na hipótese das partes decidirem pelo uso da arbitragem, submeterão a controvérsia ou divergência à decisão de um "árbitro comum" que o Segurado e Seguradora nomearão conjuntamente e facultativamente aderida pelo Segurado.

Não havendo consenso quanto a escolha do "árbitro comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

No caso dos "árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito as partes contratantes a nomeação que fizerem de um "arbitro de desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao árbitro de desempate:

- presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois "árbitros representantes" em desacordo;
- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

O Segurado ou Co-Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "árbitro comum" e do "árbitro de desempate", citados nesta Cláusula.

33. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; calculado "Pró-Rata-Temporis", somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

Nos Seguros de danos em que haja pedido de reembolso de valores pagos pelo segurado a terceiros e que tenha garantia securitária, cuja indenização corresponda a reembolso de despesas efetuadas.

Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos à atualização monetária, quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias, contratado nas Condições Gerais, para



pagamento da indenização, a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado a terceiro, até a data do efetivo reembolso feito pela Seguradora, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

34. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

35. FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput deste artigo.





Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza – Riscos Nomeados

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos riscos a seguir:

- a) Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;
- b) Queda de Raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- c) Explosão de gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- d) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;
- e) Danos Elétricos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato;
- c) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- d) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- e) quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;
- f) Perdas e danos em consegüência de fermentação própria ou combustão espontânea.

3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, os danos materiais decorrentes:

a) despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa



Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza – Riscos Nomeados

remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

Entulho é entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;

- b) despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;
- c) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;
- d) despesas com reparos temporários sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem num aumento do custo total de recuperação;
- e) despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

4. Prejuízos não Indenizáveis

Não serão considerados prejuízos indenizáveis:

- a) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- b) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmos os conseqüentes de um acidente;
- c) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- d) reparos, substituições e reposições normais;
- e) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada;
- f) perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.

5. Forma de Contratação do Seguro

Nas coberturas de Incêndio / Raio / Explosão de qualquer natureza, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.



Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza – Riscos Nomeados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

Nas demais coberturas concedidas pela presente apólice a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na especificação, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

6. Cálculo do Prejuízo

Além dos termos constantes no item - "Indenização" das Condições Gerais, fica entendido e acordado que as condições expressas nesta apólice, para determinação dos prejuízos indenizáveis a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

- a) No caso de matérias-primas e materiais, o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, será limitado ao valor reposição de acordo com o custo médio do mercado, ou adquirido pelo próprio segurado, em condições diferenciadas de preço, se este for menor;
- b) No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, o valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive a elaboração de programas ("software");
- c) No caso de edificações, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
 - o valor de novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo valor atual (valor de novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);
 - 2) se os bens danificados ou destruídos não forem por qualquer motivo, reconstruídos ou substitutos no mesmo ou em outro local, dentro de 02 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo valor atual (valor de novo menos depreciação) dos bens danificados.
 - 3) para qualquer equipamento arrendado ou alugado pelo segurado, com ou sem opção de compra, pelo valor acordado entre o segurado e o locador, mas em hipótese alguma a seguradora será responsável por valor superior ao custo de reparo ou de reposição como estabelecido nos itens c.1) e c.2) acima.

Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.



Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza – Riscos Nomeados

7. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- b) Laudo do Instituto de Criminalística;
- c) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- d) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- e) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao vento;
- f) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- g) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- h) Contrato Social e última alteração;
- i) Contrato de Locação;
- j) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- k) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- I) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- m) Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens danificados:
- n) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- o) Notas Fiscais dos gastos efetuados;
- p) Laudo Técnico do equipamento sinistrado;
- q) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- r) Ficha de manutenção preventiva;
- s) Outros documentos relativos aos riscos contratados.

8. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



1. Riscos Cobertos

Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens segurados, conforme definido na especificação da apólice, por qualquer causa, exceto os riscos excluídos.

Pelas presentes Condições Especiais, a Seguradora se obriga a indenizar o Segurado pelo acidente que exija reparo ou reposição do bem segurado de forma a possibilitar que o mesmo possa continuar a trabalhar o operar normalmente, enquanto os bens estiverem no local definido na apólice e nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do local descrito nesta apólice;
- b) falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência deste Seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- c) sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;
- d) manutenção inadequada entendendo-se como tal, aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante;
- e) defeito de fabricação de material, erro de projeto;
- f) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- g) desintegração por força centrífuga, curto circuito (dano elétrico);
- i) defeito mecânico;

3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, até os respectivos Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, os danos materiais decorrentes:

 a) despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado.
 Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.



Entulho é entendido como a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;

- b) despesas de desmontagem e remontagem decorrentes de acidente coberto;
- c) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis relativas aos custos de proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de acidente coberto;
- d) despesas com reparos temporários sempre que tais reparos tenham relação direta com um acidente coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem num aumento do custo total de recuperação;
- e) despesas com tributos alfandegários, taxa de importação, frete normal de ida e volta da oficina de reparos e taxas similares, relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reposição, restauração e nova autorização para funcionamento.

4. Prejuízos não Indenizáveis

Não serão considerados prejuízos indenizáveis:

- a) multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- b) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmos os conseqüentes de um acidente;
- c) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas:
- d) reparos, substituições e reposições normais;
- e) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada:
- f) perda de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de risco coberto pela apólice, tais como inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, perda de vida útil, produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada, custos de escavações, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação, etc.

5. Forma de Contratação do Seguro

Nas coberturas de Incêndio / Raio / Explosão e Perda de Receita Bruta (todos os eventos) a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização da apólice, desde de que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ao Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, ocorrerá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice. Nas demais coberturas concedidas pela presente apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos



segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização ou sub-limites estabelecidos nas especificações, observadas as demais Cláusulas e Condições da Apólice.

6. Cálculo do Prejuízo

Além dos termos constantes no item - "Indenização" das Condições Gerais, fica entendido e acordado que as condições expressas nesta apólice, para determinação dos prejuízos indenizáveis a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

- a) No caso de matérias-primas e materiais, o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, será limitado ao valor reposição de acordo com o custo médio do mercado, ou adquirido pelo próprio segurado, em condições diferenciadas de preço, se este for menor;
- b) No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, o valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive a elaboração de programas ("software");
- c) No caso de edificações, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:
 - o valor de novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo valor atual (valor de novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);
 - 2) se os bens danificados ou destruídos não forem por qualquer motivo, reconstruídos ou substitutos no mesmo ou em outro local, dentro de 02 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo valor atual (valor de novo menos depreciação) dos bens danificados.
 - 3) para qualquer equipamento arrendado ou alugado pelo segurado, com ou sem opção de compra, pelo valor acordado entre o segurado e o locador, mas em hipótese alguma a seguradora será responsável por valor superior ao custo de reparo ou de reposição como estabelecido nos itens c.1) e c.2) acima.

Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

7. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:



- a) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- b) Laudo do Instituto de Criminalística:
- Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- d) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- e) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao vento;
- f) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- g) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- h) Contrato Social e última alteração;
- i) Contrato de Locação;
- j) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- k) Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- I) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- m) Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens danificados;
- n) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- o) Notas Fiscais dos gastos efetuados;
- p) Outros documentos relativos aos riscos contratados.

8. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco relativo.

9. Ratificação



Cobertura Adicional de Derrame d'água ou outra substância líquida de instalações de chuveiros automáticos - SPRINKLERS

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura pelas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, diretamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (*Sprinklers*).

A expressão "Instalação de Chuveiros Automáticos (*Sprinklers*)" empregada nestas condições abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (*SPRINKLERS*), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

Mediante estipulação expressa nesta apólice, o presente seguro poderá garantir também os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) em consequência dos riscos cobertos.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- c) Infiltração ou derrame, através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (*Sprinklers*);
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguardouros, ou pela afluência de mares ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (*Sprinklers*);
- e) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronave e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;



Cobertura Adicional de Derrame d'água ou outra substância líquida de instalações de chuveiros automáticos - SPRINKLERS

- f) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- g) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- h) Demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;
- Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- j) Desmoronamento parcial ou total do(s) edifício (s), slvao quando resultante dos eventos cobertos.

3. Agravação de Risco

Ficam suspensas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:

- a) se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido periodicamente aprovadas na forma prevista na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.
- b) se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
- c) quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

4. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistro, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos de reposição dos bens;
- b) Contrato de manutenção do sistema de Sprinklers;
- c) Notas fiscais dos reparos efetuados;
- d) Orçamento discriminado dos bens danificados;
- e) Laudo técnico, apontando o motivo do vazamento.

5. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.



Cobertura Adicional de Derrame d'água ou outra substância líquida de instalações de chuveiros automáticos - SPRINKLERS

6. Ratificação

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA COSSEGURO CEDIDO

Nº 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COSSEGURO CEDIDO

(Esta cláusula é parte integrante da Apólice)

Art. 1º Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela "AIG Seguros Brasil S.A." é assumido em cosseguro pelas seguintes entidades seguradoras, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas abaixo:

Seguradora	Participação em Cosseguro	
AIG Seguros Brasil S.A.	R\$ XX.XXX.XXX,XX	XX,XXX%
Xxxxxxxxxx Seguros S.A.	R\$ XX.XXX.XXX,XX	XX,XXX%
Xxxxxxxxxx Seguros S.A.	R\$ XX.XXX.XXX,XX	XX,XXX%

- Art. 2º Em conseqüência, cada uma das Seguradoras mencionadas é individualmente responsável pelo risco da presente cobertura correspondente apenas a sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros.
- Art. 3º Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os outros Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.
- Art. 4º Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, emitirem os documentos pertinentes, controlar os vencimentos, atender os sinistros, definir os reguladores, examinar e aprovar os relatórios que forem preparados por estes e, em geral, por todos os trâmites que forem necessários ou convenientes para o melhor cumprimento de seu cargo.
- Art. 5º Fica entendido também que o total dos prêmios poderá ser liquidado pelo Segurado ao Segurador Líder, o qual o receberá por si e por representação dos outros Cosseguradores na proporção que a cada um seja correspondente. A AIG Seguros Brasil S.A. se obriga a reembolsar os Cosseguradores com a parte do prêmio que a cada um seja correspondente dentro de XX (XX) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.
- Art. 6º Além disso, fica acordado que em caso de sinistros, a nomeação do Regulador será feita pela Seguradora Líder, a qual terá plenos poderes para aprovar ou definir o montante das perdas amparadas por esta cobertura e estabelecer o montante total das indenizações as quais o Segurado tenha direito. Os Cosseguradores estarão obrigados a contribuir com a indenização, de acordo e somente com sua participação no risco, na data que a Seguradora Líder tenha estabelecido.
- Art. 7º O Segurado e todos os Cosseguradores estão de acordo com todos os pontos apresentados e estipulados pela presente apólice e, em especial, ao disposto pela presente cláusula, através da assinatura de cada um dos documentos em sinal de consentimento e aprovação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS COBERTURA ADICIONAL DE VALORES – PROTEÇÃO EMPRESARIAL

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a cobertura prevista nesta apólice só terá validade se no estabelecimento designado como local do Seguro existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca de lobo, solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s)-registradora(s) ou guichê(s), em perfeita condições de segurança, destinados ou recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

Havendo mais de uma caixa-registradora no estabelecimento, admitir-se-á um cofre-forte com alçapão ou boca de lobo para cada grupo de 5 (cinco) caixas-registradoras, por pavimento. Nos postos de gasolina, empresas de ônibus ou estabelecimento que não possuam caixa-registradora, os cofres-fortes com alçapão ou boca de lobo deverão ser instalados em locais próximos dos atendentes ou dos guichês, sempre que possível, visíveis pelo público. Fica entendido e acordado que a indenização de valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo ao valor declarado na especificação desta apólice, por caixa-registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor. Esta indenização, todavia, não poderá, em hipótese alguma, exceder a 10% (dez por cento) da importância segurada estipulada na apólice pra valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade "Valores no Interior do Estabelecimento", quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura adicional de Alagamento e Inundação

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nos item RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por:

- a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de riso navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios;
- d) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

Consideram-se "rios navegáveis", para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

2. Riscos Excluidos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de porta, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros e ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) Maremoto:
- d) Desmoronamento do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- e) Vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo;
- f) Incêndio e explosão, mesmo quando conseqüentes de risco coberto;
- g) Roubo e/ou furto, verificados durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos:
- h) Umidade e maresia, mesmo quando houver cobertura acessória de ressaca;
- i) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura adicional de Alagamento e Inundação

j) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos.

3. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Recortes e/ou noticiários de jornal e/ou Boletim Meteorológico;
- b) Controles de estoques;
- c) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- d) Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens danificados;
- e) Relação dos bens danificados com seus respectivos valores de custo para reposição;
- f) Orçamento de reparos.

4. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

5. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Anúncios Luminosos

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas no item RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- b) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- c) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- d) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- f) Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas conseqüências;
- g) Quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

3. Perda Total

Para fins deste Seguro, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

4. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

5. Forma de Contratação

A presente cobertura será contratada a 1º risco absoluto.

6. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Atos de Autoridade Governamental

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que a Seguradora indenizará o Segurado pelas perdas causadas pela destruição da propriedade assegurada, que tenha sido ordenada por uma autoridade competente visando minimizar ou evitar a propagação das conseqüências de qualquer dano coberto pela Apólice.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Bagagens de Funcionários

1. Riscos Cobertos

A seguradora, de acordo com as Condições Gerais da apólice acima mencionada e as especiais do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais causados às bagagens de funcionários, quando em viagens de negócios representando o segurado.

Fica entendido e concordado que o âmbito desta cobertura é mundial.

2. Bagagens

"Bagagem", para efeito da aplicação das presentes condição especial, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (funcionário do segurado) levar em seu poder, quer em malas, caixas, maletas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas.

Não se enquadram, porém, no conceito de bagagem e não podem ser cobertos pelo seguro regulamentado por estas condições especiais, quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representam valores negociáveis, cheques, títulos, apólices, selos, coleções, documentos e obrigações de qualquer espécie, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas, esculturas, quadros e demais objetos de arte, jóias e bens de valor estimado, bem como os equipamentos portáteis cujo valor unitário seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Acham-se também excluídos do seguro de bagagens quaisquer animais.

3. Seguro

Em caso de ocorrência de algum dos riscos cobertos pelo presente seguro, a Seguradora indenizará o segurado, dentro dos limites máximos fixados para cada verba, dos prejuízos efetivamente sofridos e que serão calculados pelo valor material e intrínseco, dos bens segurados, na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos.

A Seguradora, ao invés de pagar a indenização, pode optar pela substituição por bem equivalente ou superior, ou pelo conserto em caso de danos materiais.

4. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que esta apólice não cobre:

- a) Terremotos, erupções vulcânicas ou quaisquer catástrofes naturais e calamidades públicas;
- b) atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas, no Brasil ou no exterior;
- c) dolo do segurado e/ou do viajante (portador da bagagem);



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Bagagens de Funcionários

- d) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos e mofo;
- e) danos sofridos pelas malas em conseqüência do uso e manuseio, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alças e de rodanas e demais danos conseqüentes da manipulação em aeroportos;
- f) os riscos de:
 - guerra, guerra civil, revolução, greve, "lock-out", motins e rebelião;
 - quebra de porcelana, cristais e demais objetos frágeis;
- g) furto simples, simples desaparecimento, ou extravio de dinheiro.

5. Início e Fim de Risco

O risco garantido pela presente Condição Especial, iniciado dentro do prazo de vigência da apólice, estará coberto desde o momento em que a bagagem sair da residência do segurado até o local de destino e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta.

Os prazos de cobertura previstos no contrato de seguro poderão ser prorrogados mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio correspondente.

6. Verificação de Sinistros

A ocorrência de prejuízos deverá ser comunicada à Seguradora por parte do segurado, dentro das 72 horas seguintes ao término da viagem. A reclamação por prejuízos cobertos pela presente apólice só será atendida mediante comprovação dos danos sofridos pela bagagem. Essa comprovação, em caso de avaria, será feita por vistoria, realizada de conformidade com o disposto nas condições gerais da apólice.

Tratando-se de roubo ou extravio, o segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, solicitando as necessárias providências e os respectivos documentos comprobatórios do evento.

Em casos especiais, sempre que for exigido pela Seguradora, obriga-se o segurado a prestar depoimento perante as autoridades competentes ou a fazer declaração formal em ratificação de qualquer reclamação.

7. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

8. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Barragem e Reservatório d'Água

1. Objeto Segurado

Não obstante as exclusões mencionadas nos item RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura as perdas ou danos materiais causados a Barragem e Reservatório D'água.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Despesas incorridas com injeção de cimento em áreas de rocha macia e/ou outras medidas adicionais de segurança;
- b) Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;
- c) Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
- d) Perdas ou danos devido à acomodação se causada por insuficiente compactação;
- e) Rachaduras e vazamentos.

3. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

4. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Bens de Terceiros Sob Custódia do Segurado

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a amparar danos materiais causados a bens de terceiros que se encontre sob o cuidado, custódia e controle do Segurado ou pela qual o Segurado tenha responsabilidade de assegurar, desde que estes bens estejam declarados com os respectivos Valores em Risco.

2. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros:
- c) Laudo do Instituto de Criminalística;
- d) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- e) Certidão atualizada de Registro de Imóveis:
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
- g) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- h) Controle do Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- i) Contrato Social e última alteração;
- j) Contrato de locação;
- k) 3 (três) orçamentos visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- m) Livros de Entrada e Saída de mercadorias;
- n) Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens danificados;
- o) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- p) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

3. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

4. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Bens do Segurado em Poder de Terceiros

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a amparar os bens do Segurado transferidos temporariamente para locais de terceiros, para fins de reparo e/ou manutenção devendo esses locais ser informados pelo Segurado quando da transferência dos bens.

Fica entendido e acordado que, enquanto esses bens permanecerem em locais de terceiros, a respectiva garantia de seguro está restrita aos riscos de Incêndio / Raio / Explosão.

2. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- c) Laudo do Instituto de Criminalística;
- d) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- e) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
- g) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- h) Controle de Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- i) Contrato Social e última alteração;
- j) Contrato de Locação;
- k) 3 (três) orçamentos visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- m) Livros de Entrada e Saída de mercadorias
- n) Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens danificados;
- o) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- p) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

3. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

4. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Bens em Locais Não Especificados

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fia entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a cobrir perda ou dano material aos bens segurados, que não estejam excluídos em outras partes dessa apólice, em quaisquer locais não especificados e que não estejam especificamente descritos nos locais nela especificados, incluindo locais recém-adquiridos e não notificados, mas desde que esses bens nela especificados com seus valores em Risco, que também deverão integrar o Valor em Risco Total declarado.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre bens em trânsito ou bens segurados nos termos de apólices de importação, exportação marítima.

3. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Carta do Segurado comunicando o sinistro, com detalhamento da ocorrência;
- b) Certidão do Corpo de Bombeiros:
- c) Laudo do Instituto de Criminalística;
- d) Boletim Meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- e) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- f) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento:
- g) Controle de Estoque de mercadorias e equipamentos;
- h) Controle do Ativo Fixo de Móveis e Utensílios;
- i) Contrato Social e última alteração;
- j) Contrato de locação;
- k) 3 (três) orçamentos visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- Comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos Prejuízos;
- m) Livros de Entrada e Saída de mercadorias:
- n) Notas Fiscais de pré-aquisição dos bens danificados;
- o) Relação dos bens danificados, com seus respectivos valores de custo para reposição;
- p) Notas Fiscais dos gastos efetuados.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Bens em Locais Não Especificados

4. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Custos de Descontaminação e Vazamento

1. Riscos Cobertos

"Se o bem segurado vier a ser contaminado como conseqüência direta de um dano material segurado por esta apólice e, no momento do sinistro, estiver em vigor qualquer lei ou portaria regulando contaminação, incluindo entre outros a presença de poluição ou de material perigoso, inclusive amianto, então esta apólice cobrirá, como conseqüência direta da execução de tal lei ou portaria, o aumento no custo de descontaminação e/ou remoção de tal bem segurado contaminado, de modo a satisfazer as exigências de tal lei ou portaria. Esta cobertura adicional se aplica àquela parte do bem segurado que tenha sido contaminada como resultado direto de um dano material segurado.

Respeitando o sub-limite estabelecido na apólice, a Seguradora será responsável pelos custos necessários para a remoção de um bem contaminado e pelo elemento contaminador que se encontre dentro ou sobre esse bem, desde que a contaminação seja resultante de um evento segurado."

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Danos Elétricos

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas no item RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura pelos danos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, salvo se em consegüência de queda de raio.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente:

- a) por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidações, incrustações e fadiga;
- b) por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus propostos;
- c) a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.

3. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo Técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- d) Fica de manutenção preventiva;
- e) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

4. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

5. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Danos da Fabricação – Work Damage

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas e danos matérias, que atingirem os bens descritos e que ocorrerem durante a vigência desta apólice e aos bens nela descritos enquanto estiverem dentro do local segurado, por causa da natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras semelhantes, exceto as expressamente excluídas e sempre apenas – quando em decorrência – tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição.

Estarão cobertos os danos ou perdas causados:

- a) Aos produtos de fabricação nacional, nacionalizados ou estrangeiros, manufaturados ou montados pelo Segurado não só enquanto permanecerem nas instalações do mesmo ou de quaisquer co-segurados como também quando nestes locais estiverem armazenados;
- b) Aos produtos inerentes ao negócio do Segurado que sejam de propriedades de terceiros mas pelos quais o Segurado seja responsável, enquanto estiverem sendo armazenados, reparados ou ajustados nas instalações tanto do Segurador como dos co-segurados;
- c) As máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado e situados nas suas instalações, com exceção de:
 - 1. Guindastes e outros equipamentos pra içamento, inclusive talhas;
 - 2. Locomotivas, caminhões, troféis e outros veículos.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que a cobertura básica não cobre:

- a) Perdas ou danos diretamente causados por Incêndio/Raio/Explosão de Qualquer Natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;
- b) Custo de reposição, reparo ou retificação de defeito de material de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
- c) Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionário dos maquinismos no local do Segurado;
- d) Perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local do Segurado que poderiam ser objeto do seguro de transporte;
- e) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na Apólice;
- f) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Danos da Fabricação – Work Damage

- g) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- h) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- i) Perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis a menos que tais perdas ou danos sejam conseqüentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- j) Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganização rotineiras, aos negócios do Segurado;
- k) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do Segurado, em seu local, salvo convenção em contrário e
- I) Lucros Cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de sinistro coberto pela apólice.
- m) Inutilização ou deterioração de matéria prima e/ou matérias de insumo;
 - 1. Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
 - 2. Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção; e
 - 3. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

3. Valor em Risco

Fica entendido e concordado que o valor em risco para fins de cálculo de prêmio devido, deverá corresponder separadamente:

- a) ao valor de reposição das máquinas seguradas por máquinas novas do mesmo tipo e capacidade, incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos e emolumentos, despesas aduaneiras, se houver, e custo em montagem;
- b) ao valor de equipamento fabricado no local durante o período, e
- c) ao valor dos consertos, revisões e trabalhos similares feitos no local durante o período;

Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor de reposição dos bens segurados durante a vigência da apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração do valor em risco que entretanto, só entrará em vigor após a anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro.

4. Medidas de Segurança

O Segurado se obriga a tomar todas as precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Danos da Fabricação – Work Damage

5. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Nota Fiscal de reparo ou reposição do bem;
- b) Comprovação de pré-existência;
- c) Orçamentos de reparo;
- d) Ficha de manutenção preventiva;
- e) Laudo técnico.

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

7. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Derrame ou Extravasamento de Material em Estado de Fusão

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais diretamente e acidentalmente causados por extravasamento, ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

2. Riscos Excluídos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Danos e falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.
- b) Danos causados aos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.

3. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

4. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Desmoronamento

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura ao pagamento da indenização dos prejuízos que o mesmo venha a sofrer, diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, decorrente de qualquer causa exceto incêndio, raio e explosão, a menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente, de tufão, furação, erupção vulcânica, inundação, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza.

Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam conseqüentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

2. Agravação de Risco

O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento. Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Seguro na ocorrência.

O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto do Seguro.

3. Edifícios em Condomínio

Fica entendido e concordado que, em se tratando de prédio de apartamentos em condomínio, a importância segurada para cada apartamento abrange não só as partes privativas do mesmo, como também as partes comuns, a ele correspondentes em todo o edifício, ressalvados os elevadores e sistemas de refrigeração ou calefação, que deverão ser segurados por verbas à parte.

4. Indenização

Não obstante as disposições constantes na cláusula Indenização das Condições Gerais deste Seguro, salvo declaração expressa na apólice ficará excluído o valor dos alicerces. Fica entendido e concordado que o Valor em Risco do edifício incluirá benfeitorias a ele incorporadas, salvo se consta na apólice verba distinta, ou se houver expressa exclusão desses bens, ou ainda, se eles tiverem Seguro próprio, embora em nome de terceiros. Fica, outrossim, entendido e concordado que, se em conseqüência de prescrição legal ou qualquer



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Desmoronamento

medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar o edifício segurado, os prejuízos corresponderão somente à quantia que seria necessária a sua reconstrução ou reposição em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro.

5. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Laudo de Interdição expedido por Autoridade Pública;
- c) Certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- d) Características construtivas do imóvel (plantas).

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

7. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Despesa com Instalação em Novo Local

1. Riscos Cobertos

Se, em decorrência de sinistro coberto por esta apólice, o estabelecimento do segurado tiver que mudar, em caráter definitivo, para outro ponto, estarão garantidas, até o limite da importância segurada desta garantia, às seguintes despesas:

- a) obras de adaptação;
- b) colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado;
- d) fretes para mudança.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Despesas de Descontaminação

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que se bens segurados forem contaminados como resultado direto de dano material segurado nos termos desta Apólice, e no momento da perda houver em vigor qualquer lei ou norma que regulamente contaminação, incluindo, entre outros, a presença de poluição ou material perigoso, então esta Apólice cobre, como resultado direto do cumprimento de tal lei ou norma, o aumento no custo de descontaminação e/ou remoção de tais bens segurados contaminados, de maneira a satisfazer tal lei ou norma. Esta Cobertura Adicional se aplica somente a aquela parte dos bens segurados que forem contaminados como resultado direto de perda material segurada.

A Seguradora não é responsável pelas despesas exigidas na remoção de bens contaminados não-segurados nem pelas substâncias contaminadoras contidas dentro ou sobre tais bens, quer a contaminação resulte ou não de um evento segurado.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação



Cobertura Adicional de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados

1. Riscos Cobertos

O presente seguro tem por objetivo indenizar o segurado das perdas e danos causados às mercadorias descritas nesta apólice, em ambientes frigorificados, em conseqüência de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por vinte e quatro horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza (bem como dos meios empregados na extinção de incêndio), exceto na hipótese prevista na alínea "c", da cláusula 1ª destas Cláusulas Especiais;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou quaisquer outros cataclismas da natureza, exceto na hipótese prevista na alínea "c", da cláusula 1ª destas condições especiais;
- c) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos:
- d) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- e) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado.

3. Alteração nas Instalações

A substituição, retirada de serviço, ou qualquer outra alteração nos maquinismos, instalações ou equipamentos descritos na proposta do Seguro, deverão ser imediatamente comunicados à Seguradora, sob pena de perder direito a qualquer indenização.

4. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Mapas de manutenção do sistema de refrigeração;
- b) Nota Fiscal de pré-aquisição das mercadorias sinistradas;
- c) Contrato Social e última alteração;
- d) Alvará de funcionamento;
- e) Laudo da Vigilância Sanitária e destino das mercadorias sinistradas.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados

5. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

6. Ratificação

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na Cláusula 2ª destas CONDIÇÕES ESPECIAIS. Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que este seguro sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- b) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva:
- c) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros:
- d) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- e) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação, por helicóptero;
- g) operações de içamentos dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
- h) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- j) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, e câmaras de ar, bem como arranhões em superfície polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- k) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
- I) negligência do segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;



Cobertura Adicional de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

- m) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;
- n) furtos simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- o) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- p) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- q) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- r) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

Não estão abrangidos pela cobertura desta apólice quaisquer equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações. Salvo estipulação em contrário expressa na apólice, não estão abrangidos pelo presente seguro os equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

3. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

4. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis:
- d) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

5. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

6. Ratificação



Cobertura Adicional de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão Operados Exclusivamente em Estúdios, Laboratórios ou Depositados em Local Determinado

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na Cláusula 2ª destas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;
- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva:
- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- g) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- j) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamentos usados para suporte ou movimentação do equipamento segurado;



Cobertura Adicional de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão Operados Exclusivamente em Estúdios, Laboratórios ou Depositados em Local Determinado

- k) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e
- l) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- m) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- n) Velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por está apólice;
- o) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- p) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.
- g) Incêndio, raio ou explosão, de qualquer natureza, e suas consegüências;
- r) Quaisquer operações de transporte, ou utilização dos equipamentos segurados fora do local ou locais expressamente indicados na apólice.

3. Perda Total

Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

4. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- d) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.

5. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

6. Ratificação



Cobertura Adicional de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão Operados Exclusivamente em Estúdios, Laboratórios ou Depositados em Local Determinado

Ratificam-se as Condições Grais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



Cobertura Adicional de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão Operados em Estúdios, Laboratórios ou em Reportagens Externas

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na Cláusula 2ª destas CONDIÇÕES ESPECIAIS. Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice:
- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva:
- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- g) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- j) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamentos usados para suporte ou movimentação do equipamento segurado;



Cobertura Adicional de Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Televisão Operados em Estúdios, Laboratórios ou em Reportagens Externas

- k) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e
- I) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- m) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- n) Velamento de filmes virgens (ou expostos porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto por está apólice;
- o) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- p) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

3. Perda Total

Para fins deste Contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

4. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- d) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.

5. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Grais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a indenizar ao segurado pelas avarias, perdas e danos materiais, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos por qualquer causa, exceto os riscos excluídos.

A cobertura desta seção da apólice aplica-se aos bens segurados, quer estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança no local indicado na Ficha de Informações.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Diretamente causados por queda de raio;
- b) Direta ou indiretamente causados por incêndio ou explosão, ou pelo uso de água ou outros meios para extinguir tal incêndio;
- c) Direta ou indiretamente causados por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreira (terra ou rocha), aluimento do terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- d) Decorrentes de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento indicado nesta seção;
- e) Causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- f) Direta ou indiretamente causados por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado ou de quem em proveito deste atuar;
- g) Pelos quais o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o segurado, por lei ou contratualmente;
- h) Diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação e incrustação, ficando entendido que estarão cobertos os acidentes conseqüentes de qualquer uma das causas acima, excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição de peça afetada por uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente:
- i) Decorrentes de inutilização ou deterioração de matéria prima e de materiais de insumo;
- j) Decorrentes de perdas de dados, gravações, etc.; armazenados ou processados;



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos de Baixa Voltagem

- k) Direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de qualquer serviço ou fornecimento de gás, água, eletricidade ou ar condicionado;
- Por custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por sinistro coberto;
- m) Decorrentes de defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, exceto se em decorrência de evento coberto;
- n) Causados a peças e substâncias que por sua natureza necessitem substituição freqüente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas; substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, exceto se forem afetados por sinistro coberto.

3. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos e Mídia

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura a indenizar ao Segurado os danos causados aos equipamentos eletrônicos do Segurado em conseqüência de danos de origem súbita, imprevista e acidental, incluindo Mídia (excluindo software), exceto em decorrência dos riscos não cobertos.

Esta cobertura aplica-se aos bens segurados enquanto estiverem no local de funcionamento definido na apólice, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em translado no interior do local segurado.

2. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis.

3. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões, mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice no momento da ocorrência de tal "Acidente" e que exija reparo ou reposição de forma a possibilitar que o bem segurado possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

Para fins deste seguro, "Acidente" deve ser entendido como avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, exceto em decorrência dos riscos mencionados na Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS.

A cobertura desta apólice somente se aplica aos bens segurados enquanto estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, bem como enquanto em translado centro do local segurado.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Roubo, furto simples ou qualificado, ou simples desaparecimento;
- b) Deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado. Estarão cobertos os acidentes decorrentes de tal deficiência ou interrupção de serviço de eletricidade e ar condicionado quando cumpridas pelo Segurado as estipulações constantes da Cláusula 4 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS BENS SEGURADOS;
- c) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- d) Defeitos pré-existentes a data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;
- e) Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;
- f) Qualquer tipo de responsabilidade do Fornecedor ou fabricante perante o Segurado ou seus prepostos por força de lei ou de contrato;
- g) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, ocidação, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes conseqüentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- h) Terremoto, maremoto, queda de barreiras, aluimento de terreno;



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos

- i) Impacto de veículos ou embarcações;
- j) Desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- k) Danos emergentes de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas adicionais incluídas neste seguro, tais como, entre outros lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção.

3. Bens não Cobertos

Não estão cobertos pela presente apólice as perdas ou danos causados a:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c) Fitoteca e dados em processamento;
- d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- e) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta apólice;
- f) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel, moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais, bilhetes de entrada de qualquer espécie, fichas, fitas de náilon, etiquetas rótulos de caixa.

4. Medidas de Proteção aos Bens Segurados

Conforme previsto no item "b" da Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS – destas Condições, a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas ou danos aos bens segurados provocados por:

- a) Mau funcionamento ou insuficiência de ar condicionado se o mesmo for equipado com um sistema de alarme que:
 - 1. contínua e automaticamente monitore a temperatura e a umidade;
 - 2. opere independentemente do dispositivo de controle do sistema de ar condicionado:
 - instantaneamente desligue o sistema de ar condicionado, conforme a necessidade, permitindo que operações de reparos sejam iniciadas mesmo fora das horas de expediente, sempre que os valores da temperatura e umidade excedam os limites permissíveis.
- b) Falha ou interrupção de serviço de eletricidade, se os equipamentos segurados forem equipados com estabilizadores de voltagem e reguladores de freqüência que estejam atuando dentro das condições normais de funcionamento, previstas em suas especificações, desde que tenha sido impossível evitar tais perdas ou danos.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Eletrônicos

Ficam, no entanto, excluídas da cobertura as perdas ou danos aos equipamentos principais resultantes de falha ou mau funcionamento desses equipamentos de segurança e proteção, por falta ou deficiência de manutenção.

5. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis.

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição excluindo Transporte

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a indenizar ao segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, destinados a mostra declarada na especificação desta apólice, durante o período de permanência no recinto da exposição. São riscos cobertos pelo presente Seguro:

- a) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
- Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Terremotos ou tremores de terra;
- e) Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo;
- f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante por elas conduzidos;
- g) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição:
- h) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e
- i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;
- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;



Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição excluindo Transporte

- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- g) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- k) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamentos usados para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
- Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e
- m) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- n) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- o) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

3. Duração da Cobertura

Fica entendido e concordado que o presente Seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.

4. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

5. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição excluindo Transporte

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- d) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Grais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição Incluindo Transporte

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a indenizar ao segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, destinados a mostra declarada na especificação desta apólice, durante o período de permanência no recinto da exposição. São riscos cobertos pelo presente Seguro:

- a) Em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.
- b) Durante a permanência na exposição, as perdas e danos diretamente causados por:
 - 1. Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
 - 2. Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
 - 3. Enchentes, inundações e alagamentos;
 - 4. Terremotos ou tremores de terra:
 - 5. Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo;
 - 6. Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante por elas conduzidos;
 - 7. Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição:
 - 8. Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e
 - 9. Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;



Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição Incluindo Transporte

- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- g) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- h) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- j) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- k) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamentos usados para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
- I) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e
- m) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- n) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- o) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

3. Duração da Cobertura

Fica entendido e concordado que o presente Seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.

4. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

5. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos em Exposição Incluindo Transporte

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- d) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Grais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos em Operação sobre água

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a indenizar ao segurado pelas avarias, perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na Cláusula 2ª destas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua trasladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos ricos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como aos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;
- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Operações de reparos, ajustamento, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- h) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;
- i) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- i) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos em Operação sobre água

- Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- m) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- n) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os prêmios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- O) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;
- p) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- q) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

3. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total, quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

4. Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula 1ª destas condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento.

No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior a respectiva importância segurada, o Segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula de Rateio.

5. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis:
- d) Contrato ou Termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos em Operação sobre água

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contratada a 1º risco absoluto.

7. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Estacionários

1. Riscos Cobertos

A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA RISCOS NOMEADOS" da apólice acima mencionada e as "ESPECIAIS" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado às perdas e danos materiais causados, aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na Cláusula 2ª destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao local expressamente indicados na apólice.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como aos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;
- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- g) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- h) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- i) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- j) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- k) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- Sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;
- m) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- n) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Estacionários

elétricos;

- o) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consquências;
- p) Alagamento e Inundações;
- q) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;

3. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4.

4. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- d) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.

5. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

6. Ratificação

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Especiais de Riscos Nomeados desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis – Viagens de entrega ou transladação

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a indenizar ao segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes de causa externa, exceto os mencionados na Cláusula 2ª destas Condições Especiais.

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada a transladação de cada equipamento segurado (uma viagem apenas), pelos meios próprios de locomoção, entre os locais de origem e destino expressamente mencionados na apólice.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos ricos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;
- c) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados:
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Operações de reparos, ajustamento, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- g) Demora de qualquer espécie ou perda de mercado;
- h) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;
- i) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;



Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis – Viagens de entrega ou transladação

- Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- m) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamentos usados para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
- n) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- O) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- p) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- q) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis.

3. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

4. Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula 1ª destas condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento.

No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior a respectiva importância segurada, o Segurado participara das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula de Rateio.

5. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis:
- d) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.



Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis – Viagens de entrega ou transladação

6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Grais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis

1. Riscos Cobertos

A Seguradora, de acordo com as Condições Gerais da apólice e as Especiais do presente suplemento, se obriga a indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por Quaisquer Acidentes Decorrentes de Causa Externa, exceto os mencionados na Cláusula 2 destas Condições Especiais.

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras, considerando-se também como tais propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão, ou qualquer meio de transporte adequado.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Atos de hostilidades ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição, ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou conseqüências dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força do governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela presente apólice;
- c) Lucros cessantes, por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosivo ferrugem, umidade e chuva;
- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- f) Operações de reparos, ajustamentos, revelação, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer de incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda o dano causado por tal incêndio ou explosão;
- g) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis

- h) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- i) Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro dos canteiros de obras ou local de guarda;
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como os arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- m) Sobrecarga, isto é ,por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- n) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- O) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, alvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;
- p) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio; e
- q) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- r) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá Perda Total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da Cláusula 4.

4. Socorro e Salvamento



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Móveis

Não obstante o disposto na Cláusula 5. destas Condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado, pelo arrendatário ou pelo cessionário, com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento.

5. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados;
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- d) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

7. Ratificação

Ratificam-se as Cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Portáteis

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Sublimite especificado na apólice o pagamento da indenização dos prejuízos que o mesmo venha a sofrer pelas perdas e danos decorrente de qualquer causa, acontecidos dentro do perímetro geográfico indicado nesta apólice à NoteBooks, Celulares, Palms, Micro Computadores, e demais equipamentos semelhantes que tenham características ser portátil .

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos conseqüentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furação, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica, e quaisquer outras convulsões da natureza;
- c) perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d) prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico;
- e) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;
- f) perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita;
- g) furto simples ou simples desaparecimento;
- h) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;

3. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

4. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Equipamentos Portáteis

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis
- d) Contrato ou termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto

5. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



Cobertura Adicional de Derrame ou Extravasamento de material em estado de fusão

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais diretamente e acidentalmente causados por extravasamento, ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

2. Riscos não Cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) Danos e falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.
- b) Danos causados aos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Fermentação Espontânea

1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado para a presente cobertura, os danos materiais causados pela fermentação espontânea de soja depositada a granel, desde que não decorrente de água de chuva e atendidas as seguintes condições:

- a) A soja deve ser armazenada com o mínimo de impurezas, máximo de 01%, e com a umidade máxima de 13%, devendo ainda, dispor o Silo ou Armazém Graneleiro de sistema de termometria destinado a medir a temperatura da soja em intervalos máximos de 06 metros, devendo os mesmos estarem operantes no momento do sinistro, sob pena de perda do direito à indenização;
- b) Obriga-se o Segurado a manter, em livro próprio, o registro das condições de entrada da soja para armazenamento, bem como das medições diárias de temperatura em cada setor ou Armazém, ou Silo e dispor de condições para efetuar a operação de transilagem.

A inobservância das condições desta Cláusula implicará, no caso de sinistro, na perda do direito de indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Fidelidade de Empregados

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em conseqüência de crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em conseqüência de delito ocorrido durante a vigência da apólice ou por confissão espontânea do mesmo funcionário infiel.

Consideram-se garantidos nesta apólice todos empregados do Segurado, conforme definidos nas Condições Gerais, no exercício de suas funções.

O Segurado obriga-se a comunicar a Seguradora qualquer aumento do número de empregados superior a 25% (vinte e cinco por cento) e a Seguradora emitirá endosso cobrando a diferença do prêmio devido, prevalecendo para a cobertura do risco no tempo a decorrer, as disposições das Condições Gerais sobre pagamento do prêmio.

2. Outros Seguros

É permitido ao segurado contratar Seguro de Fidelidade para garantir nominalmente um ou mais dos seus empregados. Nessa hipótese, porém, tais empregados serão considerados automaticamente excluídos da cobertura concedida por esta apólice a partir do início da vigência de tal apólice nominativa.

3. Direitos de Controle

A Seguradora se reservará o direito de exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o Seguro e a proceder as inspeções que julgar necessárias.

4. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Comprovante de vínculo empregatício do funcionário envolvido no sinistro com a empresa segurada;
- b) Termo de rescisão de Contrato de Trabalho do funcionário envolvido (justa causa);
- c) Documentos comprobatórios de subtração dos bens;
- d) Confissão de dívida do funcionário;
- e) Conclusão do Inquérito Policial, observado o disposto no segundo parágrafo do item 24 das Condições Gerais;
- f) Demonstrativos de prejuízos.

5. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Fidelidade de Empregados

6. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Flutuantes em locais especificados

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que a presente cláusula garante até o limite máximo de indenização estipulada para esta cobertura, os danos materiais decorrentes de incêndio, raio ou explosão sobre qualquer bem flutuante entre os locais especificados na apólice. A distribuição da verba flutuante pelos riscos por ela abrangidos será feita proporcionalmente às respectivas deficiências, isto é, proporcionalmente às diferenças entre os valores em risco e os respectivos seguros específicos eventualmente em vigor.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterada ou revogada pela presente Condição.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Flutuantes em Locais não especificados

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que a presente cláusula garante até o limite máximo de indenização estipulada para esta cobertura, os danos materiais decorrentes de incêndio, raio ou explosão sobre qualquer bem flutuante. A distribuição da verba flutuante pelos riscos por ela abrangidos será feita proporcionalmente às respectivas deficiências, isto é, proporcionalmente às diferenças entre os valores em risco e os respectivos seguros específicos eventualmente em vigor.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Honorários de Peritos para Danos Materiais

1. Riscos Cobertos

A Seguradora indenizará o Segurado por custos e gastos necessários e adequadamente efetuados, com o consentimento da Seguradora, para pagamento de honorários adicionais a Arquitetos, Inspetores, e Engenheiros Consultores única e diretamente relacionados à reparações de qualquer Propriedade Assegurada que forme parte da Seção I que tenha sofrido danos por uma causa indenizável por esta apólice; sendo que para causa de danos parcialmente indenizáveis e parcialmente não indenizáveis, a Seguradora e o Segurado serão proporcionalmente responsáveis pelos custos.

Os custos ditados por esta cláusula serão adicionais ao custo total de reparar, substituir ou reabilitar a Propriedade Assegurada avariada, com o propósito de aplicar a franquia.

A responsabilidade da Seguradora não será adicional ao Limite Máximo de Indenização da Apólice e não excederá a Escala de Honorários aplicada pelo corpo profissional pertinente (associação/sindicato de engenheiros, arquitetos, etc.), e tão pouco excederá o total da perda, limitado ainda ao sublimite especificado na apólice, sendo um sublimite agregado pela vigência do seguro.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Impacto de Veículos Terrestres

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais sofridos pelos bens segurados causados diretamente por colisão involuntária de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os de propriedade do Segurado.

Para fins desta cobertura, considera-se, também, "Veículo Terrestre" aquele que possa não dispor de tração própria.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação



Cobertura Adicional de Inclusão/Exclusão/Alteração de Bens/Locais/Valores

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que as Inclusões / Exclusões de Bens / Locais estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, desde que o segurado notifique a Seguradora por escrito, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do evento.

O ajustamento de cobrança/devolução de prêmio referente a tais eventos deverá ser apresentado à seguradora dentro do prazo máximo de 45 dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente contrato, baseada em relação que deverá ser encaminhada pelo Segurado até a data de término dessa apólice.

Para as inclusões, consideram-se os sistemas de proteção / prevenção contra incêndio 100% operantes.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, ficam excluídas desta Cláusula as coberturas de Alagamento, Quebra de Máquinas, Roubo e Valores (modalidade Riscos Diversos), se constarem das condições do Seguro, visto que deverão ter a prévia anuência desta Seguradora e Ressegurador quanto a sua inclusão, devendo ser encaminhados Laudos de Inspeções referentes a novos locais a serem incluídos, para análise e posterior pronunciamento quanto a viabilidade de suas inclusões.

Esta cláusula não se destina a variações de estoque.

3. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

4. Ratificação



Cobertura Adicional de Instrumentos Musicais e Equipamentos de Som

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura a indenizar ao segurado pelas avarias, perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na Cláusula 2 destas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os bens segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no Território Nacional.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- b) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- c) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d) Operações de reparos, ajustamento, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- e) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- g) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- h) Acondicionamento inadequado dos aparelhos segurados durante depósito ou transporte;
- i) Utilização inadequada dos aparelhos segurados, seja por funcionamento em condições impróprias, seja por uso excessivo em relação a sua capacidade normal de trabalho;
- j) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os prêmios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- k) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;
- I) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Instrumentos Musicais e Equipamentos de Som

- m) Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de riscos cobertos:
- n) Apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

3. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total, quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

4. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- d) Contrato ou Termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto.

5. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

6. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Material Rodante

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura indenizar o segurado por prejuízos conseqüentes de perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, enquanto trafegando sobre trilhos exclusivamente, ou estacionados em locais de guarda, ou para reparos, dentro do território brasileiro, pelos seguintes riscos:

- a) incêndio, raio, e explosão;
- b) vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres:
- c) inundação ou alagamento;
- d) terremoto ou tremor de terra e maremoto;
- e) descarrilamento, colisão, abalroamento;
- f) desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil e deslizamento de barreiras e/ou rochas.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
- b) destruição, perdas ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;
- c) destruição, perda ou danificação causadas por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos conseqüentes do incêndio ou explosão;
- d) destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
- e) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos bens segurados;
- f) quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos:
- g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, ferrugem, corrosão, incrustação, demoras de qualquer espécie, variação de temperatura;
- h) danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em conseqüência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, (salvo raios) a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos conseqüentes do incêndio;



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Material Rodante

- i) infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens segurados;
- j) danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;
- k) comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências;
- I) tumultos, motins e riscos congêneres.

3. Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do em sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

4. Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula 1ª destas condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo Segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da Seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento.

No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior a respectiva importância segurada, o Segurado participara das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula de Rateio.

5. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados)
- b) Laudo técnico do equipamento sinistrado;
- c) Comprovante de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis.

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

7. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Movimentação Interna de Mercadorias

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas e danos acidentais causadas às mercadorias do Segurado enquanto estiverem sendo transportadas / movimentadas exclusivamente dentro do local segurado indicado na especificação da apólice, por seus empregados e prepostos, através de quaisquer meios de locomoção adequados, tais como correias transportadoras, pontes rolantes e empilhadeiras.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias;
- d) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do Segurado, decorrente da movimentação das mercadorias.

3. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

a) Orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados.

4. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

5. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Movimentação Interna

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acorado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelos danos materiais causados a prédios, máquinas e mercadorias, decorrentes de impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no interior dos estabelecimentos segurados.

Estão compreendidos nesta cobertura os edifícios que constituem os estabelecimentos segurados, bem como os próprios bens transportados.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente;

- a) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos, e
- b) danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.

3. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

a) Orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados.

4. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Obras de Arte

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas e danos materiais decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro do "Local (ou Locais) de Risco" indicado(s) na apólice, exceto as perdas, danos e suas conseqüências, expressamente previstas na Cláusula 2 destas condições:

As cláusulas estabelecidas nestas condições se aplicam a objetos e obras de arte pertencentes ao Segurado ou que estejam legalmente sob sua guarda, custódia ou tutela.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- b) Atos de autoridades públicas, exceto para evitar a propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c) Atos de hostilidade ou guerra, rebelião, insurreição, revolução motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências, bem como atos de qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- d) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, "combustão" compreenderá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- e) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- f) Lucros cessantes ou qualquer outra perda decorrente da interrupção temporária ou definitiva de exposições dos objetos segurados, desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outras causas;
- g) Perdas e danos causados por uso habitual, desgaste natural, depreciação e deterioração graduais e deterioração, processos de conservação, limpeza ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, animais daninhos, mofo,



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Obras de Arte

fungos, vermes, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;

- h) Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo, negligência grave ou atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo Segurado seus familiares, seus funcionários ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- i) Atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado;
- j) Apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias;
- k) Riscos provenientes de atividade de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- Negligência do Segurado, seus familiares, funcionários e prepostos, no uso ou manuseio dos bens, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los ou preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) Danos resultantes de embalagens ou acondicionamento em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos;
- n) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto por esta apólice e devidamente caracterizado;
- o) Falha ou defeito elétrico ou mecânico;
- p) Qualquer perda, dano, destruição ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causadas pelo transporte dos bens cobertos fora do local de risco mencionado na apólice, exceto se, mediante consulta e concordância da Seguradora, seja contratada uma Cláusula Adicional de Transporte.

3. Bens não Cobertos

Fica entendido e concordado que além dos bens não cobertos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre:

- a) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto com referência ao valor material intrínseco:
- b) Objetos de uso pessoal, jóias, relógios, pedras preciosas e semipreciosas, dinheiro de qualquer espécie ou quaisquer outros papéis que representem valor;
- c) Carros, motocicletas, scooters (patinetes, motonetas e lambretas) e similares;
- d) Animais de qualquer espécie.

4. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada

Não obstante as determinações constantes das Condições Gerais e Especiais, em caso de sinistro a respectiva indenização estará limitada, ainda, pelo valor de mercado vigente na data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, o qual poderá ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

5. Procedimentos em Caso de Sinistros



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Obras de Arte

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Boletim de Ocorrência Policial;
- b) Relatório do Departamento de Investigação Criminal;
- c) Relatório do Corpo de Bombeiros;
- d) Estimativas anteriores e detalhadas;
- e) Cópia do Cartão de Registro e do Arquivo Profissional do Empregado;
- f) Órgão Nacional de Taxação / Tributação (National Assessment File);
- g) Estimativa feita por um profissional competente quanto à restauração dos itens envolvidos no sinistro;
- h) Outros documentos adicionais poderão ser solicitados dependendo da ocorrência.

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

7. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Operações de Carga, Descarga, Içamento e Descida

1. Riscos Cobertos

A Sociedade Seguradora toma a seu cargo, nos termos das condições Gerais desta apólice e destas Condições Especiais, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados, quando estes estiverem sendo objeto de Operações Isoladas de Içamento e/ou Descida, Carga e/ou Descarga ou, ainda, Movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras.

Acham-se, ainda, cobertos as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

Conceito

Para efeito desta cobertura, considera-se Operações Isolada a movimentação de carga ou forma estabelecida no item 1 destas Condições Especiais, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. Riscos Excluídos

A Sociedade Seguradora não toma a seu cargo, além das exclusões previstas nas Condições Gerais desta apólice, as perdas e danos direta ou indiretamente causados aos bens segurados por:

Fogo, raio e suas conseqüências, tumultos e demais riscos congêneres bem como de roubo e furto qualificado e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;

Curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alteradores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ou comercial;

Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios utilizados;

Uso, desgaste, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, danos e/ou avarias já existentes;

Estouros, cortes e outros danos causados aos pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultantes de eventos cobertos por esta apólice;

Operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Operações de Carga, Descarga, Içamento e Descida

Subtração dolosa, atos desonestos, fraudulentos, criminosos e/ou de infidelidade, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

Translação dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda.

3. Começo e fim dos Riscos

A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local que se destina.

4. Averbações

As averbações relativas aos riscos de Carga e Descarga e/ou Içamento e/ ou Descida serão , obrigatoriamente , remetidas à Sociedade Seguradora antes do início dos riscos com todos os esclarecimentos necessários , tais como data, local , marca , número , quantidade e espécie do objeto segurado , respectiva importância segurada e nome da empresa especializada , responsável pelas operações , se houver.

As averbações relativas aos riscos de Movimentação Interna serão remetidas à Sociedade Seguradora mensalmente, pelo total do estoque movimentado nos últimos 30 dias, e até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, assumindo o Segurado a obrigação de averbar nesta apólice toda a carga movimentada em cada mês.

O Segurado obriga-se, ainda, a fornecer à Sociedade Seguradora os elementos e provas que lhe forem solicitados para a verificação do fiel cumprimento do disposto neste subitem.

5. Verificação de Sinistros

A ocorrência de sinistros deverá ser comunicada à Sociedade Seguradora, nos termos das Condições Gerais desta apólice, devidamente documentada com a comprovação do acidente, descrição dos fatos e declaração de testemunhas.

A indenização porventura devida será calculada com base nos registros usuais do Segurado e comprovação do valor das mercadorias e/ou equipamentos objeto do Seguro, limitada sempre à Importância Segurada declarada na averbação.

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

7. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Quebra de Vidros, Espelhos e Mármores

1. Riscos Cobertos

Prejuízos decorrentes de quebra de vidros, espelhos e mármores que fizerem parte integrante da edificação segurada e nela estiverem regularmente instalados, desde que tal quebra seja causada por imprudência ato ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, empregados e/ou prepostos do mesmo, ou ainda por ação de variação térmica. Serão reembolsadas as despesas com vedação provisória, em caso de quebra de vidros.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e chuva de granizo:
- b) defeitos de fabricação;
- c) danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
- d) danos causados a vidros, espelhos e mármores decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- e) anúncios/letreiros luminosos;
- f) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;
- h) vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

3. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

4. Ratificação



Cobertura Adicional de Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos bens segurados, diretamente por queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

Considera-se aeronave, para efeito desta cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação



Cobertura Adicional de Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais e Impacto de Veículos Terrestres

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura pelas perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, bem como por incêndio ou explosão conseqüentes destes mesmos riscos.

DEFINIÇÕES

Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais – para quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.

2. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- c) Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- d) Comprovação de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- e) Notas Fiscais de reparos do imóvel.

3. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

4. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Recomposição de Registros e Documentos

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelos gastos adequadamente efetuados para a reposição de dados, plantas, registros, livros, documentos, manuscritos, filmes, arquivos, informações magnéticas e similares que tenham sofrido danos ou destruição em conseqüência de um sinistro indenizável por esta Apólice.

Este valor se aplica tanto ao custo material dos bens avariados como ao custo de mão-deobra para conserto.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre dinheiro, valores e softwares.

3. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

a) Orçamentos e NF para recuperação dos documentos

4. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

5. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Reconstrução em Outro Local

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta no item "b" da cláusula 1ª das Condições Especiais para Lucros Cessantes – Interrupção de Produção, a Seguradora concorda em indenizar o Segurado pela perda referente a Interrupção de Produção em decorrência de um sinistro coberto por esta apólice, caso o Segurado prefira reconstruir o bem em outro local que não o local original, o qual deverá ser, posteriormente, incluído na apólice.

A perda referente à Interrupção de Produção deverá ser determinada com base no período de interrupção equivalente ao que seria devido para a reposição, no local original, do bem segurado danificado, no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes do acidente.

No caso de reconstrução em outro local, a indenização referente aos bens, não deverá exceder a que seria devida para reconstruir ou repor o bem no local original.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Despesas com Remoção de Entulhos e Limpeza

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura por custos e gastos necessários e adequadamente efetuados pelo mesmo, com o consentimento da Seguradora, para:

- a) destruir e demolir
- b) escorar e sustentar
- c) remover e desfazer-se de escombros
- d) restabelecimento de obras subterrâneas

de qualquer Propriedade Assegurada que forme parte da Seção I, que tenha sofrido danos por uma causa indenizável por esta Apólice; sendo que para causas de danos parcialmente indenizáveis e parcialmente não indenizáveis, a Seguradora e o Segurado serão proporcionalmente responsáveis pelos custos.

Os custos ditados por esta cláusula serão adicionais ao custo total de reparar, substituir ou reabilitar a Propriedade Segurada avariada, com o propósito de aplicar a franquia.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Gastos ocasionados pela remoção de desabamentos e degelos, a menos que sejam partes dos escombros da propriedade asseguradas avariadas.
- b) Gastos ocasionados pela remoção de matéria estranha de drenagens e valetas, areia e barro produto de vendaval e aterramentos naturais ordinários.
- c) Gastos ocasionados por selamento ou impermeabilização e meios adicionais para a descarga de água subterrânea e/ou valetas.
- d) Gastos para reparar ou solidificar perdas ou danos resultantes de erros de projeto, tais como: inclinações inadequadamente desenhadas, a falta ou inadequados muros de contenção, sistemas de drenagem, bueiros e/ou fixação de materiais no terreno natural.

3. Procedimentos em caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Despesas com Remoção de Entulhos e Limpeza

observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas;

a) Orçamentos para retirada de entulho.

4. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

5. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado para a presente cobertura pelos danos Materiais à mercadorias, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas de propriedade do segurado e existentes nos locais segurados, decorrentes de roubo ou furto qualificado ou simples tentativa praticado mediante destruição ou rompimento de obstáculo, escalada ou destreza.

A indenização desta garantia fica condicionada à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e comprovação da existência dos bens.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos conseqüentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros:
- b) Peças e acessórios no interior de quaisquer veículos;
- c) Antiquários, galerias de arte, joalherias ou relojoarias;
- d) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento do conteúdo, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado, fraude e outros não previstos na garantia;
- e) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando de se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- f) Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie:
- g) Qualquer item do conteúdo guardado, depositado, instalado ou mantido ao ar livre, em varandas, terraços ou em edificação aberta;
- h) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;
- i) Roubo ou furto qualificado decorrente de inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- j) Furto simples, apropriação indébita e estelionato, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- k) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.
- L) Esta garantia prevê franquia, conforme valor informado na contratação.

3. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presentes Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens

- a) Laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
- b) Controle de Estoque;
- c) Notas Fiscais / Livro de Registro de entrada e saída de mercadorias;
- d) Orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- e) Comprovação de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- Relação dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

4. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

5. Ratificação



Cobertura Adicional de Ruptura de Tubulação e Encanamento dos Próprios Imóveis

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas ou danos materiais de origem súbita e imprevista, causados diretamente aos bens segurados, por água proveniente de ruptura de encanamentos, tubulações, canalizações (inclusive de captação de água de chuva), adutoras e reservatórios pertencentes ao imóvel.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Simples transbordamento, entupimento repentino ou gradual;
- b) Desgaste natural causado por uso, deterioração gradativo, corrosão, ferrugem e umidade;
- c) Água de chuva, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, calhas, clarabóias, respiradores, ou ventiladores abertos ou defeituosos:
- d) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- e) Umidade;
- f) Derrame acidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (Sprinklers).

3. Suspensão de Cobertura

Ficam suspensas as garantias do presente Seguro nos seguintes casos:

- a) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação;
- b) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

4. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados (descriminados);



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Ruptura de Tubulação e Encanamento dos Próprios Imóveis

b) Notas Fiscais dos gastos efetuados.

5. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

6. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Terremoto

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, diretamente por Terremoto ou Tremores de Terra e Maremoto.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Ressaca:
- b) Chuva, neve, granizo, no interior dos edifícios, a menos que o edifício segurado, ou que contenha os bens segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado, ou nas paredes externas, em conseqüência direta de um dos riscos cobertos. Nessa hipótese, a Seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens segurados em conseqüência direta e imediata da chuva, neve, granizo ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causadas pelo risco coberto, excluindo-se todavia, as perdas e danos causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior;
- c) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
- d) Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos ("Sprinklers") ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em conseqüência direta dos riscos cobertos:
- e) Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos:
- f) Incêndio, Raio e Explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
- g) Vendaval, furação, ciclone ou tornado.

3. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- c) Certidão atualizada do Registro de Imóveis;



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Terremoto

- d) Comprovação de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- e) Notas Fiscais de reparos do imóvel e conteúdo danificado.

4. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

5. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Tumultos, Greves, Lock-Outs e Atos Dolosos

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelos danos materiais decorrentes de:

- a) Tumulto que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) Greve ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- c) "Lock-out" cessação da atividade por ato ou fato de empregador.
- d) Atos Dolosos ato voluntário praticado com a intenção de prejudicar outrem ou em que o agente, por si só, quis o resultado.

2. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis:

- a) danos materiais sofridos pelo segurado em conseqüência de riscos cobertos;
- b) danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhes as conseqüências, quando resultarem dos riscos acima definidos.

São também indenizáveis as perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências dos riscos cobertos por esta apólice:

- c) desmoronamento;
- d) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior:
- e) desentulho do local;
- f) danos materiais sofridos pelo Segurado em conseqüência de riscos cobertos.

3. Riscos Excluídos

Esta apólice não cobre, em caso algum:

- A) Perda ou dano causado por guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre ainda atos ou motins que, por sua excepcionalidade na violência ou nas proporções, exijam o uso das forças armadas para reprimi-las;
- B) prejuízos advindos ao segurado que tiver motivado o "lockout";



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Tumultos, Greves, Lock-Outs e Atos Dolosos

- C) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em conseqüência de retardamento;
- D) atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos mencionados na condição ii;
- E) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos; confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam os poderes "de facto" para assim proceder;
- F) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados na condição ii da presente apólice;
- G) qualquer perda ou destruição ou danos de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano conseqüente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.

Salvo cláusula em contrário, expressa na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional previsto, ficam também excluídos perdas ou danos decorrentes de:

- A) atos dolosos;
- B) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição ii da presente apólice.

No caso de reclamação por prejuízos que se verifiquem durante quaisquer das ocorrências mencionadas na alínea "a" do item I desta Cláusula, assiste a Seguradora o direito de exigir do segurado a prova de que os mesmos prejuízos ou danos tiveram causa independente e não foram, de forma alguma, produzidos pelas referidas ocorrências ou suas conseqüências.

4. Bens não Compreendidos



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Tumultos, Greves, Lock-Outs e Atos Dolosos

Salvo cláusula em contrário expressa na apólice, ficam excluídos do presente contrato de seguros:

- A) veículos que se encontrem fora do recinto do estabelecimento segurado;
- B) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes;
- C) jóias e quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros no que exceder a r\$ 118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos), por unidade atingida pelo sinistro;
- D) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês, croquis;
- E) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais.

Qualquer indenização superior ao limite estabelecido na alínea "c" supra somente será devida se constarem na apólice discriminadamente os bens segurados, bem como as importâncias seguradas sobre os mesmos.

5. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerias, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Orçamento de reposição / reconstrução dos bens sinistrados;
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros;
- c) Recortes de jornais noticiando o evento:
- d) Declaração de Sindicato de Classes;
- e) Nota Fiscal dos bens sinistrados;
- f) Certidão de Registro de Imóveis;
- g) Contrato Social + última alteração contratual;
- h) Contrato de locação

6. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

7. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Valores – Cobertura de Pagamento de Folha Salarial

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura se estenderá a valores destinados a pagamento de salários de empregados do Segurado ou de empregados de clientes do Segurado.

A cobertura de que trata a presente cláusula está condicionada a que os pagamentos sejam efetuados em recintos apropriados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas armados.

Em hipótese alguma a Seguradora será responsável por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



Cobertura Adicional de Valores - Transporte em Carros-Forte sob guarda de Portadores

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura pelos prejuízos materiais decorrentes de roubo, furto qualificado, apropriação indébita, perecimento e inutilizarão de valores transportados em carros-fortes sob guarda de portadores.

Para todos os efeitos legais, serão considerados portadores os componentes da guarnição do carro-forte, sejam eles empregados do Segurado ou de outra empresa especializada em transporte e guarda de valores com a qual o Segurado tenha contratado a cessão de guarnição qualificada, toda obrigatoriamente de maioridade comprovada e em pleno gozo dos direitos civis; em caso de guarnição contratada através de empresa especializada, será obrigatória a existência de pelo menos 1 (um) portador empregado do Segurado.

Além das exclusões constantes das Condições Gerais desta apólice, o presente seguro não indenizará os prejuízos decorrentes de extravio, desaparecimento inexplicável de valores e estelionatos. Da mesma forma, não indenizará os prejuízos decorrentes de atos de infidelidade de portadores não empregados do segurado.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente:

- a) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- b) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado.
- c) Quando transportados em veículos não expressamente especificados nesta apólice:
- d) Durante o período em que estiverem nos escritórios do Segurado, ainda que sob sua responsabilidade.

3. Início e Fim de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora inicia-se no momento em que os valores são entregues aos portadores componentes da guarnição, contra comprovantes por eles assinado, sem qualquer ressalva, para imediato embarque no respectivo carro-forte, e finda quando os mesmos portadores os entreguem no local de destino, contra comprovante devidamente assinado, do órgão receptor dos valores.

4. Importância Segurada e Limite de Indenização

A importância segurada estipulada para cada carro-forte constitui o limite máximo de indenização da Seguradora num mesmo evento que envolva o respectivo veículo.



Cobertura Adicional de Valores – Transporte em Carros-Forte sob guarda de Portadores

A importância segurada fixada para cada veículo garantido por esta apólice é intransferível, não podendo ser utilizada para compensação de eventual insuficiência de verba em outro veículo.

5. Obrigações do Segurado

O Segurado, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, obriga-se a atender às seguintes exigências:

Quanto à vigência do Seguro:

- a) A tomar todas as precauções razoavelmente indicadas e previsíveis para segurança dos valores transportados;
- b) A manter os carros-fortes em perfeito estado de conservação e funcionamento, com as características aprovadas pelas autoridades competentes e especificadas nesta apólice;
- c) A acondicionar convenientemente os valores segundo sua natureza;
- d) A manter um sistema regular de controle que permita comprovação das entregas e identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;
- e) A proteger os embarques e desembarques de valores da seguinte forma;
 - 1) estacionar com segurança os carros-fortes nos respectivos locais de recebimento e entrega dos valores;
 - 2) transportar os valores do estabelecimento para o carro-forte, e vice-versa, com estrita observância de todas as condições de segurança previsíveis, inclusive com proteção de dois guardas armados, sem prejuízo da proteção do próprio carro-forte.

Em caso de sinistros:

- a) avisar a Seguradora e a tomar todas as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns até a chegada do representante da Seguradora;
- b) prestar ao representante da seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários, colocando à sua disposição a documentação que for solicitada para comprovação e apuração dos prejuízos;
- c) promover, logo após tomar conhecimento da ocorrência, as necessárias medidas policiais destinadas à apuração de responsabilidades e ao esclarecimento dos fatos que deram causa ao sinistro decorrente de roubo, furto, perecimento ou inutilização, fornecendo à seguradora as respectivas certidões policiais;
- d) A tomar medidas policiais cabíveis, em sinistro decorrente de apropriação indébita, somente depois de consultar a Seguradora, não podendo, entretanto, deixar de promovê-las tão logo a Seguradora o exija;
- e) A tomar as medidas amigáveis ou judiciais que a seguradora, a seu critério, julgar necessárias à recuperação dos prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com o responsável pela perda sem a anuência expressa da Seguradora.

6. Apuração dos Prejuízos e Indenização



Cobertura Adicional de Valores – Transporte em Carros-Forte sob guarda de Portadores

Na apuração dos prejuízos, tomar-se-ão por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

Para fins de apuração do prejuízo, serão computadas as despesas com a comprovação do sinistro e as efetuadas para redução ou recuperação dos prejuízos, deduzidas as importâncias recuperadas e os débitos que eventualmente tenha o segurado, qualquer título, para com o responsável pela perda.

Apurado o prejuízo na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

Se o prejuízo apurado for superior à indenização paga, as importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado na parte não coberta pela importância segurada; se houver saldo, este caberá à seguradora, até extinguir-se seu prejuízo; se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

Quando da apólice constar verba específica para "cheques cruzados ou cancelados, títulos e ações exclusivamente", a liquidação de sinistros envolvendo tais documentos obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Após a efetiva caracterização ode existência de cobertura para o sinistro na apólice, e após as providências tomadas para suspensão da negociabilidade dos títulos sinistrados, o que será comprovado mediante entrega de cópia de petição inicial prevista no Artigo 908 do Código de Processo Civil, apresentará o Segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros, e fornecerá à seguradora todos os comprovantes necessários à efetiva comprovação desse valor;
- b) Cumpridas todas as determinações do item anterior, efetuará a seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de 80% (oitenta por cento) do valor do prejuízo máximo comprovado pelo Segurado, que se comprometerá formalmente a tomar as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos destruídos, roubados ou furtados, restituindo à seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, à medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições;
- c) O pagamento do saldo de 20% (vinte por cento) da indenização só será realizado após fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição ou substituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos, negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas elo Segurado e aprovadas pela seguradora.

Tanto para o efeito do adiantamento mencionado na alínea "b" acima, quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações no dia imediatamente anterior ao do sinistro.

7. Abandono

O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar a Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.



Cobertura Adicional de Valores – Transporte em Carros-Forte sob guarda de Portadores

8. Isenção de Responsabilidade

A Seguradora não se responsabilizará por prejuízos decorrentes de apropriação indébita praticada por portador reincidente a serviço do mesmo empregador.

Será o presente Seguro considerado ineficaz, não sendo devida qualquer indenização em caso de sinistro, se verificar que o Segurado não opera com as mesmas condições mínimas exigidas por legislação específica.

9. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas.

- a) Boletim de ocorrência policial;
- b) Documentos contábeis que comprovem o prejuízo.

10. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

11. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

1. Objeto do Seguro e Âmbito de Cobertura

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores quando conseqüentes dos riscos cobertos, desde que ocorridos dentro do Território Nacional.

Mediante estipulação de verbas específicas e aplicação dos dispositivos tarifários e eventuais cláusulas particulares, as garantias deste seguro se aplicam a:

- valores no Interior do Estabelecimento, dentro e/ou fora de Cofres-Fortes ou Caixas-Fortes:
- b. Valores em Trânsito em Mãos de Portadores;

2. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

- a) O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro, ou, quando em trânsito, contra os portadores.
- b) O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- c) A destruição ou perecimento dos valores em conseqüência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens 3.1 e 3.2 desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.
- d) A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.
- e) Para valores em trânsito os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

3. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente:

- a) Extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, como definidas pelos artigos 159 e 160 respectivamente, do código penal brasileiro;
- b) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- c) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- d) Tumultos e "lock-out".



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

4. Valores não Compreendidos

Fica entendido e concordado que além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios, em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:
- 1. quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade especificada dos "portadores".
- b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material intrínseco.
- c) Valores em mão de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.
- d) Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores.

Salvo estipulação expressa em contrário, esta apólice também não cobre:

- a) Valores em veículos de entrega de mercadorias.
- b) Valores durante viagens aéreas.
- c) Valores em trânsito em mão de portadores durante pagamento de folha salarial.

5. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja a Importância Segurada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- A acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia declarada na especificação desta apólice.
- b) A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.
- c) A efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, permitindo-se acumular, para os itens I, II e III, os limites ali indicados, para cada espécie de valor. O segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos em I, II, III, IV e V.
- 1. transporte Permitido por um só portador:
- I. dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores até o valor declarado na especificação desta apólice.
- II. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados até o valor declarado na especificação desta apólice.



- III. Títulos nominativos, ações nominativas e cheques nominativos cruzados e cheques nominativos até o valor declarado na especificação desta apólice.
- IV. Títulos ao portador e ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta apólice.
- V. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta apólice.
- 2. transporte permitido por 2 ou mais portadores:
- I. dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- II. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- III. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- IV. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- V. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- 3. transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso):
- I. dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- II. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- III. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheque nominativo cruzado acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- IV. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- V. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- d) Quando o Seguro abranger viagens aéreas, o transporte dos valores poderá ser feito por um só portador exclusivamente durante o percurso aéreo, entendendo-se como tal aquele compreendido entre o portão de embarque do aeroporto de origem e o de desembarque do aeroporto de destino.

Neste caso, ficará excluído da cobertura o risco de furto qualificado previsto no item "b" da Cláusula 2 destas Condições Especiais quando o valor transportado for superior aos limites estabelecidos na alínea "c" deste tópico.



6. Outros Seguros

Modificando o disposto na Cláusula 9ª das Condições Gerais, fica entendido e concordado que o segurado não poderá contratar com outra Seguradora outro seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

7. Início e Fim de Responsabilidade (Valores em Trânsito)

- a) Nas "Remessas" a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve a origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).
- 1. O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores da remessa.
- 2. Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - I. Espécie, indicando se nominativo ou ao portador;
- II. Emitente;
- III. Número do documento:
- IV. Quantidade representada.
- b) Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que esta prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador a firma segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento.

8. Importância Segurada e Limite de Responsabilidade

- a) As Importâncias Seguradas declaradas expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.
- 1. Consideram-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.
- 2. Nos seguros de Valores em Trânsito em mãos de Portadores, se num mesmo sinistro estiverem envolvidas remessas seguradas por outra(s) apólice(s) que em conjunto com as desta apólice ultrapassarem a importância declarada na especificação desta apólice, indenização total pagável ao segurado por todas as apólices (prêmio único e averbação), ficará limitada ao valor também declarado nesta apólice.
- b) Não obstante serem as coberturas desta apólice a "Primeiro Risco Absoluto", isto é, sem aplicação de rateio, fica entendido que, em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.



c) Os aumentos de Importância Segurada só poderão ser feitos por endosso, desde que solicitados expressamente pelo segurado e que haja anuência formal da Seguradora.

9. Obrigações do Segurado

Para validade do presente contrato fica obrigado o segurado: Durante a vigência do seguro:

- a) a tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula 3 destas Condições Especiais;
- b) a manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;
- c) a manter, em boa ordem, todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) a preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;
- e) a exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados.

10. Adiantamento de Indenização

Em caso de sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12ª e 13ª das Condições Gerais e nas Cláusulas 6 e 9 destas Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

- a) Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no Artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários a efetiva comprovação desse valor.
- b) Cumpridas todas as determinações do item 13.1 acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado, ou da importância segurada se esta for menor. O segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, a medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.
- c) O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo segurado e aprovadas pela Seguradora.
- d) Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 10-b) da presente cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior a do sinistro.



11. Abandono

O segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

12. Procedimento em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO:

- a) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- b) Extratos bancários do Segurado;
- c) Ficha de Registro do empregado portador;
- d) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- e) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- f) Mapa remessa.

VALORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL (se adicionalmente contratada)

- a) Cópia da folha salarial;
- b) Cópia da relação dos funcionários que receberam salário antes do sinistro;
- c) Cópia da folha salarial realizada aos funcionários posterior ao sinistro;
- d) Cópia da ficha de registro, RG e CPF dos funcionários das vítimas que se encontravam realizando os pagamentos dos salários;
- e) Cópia dos extratos bancários.

VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS (se adicionalmente contratada)

- a) Cópia da ficha de registro do funcionário vítima;
- b) Comprovante assinado pelo funcionário apontando o valor inicial adiantamento de despesas de viagens:
- c) Declaração informando o roteiro de viagem;
- d) Cópia das notas fiscais de gastos na viagem antes e depois do sinistro.

13. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

14. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



Cobertura Adicional de Valores no Interior do Estabelecimento e em Trânsito em Mãos de Portadores

1. Objeto do Seguro e Âmbito de Cobertura

Não obstante as exclusões mencionadas nas cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura ao pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores quando conseqüentes dos riscos cobertos, desde que ocorrido dentro do Território Nacional.

Mediante estipulação de verbas específicas e aplicação dos dispositivos tarifários e eventuais cláusulas particulares, as garantias deste seguro se aplicam a:

- a) Valores no Interior do Estabelecimento, dentro e/ou fora de cofres-fortes ou caixas-
- b) Valores em Trânsito em Mãos de Portadores;
- c) Valores em Veículos de Entrega de Mercadorias

2. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

- a) O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro, ou, quando em trânsito, contra os portadores.
- b) O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- c) A destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens 3.1 e 3.2 desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.
- d) A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.
- e) Para valores em trânsito os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

3. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos consequentes, direta ou indiretamente:



Cobertura Adicional de Valores no Interior do Estabelecimento e em Trânsito em Mãos de Portadores

- a) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, como definidas pelos artigos 159 e 160 respectivamente, do código penal brasileiro;
- b) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados:
- c) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- d) Lucros Cessantes:
- e) Tumultos e "lock-out".

4. Valores não Compreendidos

Fica entendido e concordado que além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios, em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:
 - 1. quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade especificada dos "portadores" e
 - 2. quando se tratar de seguro de valores no interior do estabelecimento, e ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno sem passar por via pública.
- b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material intrínseco.
- c) Valores em mão de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.
- d) Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores.

Salvo estipulação expressa em contrário, esta apólice também não cobre:

- a) Valores em veículos de entrega de mercadorias.
- b) Valores durante viagens aéreas.
- c) Valores em trânsito em mão de portadores durante pagamento de folha salarial.

5. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja a Importância Segurada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

Quanto a Valores no Interior do Estabelecimento

a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes. devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços



Cobertura Adicional de Valores no Interior do Estabelecimento e em Trânsito em Mãos de Portadores

normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

Quanto a Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

- a) A acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoa os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia declarada na especificação desta apólice.
- b) A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.
- c) A efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, permitindo-se acumular, para os itens I, II e III os limites ali indicados, para cada espécie de valor. O segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos em I, II, III, IV e V.
 - 1. transporte Permitido por um só portador:
 - i. dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores até o valor declarado na especificação desta apólice.
 - ii. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados até o valor declarado na especificação desta apólice.
 - iii. Títulos nominativos, ações nominativas e cheques nominativos cruzados e cheques nominativos até o valor declarado especificação desta apólice.
 - iv. Títulos ao portador e ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta apólice.
 - v. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta apólice.
 - 2. transporte permitido por 2 ou mais portadores:
 - i. dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
 - ii. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
 - iii. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.



Cobertura Adicional de Valores no Interior do Estabelecimento e em Trânsito em Mãos de Portadores

- iv. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- v. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- 3. transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso):
 - i. dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
 - ii. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
 - iii. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheque nominativo cruzado acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
 - iv. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
 - v. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- d) Quando o Seguro abranger viagens aéreas, o transporte dos valores poderá ser feito por um só portador exclusivamente durante o percurso aéreo, entendendo-se como tal aquele compreendido entre o portão de embarque do aeroporto de origem e o de desembarque do aeroporto de destino.
 - Neste caso, ficará excluído da cobertura o risco de furto qualificado previsto no item "b" da Cláusula 2ª destas Condições Especiais quando o valor transportado for superior aos limites estabelecidos na alínea "c" deste tópico.

6. Outros Seguros

Fica entendido e concordado que o segurado não poderá contratar com outra Seguradora outro seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

7. Início e Fim de Responsabilidade (Valores em Trânsito)

a) Nas "Remessas" a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de



Cobertura Adicional de Valores no Interior do Estabelecimento e em Trânsito em Mãos de Portadores

destino, ou os devolve a origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).

- 1. O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores da remessa.
- 2. Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - I. Espécie, indicando se nominativo ou ao portador;
 - II. Emitente:
 - III. Número do documento;
 - IV. Quantidade representada.
- b) Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que esta prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador a firma segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento.

8. Importância Segurada e Limite de Responsabilidade

- a) As Importâncias Seguradas declaradas expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.
 - 1. Consideram-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.
 - 2. Nos Seguros de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores, e num mesmo sinistro estiverem envolvidas remessas seguradas por outra(s) apólice(s) que em conjunto com as desta apólice ultrapassarem a importância declarada na especificação desta apólice, indenização total pagável ao segurado por todas as apólices (prêmio único e averbação), ficará limitada o valor também declarado nesta apólice.
- b) Nos seguros de Valores no Interior do Estabelecimento não serão considerados, para fins desta cobertura, os valores que estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem dentro do estabelecimento.



Cobertura Adicional de Valores no Interior do Estabelecimento e em Trânsito em Mãos de Portadores

- c) Não obstante serem as coberturas desta apólice a "Primeiro Risco Absoluto", isto é, sem aplicação de rateio, fica entendido que, em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.
- d) Os aumentos de Importância Segurada só poderão ser feitos por endosso, desde que solicitados expressamente pelo segurado e que haja anuência formal da Seguradora.

9. Obrigações do Segurado

Para validade do presente contrato fica obrigado o segurado:

- a) a tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula 3ª destas Condições Especiais;
- b) a manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança:
- c) a manter, em boa ordem, todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) a preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos:
- e) a exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados.

10. Adiantamento de Indenização

Em caso de sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12ª e 13ª das Condições Gerais e nas Cláusulas 6ª e 9ª destas Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

- a) Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no Artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários a efetiva comprovação desse valor.
- b) Cumpridas todas as determinações do item 13.1 acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado, ou da importância segurada se esta for menor. O segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos



Cobertura Adicional de Valores no Interior do Estabelecimento e em Trânsito em Mãos de Portadores

títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, a medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.

- c) O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo segurado e aprovadas pela Seguradora.
- d) Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 13.2 da presente cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior a do sinistro.

11. Abandono

O segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

12. Procedimento em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

- a) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- b) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 5 (cinco) Dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- c) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- d) Extratos bancários do Segurado;
- e) Ficha de Registro do empregado portador;
- f) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- g) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- h) Mapa remessa.

VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

- a) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- b) Extratos bancários do Segurado;



Cobertura Adicional de Valores no Interior do Estabelecimento e em Trânsito em Mãos de Portadores

- c) Ficha de Registro do empregado portador;
- d) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- e) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- f) Mapa remessa.

VALORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL (se adicionalmente contratada)

- a) Cópia da folha salarial;
- b) Cópia da relação dos funcionários que receberam salário antes do sinistro;
- c) Cópia da folha salarial realizada aos funcionários posterior ao sinistro;
- d) Cópia da ficha de registro, RG e CPF dos funcionários das vítimas que se encontravam realizando os pagamentos dos salários;
- e) Cópia dos extratos bancários.

VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS (se adicionalmente contratada)

- a) Cópia da ficha de registro do funcionário vítima;
- b) Comprovante assinado pelo funcionário apontando o valor inicial adiantamento de despesas de viagens;
- c) Declaração informando o roteiro de viagem;
- d) Cópia das notas fiscais de gastos na viagem antes e depois do sinistro.

13. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



1. Objeto do Seguro e Âmbito de Cobertura

Não obstante as exclusões mencionadas nas cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura ao pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores quando conseqüentes dos riscos cobertos, desde que ocorrido dentro do Território Nacional.

Mediante estipulação de verbas específicas e aplicação dos dispositivos tarifários e eventuais cláusulas particulares, as garantias deste seguro se aplicam a valores no interior do estabelecimento, dentro e/ou fora de Cofres-Fortes ou Caixas-Fortes.

2. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

- a) O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro, ou, quando em trânsito, contra os portadores.
- b) O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- c) A destruição ou perecimento dos valores em conseqüência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens 3-a) e 3-b) desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.
- d) A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

3. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, como definidas pelos artigos 159 e 160 respectivamente, do código penal brasileiro;
- b) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;
- c) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- d) Lucros Cessantes;
- e) Tumultos e "lock-out".



Valores não Compreendidos

Fica entendido e concordado que além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre:

- Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios, em construção ou reconstrução, a) bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barrações e semelhantes, salvo:
- Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material intrínseco.
- Valores em mão de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.
- Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores.

Salvo estipulação expressa em contrário, esta apólice também não cobre:

- Valores em veículos de entrega de mercadorias. a)
- Valores durante viagens aéreas. b)
- Valores em trânsito em mão de portadores durante pagamento de folha salarial. c)

5. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja a Importância Segurada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em servicos normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

6. Outros Seguros

Fica entendido e concordado que o segurado não poderá contratar com outra Seguradora outro seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

7. Importância Segurada e Limite de Responsabilidade

- a) As Importâncias Seguradas declaradas expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.
- 1. Consideram-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.
- Nos seguros de Valores no Interior do Estabelecimento não serão considerados, b) para fins desta cobertura, os valores que estiverem em mãos de portadores, mesmo



quando estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem dentro do estabelecimento.

- c) Não obstante serem as coberturas desta apólice a "Primeiro Risco Absoluto", isto é, sem aplicação de rateio, fica entendido que, em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.
- d) Os aumentos de Importância Segurada só poderão ser feitos por endosso, desde que solicitados expressamente pelo segurado e que haja anuência formal da Seguradora.

8. Obrigações do Segurado

Para validade do presente contrato fica obrigado o segurado:

- a) a tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a evitar as ocorrências previstas na Cláusula 3 destas Condições Especiais;
- b) a manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança;
- c) a manter, em boa ordem, todos os registros necessários aos controles contábeis;
- d) a preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;

9. Adiantamento de Indenização

Em caso de sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12ª e 13ª das Condições Gerais e nas Cláusulas 6 e 9 destas Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

- a) Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no Artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários a efetiva comprovação desse valor.
- b) Cumpridas todas as determinações do item acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado, ou da importância segurada se esta for menor. O segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, a medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.



- c) O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo segurado e aprovadas pela Seguradora.
- d) Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 9-b) da presente cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior a do sinistro.

10. Abandono

O segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

11. Procedimento em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- b) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 5 (cinco) Dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- c) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- d) Extratos bancários do Segurado:
- e) Ficha de Registro do empregado portador;
- f) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- g) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- h) Mapa remessa.

VALORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL (se adicionalmente contratada)

- a) Cópia da folha salarial;
- b) Cópia da relação dos funcionários que receberam salário antes do sinistro;
- c) Cópia da folha salarial realizada aos funcionários posterior ao sinistro;
- d) Cópia da ficha de registro, RG e CPF dos funcionários das vítimas que se encontravam realizando os pagamentos dos salários;
- e) Cópia dos extratos bancários.

VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS (se adicionalmente contratada)



- a) Cópia da ficha de registro do funcionário vítima;
- b) Comprovante assinado pelo funcionário apontando o valor inicial adiantamento de despesas de viagens;
- c) Declaração informando o roteiro de viagem;
- d) Cópia das notas fiscais de gastos na viagem antes e depois do sinistro.

12. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

13. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



1. Objeto do Seguro e Âmbito de Cobertura

Não obstante as exclusões mencionadas nas cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura ao pagamento de indenização ao Segurado pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer em seus valores quando conseqüentes dos riscos cobertos, desde que ocorrido dentro do Território Nacional.

Mediante estipulação de verbas específicas e aplicação dos dispositivos tarifários e eventuais cláusulas particulares, as garantias deste seguro se aplicam a:

- a) Valores no Interior do Estabelecimento, dentro e/ou fora de cofres-fortes ou caixasfortes;
- b) Valores em Trânsito em Mãos de Portadores;
- c) Valores em Veículos de Entrega de Mercadorias

2. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos":

- a) O roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro, ou, quando em trânsito, contra os portadores.
- b) O furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.
- c) A destruição ou perecimento dos valores em conseqüência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos subitens 3-a) e 3-b) desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.
- d) A extorsão, na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.
- e) Para valores em trânsito os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

3. Riscos Excluídos

Fica entendido e acordado que esta apólice sob estas Condições Especiais não cobre:

- a) Extorsão mediante seqüestro e extorsão indireta, como definidas pelos artigos 159 e 160 respectivamente, do código penal brasileiro;
- b) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;



- c) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- d) Lucros Cessantes;
- e) Tumultos e "lock-out".

4. Valores não Compreendidos

Fica entendido e concordado que além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios, em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:
- 1. quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade especificada dos "portadores" e
- 2. quando se tratar de seguro de valores no interior do estabelecimento, e ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno sem passar por via pública.
- b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material intrínseco.
- c) Valores em mão de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.
- d) Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores.

Salvo estipulação expressa em contrário, esta apólice também não cobre:

- a) Valores em veículos de entrega de mercadorias.
- b) Valores durante viagens aéreas.
- c) Valores em trânsito em mão de portadores durante pagamento de folha salarial.

5. Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja a Importância Segurada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

Quanto a Valores no Interior do Estabelecimento

a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

Quanto a Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

a) A acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoa os valores transportados, não



os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia declarada na especificação desta apólice.

- b) A manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados.
- c) A efetuar e proteger as remessas conforme a seguir, permitindo-se acumular, para os itens I, II e III os limites ali indicados, para cada espécie de valor. O segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos em I, II, III, IV e V.
- 1. transporte Permitido por um só portador:
- i. dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores até o valor declarado na especificação desta apólice.
- ii. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados até o valor declarado na especificação desta apólice.
- iii. Títulos nominativos, ações nominativas e cheques nominativos cruzados e cheques nominativos até o valor declarado na especificação desta apólice.
- iv. Títulos ao portador e ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta apólice.
- v. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente até o valor declarado na especificação desta apólice.
- 2. transporte permitido por 2 ou mais portadores:
- i. dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- ii. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- iii. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- iv. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- v. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- 3. transporte permitido em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso):
- i. dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados e outros valores acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- ii. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.



- iii. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheque nominativo cruzado acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- iv. Títulos ao portador, ações ao portador e cheques ao portador cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- v. Títulos nominativos, ações nominativas, cheques nominativos e cheques nominativos cruzados exclusivamente acima de e até os valores declarados na especificação desta apólice.
- d) Quando o Seguro abranger viagens aéreas, o transporte dos valores poderá ser feito por um só portador exclusivamente durante o percurso aéreo, entendendo-se como tal aquele compreendido entre o portão de embarque do aeroporto de origem e o de desembarque do aeroporto de destino.

Neste caso, ficará excluído da cobertura o risco de furto qualificado previsto no item "b" da Cláusula 2ª destas Condições Especiais quando o valor transportado for superior aos limites estabelecidos na alínea "c" deste tópico.

6. Outros Seguros

Fica entendido e concordado que o segurado não poderá contratar com outra Seguradora outro seguro com os mesmos tipos de cobertura da presente apólice.

7. Início e Fim de Responsabilidade (Valores em Trânsito)

- a) Nas "Remessas" a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve a origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).
- 1. O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino, a espécie de valores da remessa.
- 2. Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- I. Espécie, indicando se nominativo ou ao portador;
- II. Emitente:
- III. Número do documento;
- IV. Quantidade representada.
- b) Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que esta prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador a firma segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento.



Importância Segurada e Limite de Responsabilidade

- a) As Importâncias Seguradas declaradas expressamente nesta apólice representam o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação a cada um dos tipos de cobertura da apólice, num mesmo sinistro.
- 1. Consideram-se "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas verificadas numa mesma ocorrência.
- Nos Seguros de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores, e num mesmo sinistro estiverem envolvidas remessas seguradas por outra(s) apólice(s) que em conjunto com as desta apólice ultrapassarem a importância declarada na especificação desta apólice, indenização total pagável ao segurado por todas as apólices (prêmio único e averbação), ficará limitada o valor também declarado nesta apólice.
- b) Nos seguros de Valores no Interior do Estabelecimento não serão considerados, para fins desta cobertura, os valores que estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem em mãos de portadores, mesmo quando estiverem dentro do estabelecimento.
- c) Não obstante serem as coberturas desta apólice a "Primeiro Risco Absoluto", isto é, sem aplicação de rateio, fica entendido que, em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba de uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra. d) Os aumentos de Importância Segurada só poderão ser feitos por endosso, desde que solicitados expressamente pelo segurado e que haja anuência formal da Seguradora.

Obrigações do Segurado 9.

Para validade do presente contrato fica obrigado o segurado:

- a tomar as precauções que razoavelmente possam dele ser esperadas, tendentes a a) evitar as ocorrências previstas na Cláusula 3 destas Condições Especiais;
- a manter em perfeito funcionamento os dispositivos de segurança; b)
- a manter, em boa ordem, todos os registros necessários aos controles contábeis; c)
- a preservar os registros contábeis exigidos por lei, contra a possibilidade de d) destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos;
- a exigir dos portadores prestação de contas em prazo compatível com a manutenção de adequado controle das importâncias transportadas e não permitir que outras atividades sejam por eles exercidas simultaneamente, enquanto estiverem de posse dos valores segurados.

10. Adiantamento de Indenização

Em caso de sinistro de títulos ou ações (ao portador ou nominativos) e cheques nominativos, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12ª e 13ª das Condições Gerais e



nas Cláusulas 6 e 9 destas Condições Especiais, a Seguradora promoverá a liquidação do sinistro dentro da seguinte sistemática:

- a) Ocorrido o sinistro e após a efetiva caracterização de sua cobertura pela apólice e das providências tomadas para a suspensão da negociabilidade, que serão comprovadas mediante a entrega de cópia da PETIÇÃO INICIAL prevista no Artigo 908 do Código Processual Civil, apresentará o segurado o levantamento do valor final dos títulos sinistrados, próprios ou de terceiros e fornecerá à Seguradora todos os comprovantes necessários a efetiva comprovação desse valor.
- b) Cumpridas todas as determinações do item acima, efetuará a Seguradora, por conta da indenização final, o adiantamento de até 80% (oitenta por cento) do prejuízo máximo comprovado, ou da importância segurada se esta for menor. O segurado se compromete formalmente a tomar todas as providências cabíveis para a reconstituição dos títulos sinistrados, restituindo à Seguradora as parcelas correspondentes às recuperações, a medida que forem sendo concretizadas, deduzindo somente as despesas incorridas para a realização das citadas reconstituições ou substituições.
- c) O pagamento do saldo da indenização somente será realizado após a fixação do prejuízo final, que corresponderá ao reembolso de todas as despesas de reconstituição dos títulos, ao pagamento dos títulos não passíveis de substituição ou reconstituição e do valor dos títulos negociados antes da efetiva suspensão da negociabilidade em todo o Território Nacional, ou que tenham sido negociados regularmente após essa data, apesar das providências tomadas pelo segurado e aprovadas pela Seguradora.
- d) Tanto para efeito do adiantamento mencionado no item 10-a) da presente cláusula quanto para efeito do pagamento da indenização final, serão considerados os valores médios de mercado dos títulos ou ações na data imediatamente anterior a do sinistro.

11. Abandono

O segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar à Seguradora valores salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados.

12. Procedimento em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

- a) Laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- b) Demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 5 (cinco) Dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;



- d) Extratos bancários do Segurado;
- e) Ficha de Registro do empregado portador;
- f) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- g) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- h) Mapa remessa.

VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

- a) Relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- b) Extratos bancários do Segurado;
- c) Ficha de Registro do empregado portador;
- d) Cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- e) Comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- f) Mapa remessa.

VALORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL (se adicionalmente contratada)

- a) Cópia da folha salarial;
- b) Cópia da relação dos funcionários que receberam salário antes do sinistro;
- c) Cópia da folha salarial realizada aos funcionários posterior ao sinistro;
- d) Cópia da ficha de registro, RG e CPF dos funcionários das vítimas que se encontravam realizando os pagamentos dos salários;
- e) Cópia dos extratos bancários.

VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS (se adicionalmente contratada)

- a) Cópia da ficha de registro do funcionário vítima;
- b) Comprovante assinado pelo funcionário apontando o valor inicial adiantamento de despesas de viagens;
- c) Declaração informando o roteiro de viagem;
- d) Cópia das notas fiscais de gastos na viagem antes e depois do sinistro.

13. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

14. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Valores – Veículos de Entrega de Mercadorias

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUIDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura se estenderá, nos termos das suas Condições e até os limites fixados na especificação "Seguros de Valores em Veículos de Entrega de Mercadoria", aos valores depositados em cofre de aço com alçapão ou boca-de-lobo e dotado de fechadura de segurança, devidamente soldado no interior do respectivo veículo, ficando expressamente entendido que, quanto a roubo e furto, somente haverá cobertura se tais delitos forem praticados mediante arrombamento do cofre.

Sendo este Seguro para cobrir valores recebidos contra entrega de mercadorias, fica estabelecido que:

- a) os vendedores, os motoristas vendedores ou os entregadores não poderão possuir as chaves dos cofres, as quais deverão permanecer na empresa onde é feita a prestação de contas, em poder do responsável pela abertura dos cofres para recolhimento dos valores;
- b) as prestações de contas deverão ser feitas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do momento em que o veículo for liberado pra o serviço de entrega, ficando expressamente entendido e concordado que os sinistros que ocorrerem após este prazo-limite não terão cobertura pelo Seguro;
- c) em caso de sinistro, no registro policial deverão ser declaradas, também, a marca, o número do motor e o número da licença do veículo.

2. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.

3. Ratificação



Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

1. Riscos Cobertos

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça, bem como por incêndio ou explosão conseqüentes destes mesmos riscos.

Definições:

Vendaval - se entende vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais - quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.

Veículo terrestre - aquele que possa não dispor de tração própria.

Fumaça - unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

2. Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais, este Seguro não cobre perda ou danos conseqüentes, direta ou indiretamente:

a) fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

3. Procedimentos em Caso de Sinistros

Além das disposições constantes das Condições Gerais, para agilizar o atendimento de sinistro e resguardar o cumprimento das obrigações do presente Seguro, recomendamos observar a seguinte documentação mínima a ser entregue à Seguradora, em caso de sinistros, observadas as variações entre as cláusulas efetivamente pactuadas:

- a) 2 (dois) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens sinistrados;
- b) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- c) Certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- d) Comprovação de pré-existência do bem em nome do Segurado através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis;
- e) Notas Fiscais de reparos do imóvel.

4. Forma de Contratação

A presente cobertura é contrata a 1º risco absoluto.



Cobertura Adicional de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

5. Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Obras de Arte – Adicional de Translado

Cláusula 1ª – Riscos Cobertos

O presente Seguro vigorará a partir do momento em que os objetos de arte segurados deixarem o local de onde foram embarcados para a exposição, pelos meios de transporte adequados e terminará no momento de seu retorno a local determinado pelo segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga), desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice, que será o prazo máximo de vigência do Seguro, prazo esse cujo vencimento determinará a automática cessação do Seguro, independentemente do local em que se encontrarem os objetos de arte segurados.

A responsabilidade da Seguradora inicia-se desde o local de origem, no momento em que os objetos de arte são entregues para o transporte, e termina com a sua devolução, no mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado, devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem de direito.

Ficam incluídos entre os riscos cobertos – fortuna do mar, roubo e acidentes de viação resultantes de caso fortuito ou força maior, ocorridos durante o translado dos objetos de arte segurados, dede que utilizados meios de transporte pertencentes e linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

Cláusula 2ª – Ratificação



CONDIÇÕES ESPECIAIS RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cobertura Adicional de Afretamento de Aeronaves

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo **Segurado** do prêmio extra acordado, a **Seguradora** garantirá, durante a vigência da Apólice, as despesas adicionais

de afretamento de aeronaves, limitada a utilização ao espaço aéreo do território brasileiro, realizadas em decorrência de sinistro garantido por esta Apólice.

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula



RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, as perdas e danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado total dos veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados à exposição e venda, com a devida comprovação através de notas fiscais, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário, durante:

- a) Suas movimentações internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais;
- b) Deslocamento entre as dependências do Segurado;
- c) Entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.

Âmbito da cobertura

- a) Demonstrações comerciais raio de até 10 quilômetros do estabelecimento segurado;
- b) Transferências entre dependências do Segurado mesmo município do estabelecimento segurado;
- c) Entregas domiciliares e emplacamento municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

RISCOS EXCLUÍDOS

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídas as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados:

- a) Vendaval, granizo ou fumaça;
- b) Desmoronamento:
- c) Enchente, inundação ou alagamento;
- d) Impacto de veículos, máquinas e equipamentos com tração própria, bem como queda de qualquer engenho aéreo ou espacial ou objeto que faça parte integrante dele ou seja por ele conduzido;
- e) Desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- f) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da atividade do segurado;
- g) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vicio próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade ou chuva;
- h) Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidos de incêndio e explosão, caso em que a seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio e explosão;
- i) Demoras de qualquer espécie, desvalorização ou perda de mercado;
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- k) Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais:
- I) Estouro, corte e outros causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;



- m) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados; n) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- o) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio conseqüente;
- p) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice, devidamente caracterizado;
- q) Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros destinados a reparos ou revisões, existentes no estabelecimento segurado;
- r) Outras utilizações para os veículos, que não as previstas no tópico eventos cobertos:
- s) Componentes, peças e/ou acessórios no interior dos veículos ou que deles façam parte integrante.

OBRIGAÇÃO DO SEGURADO

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- Carta elaborada pelo Segurado comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada, prejuízos causados pelo evento;
- CRLV do veículo sinistrado:
- Comprovação de propriedade do veículo (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
- Comprovante de entrada e saída do veículo com data, hora e identificação;
- Orçamento (no mínimo três) para o reparo do veículo danificado no sinistro (nos casos de colisão);
- Carteira Nacional de Habilitação do condutor (nos casos de colisão);
- Boletim de ocorrência policial (no caso de roubo/furto e em acidentes ocorridos fora das dependência do local segurado);
- CNPJ, contrato social com ult. alteração contratual/Ata de assembleia; RG/CPF do sócio ou procurador responsável pela assinatura dos documentos solicitados;
- Comprovante de endereço do local segurado;
- Declaração de inexistência ou não de outro seguro cobrindo o mesmo bem reclamado;



Termo de autorização para crédito em conta corrente;

PERÍODO DE COBERTURA

A cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

INDENIZAÇÃO

A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um risco coberto.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice,

será tomado por base o seguinte:

- a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do Segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;
- b) No caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos

impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

Consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura e cujo valor de reparação ou recuperação do bem atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério da fábrica, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, a liquidação será efetuada com base na alínea "b" acima, ainda que se trate de dano parcial.

FRANQUIA

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.





CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de 72 Horas

Todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta Apólice;
- b) Erupção vulcânica;
- c) Furação, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento ou qualquer outro risco de vento segurado por esta Apólice;
- d) Alagamento;

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais de 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

- O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:
 - i) essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado;
 - ii) a data de início esteja dentro do prazo de vigência desse seguro;
 - iii) não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular para Água Represada

No caso de água utilizada como matéria prima ou para energia ou outros fins de fabricação, ser represada em barragens, diques ou reservatórios localizados nas instalações seguradas, e ser descarregada da reserva em resultado de perda ou dano material em tais barragens, diques ou reservatórios, ou equipamentos ligados aos mesmos, por qualquer risco de outra forma não excluído, esta Apólice garante perda ou despesas realizadas, em resultado de interrupção nas atividades em razão de falta de abastecimento de água adequado de tais fontes, limitando-se, contudo, ao máximo de trinta (30) dias consecutivos após o período de tempo que seria necessário, com o uso da devida diligência e presteza, para reparar, reconstruir ou substituir a barragem, dique, reservatório ou equipamento danificado ou destruído.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Ajustamento de Estoques

Fica entendido e acordado que o segurado se obriga a fornecer à sociedade seguradora, em uma via, declaração trimestral contendo as apurações mensais dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local ou locais no prazo máximo de 15 dias, a contar do último dia de cada período trimestral.

A média de estoques deve ser informada com base no valor máximo de cada mês.

O endosso de ajustamento de cobrança/devolução de prêmio referente a tais variações de valores em riscos, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo de 30 dias qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ata da apresentação do endosso de ajustamento.

Fica entendido e acordado que esta sociedade poderá proceder, em qualquer tempo, as inspeções e verificações que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando – se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitarem esse controle.

Indenizações:

Limite Máximo de Indenização – O presente seguro não esta sujeito a cláusula de rateio prevista nas condições especiais da apólice, responsabilizando-se a seguradora pelo valor integral dos prejuízos sofridos até o respectivo Limite Máximo de Indenização.

Redução de Indenizações por declarações inferiores à realidade:

Em caso de sinistro, verificando-se que em qualquer das três últimas declarações fornecidas relativas ao item segurado, independentemente se referente à vigência anterior de seguro, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto na clausula de limite de indenização, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Particulares.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Armazenagem de Álcool e Açúcar em Locais de Terceiros Não Especificados

"Fica entendido e acordado que os bens do Segurado, ou aos seus cuidados ou custódia e controle, ou pelos quais seja responsável, armazenados em locais não-especificados, quer os referidos locais pertençam ao Segurado ou a terceiros, estarão cobertos por este seguro até aos sublimites e com a franquia estabelecida individualmente na Especificação".

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular Automática para Aquisições

Esta Apólice fica automaticamente ampliada para garantir bens e/ou interesses adicionais, conforme descrição constante desta Apólice, nos territórios em que o Segurado possua bens garantidos pela presente apólice, na data de início de sua vigência, que possam vir a ser adquiridos ou que, de outra forma, venham a ficar sob a responsabilidade do Segurado durante a vigência da Apólice, no âmbito dos Limites Territoriais aplicáveis a esta Apólice, desde que os valores de tais bens e/ou interesses adicionais não excedam US\$500,000,000.

Na eventualidade de ser necessária cobertura para bens e/ou interesses adicionais cujo valor exceda US\$500,000,000 por local, os detalhes de tais bens e/ou interesses deverão ser fornecidos às Seguradoras para apreciação, dentro de um prazo de trinta (30) dias da data em que tais bens e/ou interesses adicionais ficaram sob a responsabilidade do Segurado, sendo que esta Apólice fornece cobertura automaticamente para tal período de tempo, mediante um prêmio adicional pro rata.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Autoridade Civil

Não obstante algo em contrário contido nesta Apólice, os bens segurados pela presente encontram-se também segurados contra o risco de perda ou dano material por autoridade civil durante uma conflagração ou outra ocorrência, e para a finalidade de retardar a mesma.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular para Aviso de Sinistro, Comprovação de Sinistro e Sinistro Indenizável

Todo sinistro ou ocorrência suscetível de causar uma reclamação sob a presente, quando do conhecimento do Departamento Corporativo de Seguros do Segurado, deverá ser comunicado, assim que viável, e com dados completos, a RK Harrison Insurance Brokers Limited e Aon Holdings Corretores de Seguros Ltda.

Uma declaração detalhada e jurada do sinistro deverá ser entregue às Seguradoras, assim que viável. Todos os sinistros ou ocorrências suscetíveis de provocarem uma reclamação sob a presente Apólice serão regulados por Cunningham Lindsey e/ou Crawford and Company.

Em todos os casos, os sinistros serão ajustados com um representante autorizado do Segurado.

O pagamento de prejuízos sob a presente será devido ao Segurado Especificado na Apólice ou a outros, que possuam interesses segurados, conforme indicado pelo Segurado Especificado na Apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Bens Acabados

Exclusivamente para cobertura de Danos Materiais, no caso de bens acabados fabricados por ou para o Segurado, pelos preços normais de venda à vista, no local em que sinistro ocorra, menos todos os descontos e encargos aos quais os bens estariam sujeitos caso não houvesse ocorrido um sinistro.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Catalisadores e Refratários

A responsabilidade sob esta Apólice por catalisadores e/ou revestimentos refratários corresponderá ao custo de reposição somente quando tais catalisadores e/ou revestimentos refratários possuam ainda 85% (oitenta e cinco por cento) de sua vida útil. Caso contrário, a responsabilidade corresponderá ao valor atual depreciado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Bens Armazenados em Galpões de Vinilona

"Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o limite máximo de indenização ou sublimite fixado para a presente cobertura a amparar bens armazenados em galpões de vinilona. A cobertura está restrita aos danos causados por Incêndio/Raio/Explosão e Danos da Natureza (excluído Alagamento e Inundação)."

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Conjunto

Fica entendido e acordado que se como conseqüência de um risco coberto, uma máquina, peça ou equipamento parte de um conjunto, for destruído ou avariado e não puder ser reparado ou substituído adequadamente, será indenizado o valor total do conjunto afetado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular para Controle de Mercadoria Danificada

Na eventualidade de perda material ou dano material a bens que ostentem marcas comerciais, marcas registradas, rótulos ou outras indicações do Segurado, a extensão de tal perda ou dano será determinada de acordo com as seguintes condições:

- 1. Caso o Segurado seja razoavelmente capaz de recondicionar tais bens dentro de tipo e qualidade semelhantes aos que predominavam imediatamente antes do sinistro, então a extensão do prejuízo será o custo de tal recondicionamento;
- 2. Caso o Segurado não seja razoavelmente capaz de recondicionar tais bens, então a extensão do prejuízo será a diferença entre o valor de tais bens inclusive o valor das marcas comerciais, marcas registradas, rótulos e outras indicações de que os bens danificados são de produção do Segurado e o valor recuperado;
- 3. O Segurado determinará:-
- a. A extensão do dano ao produto do Segurado;
- b. Se será feito o recondicionamento do produto;
- c. Destinação do produto se recondicionado ou parcialmente recondicionado, salvo ou executado;
- d. Destinação das marcas comerciais, rótulos, marcas registradas ou outras indicações no produto, quer este tenha sido recondicionado, parcialmente recondicionado, salvo ou executado;
- 4. O termo "Valor Recuperado" significará a receita realizada com a venda de produtos recondicionados, parcialmente recondicionados, salvos ou executados, menos as despesas incorridas com a determinação da destinação, remoção ou reaplicação de marcas comerciais, marcas registradas, rótulos ou outras indicações de que os bens são produtos do Segurado, bem como o custo da execução do recondicionamento ou recondicionamento parcial.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Cooperação em Regulação e Liquidação de Sinistros

Fica entendido e acordado entre as partes que, sujeito aos termos e condições da apólice:

- 1) O Ressegurado, após tomar conhecimento de sinistro(s) ou ocorrência(s) que possa(m) resultar em uma indenização recuperável por este Seguro, deverá notificar, de imediato, a seus Resseguradores e fornecer-lhes todas as informações disponíveis com relação a tal(is) sinistro(s) ou ocorrência(s).
- O Ressegurado indicará seu regulador para visitar o local, avaliar o dano e regular o sinistro.
- 3) Os Resseguradores se reservarão o direito de indicar um regulador de sinistro independente, a ser acordado pelo Ressegurado, caso tal indicação seja necessária em função do vulto e natureza do sinistro. Qualquer regulador internacional assim indicado trabalhará no Brasil com a coordenação do Ressegurado e os respectivos honorários, despesas, custos, e todos os outros gastos efetuados serão divididos, em bases pró-rata, entre os Resseguradores.
- 4) Fica entendido e acordado, pelos Resseguradores do presente contrato, que em caso de sinistro (tendo sido aceita a validade da reclamação), quando o valor do ajustamento final ainda se encontrar pendente, os Resseguradores levarão em total consideração as recomendações do regulador indicado pelo Ressegurado, a fim de efetuar a liquidação do sinistro como determinado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Custo da Elaboração da Reclamação de Sinistros

Esta Apólice fica ampliada para incluir despesas razoáveis incorridas pelo Segurado com serviços profissionais, tais como de contadores, arquitetos, e engenheiros, excetuando-se os funcionários do próprio Segurado ou reguladores públicos, que sejam necessários para determinar ou acompanhar um sinistro que esteja segurado por esta Apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão de Ambientes de Rede "Cyber Risks"

A Cobertura dada por esta apólice não se aplica e especificamente exclui perdas de qualquer espécie diretamente ou indiretamente causados por, resultantes de , ou consistindo de, no todo ou em parte:

- a) utilização ou utilização incorreta da Internet ou similar;
- b) qualquer transmissão eletrônica de dados ou outra informação;
- c) qualquer vírus no computador ou problema similar;
- d) utilização ou utilização incorreta de qualquer endereço da Internet, Website, ou similar;
- e) qualquer dado ou outra informação anunciado na Website ou similar;
- f) Qualquer perda de dados ou dano a qualquer sistema de computador, incluindo, mas não limitado ao "hardware" ou "software" (a menos que tal perda ou dano seja causado por incêndio, raio, explosão, queda de aeronaves ou impacto de veículo, queda de objetos, tempestade, vendaval, granizo, ciclone, furacão, vulcão, alagamento, "tsunami" e nevasca):
- g) Funcionamento ou mau funcionamento da Internet ou similar, ou de qualquer endereço na Internet Website ou Similar (a menos que tal perda ou dano seja causado por incêndio, raio, explosão, queda de aeronaves ou impacto de veículo, queda de objetos, tempestade, vendaval, granizo, ciclone, furacão, vulcão, alagamento, "tsunami" e nevasca);
- h) Qualquer infração, se intencional ou não intencional de qualquer direito de propriedade intelectual (incluindo mas não limitado a marca registrada, direitos autorais ou patentes).

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Condição Particular de Descontaminação de Terra e Água ou Limpeza, Remoção ou Recolhimento de Poluentes

Esta Apólice cobre as despesas razoáveis e necessárias de limpeza, remoção e recolhimento de substâncias contaminadoras ou poluidoras a partir de bens não segurados que consistem de terra, água ou qualquer outra substância sobre a terra ou impregnada na mesma nos Locais Segurados se a soltura, descarga ou dispersão de substâncias contaminadoras ou poluidoras forem resultado direto de perda ou dano material segurado a bens segurados.

Esta Apólice não cobre as despesas de limpeza, remoção e recolhimento de substâncias contaminadoras ou poluidoras de tais bens:

- a) Bens pessoais ou bens que não estejam relacionado com o negócio do segurado em qualquer local segurado.
- b) Qualquer bem segurado para COBERTURA AUTOMÁTICA, ERROS E OMISSÕES ou em locais não especificados ou cobertos por esta apólice.
- c) Quando o segurado deixar de dar notificação por escrito de perda à seguradora dentro do prazo de 180 dias após o início da perda.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Desistência de Subrogação de Direitos

Pela presente cláusula, a Seguradora expressamente concorda em renunciar a seus direitos de recurso (com relação a esta apólice), diretamente ou através de Sub-Rogação, contra o titular dessa apólice, e as empresas listadas abaixo, comprovados através de contrato e prévio conhecimento da Seguradora e Resseguradora.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Despesas de Combate a Incêndio e Preservação de Bens Patrimoniais

Fica entendido e acordado que, a presente apólice também cobre os gastos de combate a incêndio e preservação da propriedade depois de um dano coberto, ou para evitar a ocorrência deste, ou para diminuir seus efeitos quando o mesmo for inevitável. A cobertura prevista nesta cláusula não poderá exceder ao valor ou sublimite especificado na apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Despesas de Combate a Incêndio

A responsabilidade do Segurado por custos de pessoal do Corpo de Bombeiros ou de outro serviço de emergência, no caso de o Corpo de Bombeiros ou outro serviço de emergência ser convocado em razão de incêndio, explosão ou outros riscos não excluídos de alguma forma dentro/sobre as instalações seguradas pela presente ou que exponham tais instalações; e por pagamentos a outrem por serviços relacionados à redução ou eliminação de maiores danos após um evento ter começado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Condição Particular de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

Fica entendido e acordado que a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta Cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite máximo de garantia da apólice (LMG), também expresso neste contrato.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta Cláusula.

O SEGURADO SUPORTARÁ AS DESPESAS EFETUADAS PARA O SALAVAMENTO E A CONTENÇÃO DE SINISTROS RELATAIVAS A INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE APÓLICE DE SEGURO. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e Seguradora.

A PRESENTE CLÁUSULA NÃO ABRANGE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, SÃO CONSIDERADAS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES A REALIDADE DE CADA SEGURADO.

A SEGURADORA NÃO ESTARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS.

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTA CLÁUSULA NÃO ALTERAM E NÃO AMPLIAM AS COBERTURAS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, APLICANDO-SE APENAS ÀS DESPESAS DE SALVAMENTO E DE CONTENÇÃO DE SINISTROS INCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. DE IGUAL ALCANCE, A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SERÁ ACIONADA PARA EFETIVAR QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DE DESPESAS, SE O SEGURADO PUDER RECLAMÁ-LA ATRAVÉS DE OUTRA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA APÓLICE OU CLÁUSULA GARANTINDO AS MESMAS DESPESAS, A PRESENTE CLÁUSULA CONTRIBUIRÁ, APENAS, COM A SUA QUOTA DE RESPONSABILIDADE NO TOTAL DOS LIMITES SEGURADOS POR TODAS AS APÓLICES EM VIGOR NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA COBERTA.

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesa ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Condição Particular de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, NÃO PREVALECENDO SOBRE ESTA CLÁUSULA QUALQUER TIPO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DO DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO.

NÃO HAVERÁ REINTEGRAÇÃO DO LIMITE DE COBERTURA INDICADO PARA A PRESENTE CLÁUSULA PARTICULAR podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de Seguro, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

Participação Obrigatória do Segurado – O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas, em cada situação de ocorrência e relativa exclusivamente às coberturas de contenção de sinistros, as quais estão definidas nos exatos termos desta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado prevista neste item.

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

- a) Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as conseqüências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.
- b) Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste Contrato de Seguro.
- c) Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de Seguro.
- d) Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.
- e) Autoridade competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros

- f) Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.
- g) Limite agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de Seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 12.1 e 12.2 anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de Seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de Seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Empreiteiros e Sub-Empreiteiros

No tocante a operações realizadas para o Segurado por Empreiteiros ou Sub-empreiteiros, tais Empreiteiros ou Sub-empreiteiros podem, à opção do Segurado, ser incluídos com Segurados Adicionais.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Equipamentos Tecnologicamente Superiores

No caso de ocorrência de sinistros com equipamentos que não são mais fabricados ou encontrados no mercado, para fins de determinação dos prejuízos indenizáveis, deverá ser levado em consideração equipamentos que funcionalmente seja o mais equivalente possível, contudo não inferior àquela danificado ou destruído.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Erros e Omissões

Fica entendido e acordado que o presente contrato não será prejudicado no caso de perdas ou danos a bens do Segurado nos estabelecimentos segurados e, se essa perda não for indenizável nos termos desta apólice somente por causa de:

- a) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- b) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;
- c) não inclusão, por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da apólice, ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice; ou
- d) qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice; essas perdas ou danos estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sublimite Máximo de Indenização estabelecido.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Condição Particular de Exclusão de Desmontagem e Remontagem de Máquinas e Equipamentos Usados

NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE TESTES, NEM OS QUE OCORREREM DURANTE A DESMONTAGEM OU REMONTAGEM E SEJAM PROVENIENTES DO USO PRÉVIO DOS MAQUINISMOS.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

- a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado o custo dos reparos necessários e restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados caso permaneçam em poder do segurado. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes, de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-deobra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de custos fixos ou indiretos. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação as partes substituídas, entendendo-se porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.
- b) No caso de perda total o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução de depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transportes e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido, caso permaneçam em poder do segurado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão de Guerra e Guerra Civil

A presente Apólice não outorga indenização por qualquer perda ou dano ocasionado por a causa de ou como conseqüência direta ou indireta de qualquer dos seguintes acontecimentos:

- a) Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não), guerra civil.
- b) Rebelião, comoção civil assumindo proporções de motim ou rebelião popular, levantamento militar, insurreição, rebelião, revolução militar ou usurpação de poder.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão de Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos

"Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a) Falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e /ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- b) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores equipamentos de processamento de dados, sistema ou equipamentos similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ele conflita ou que dele divirja.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão de Linhas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

Este Seguro não cobre todos os tipos de linhas de transmissão e distribuição, acima e abaixo da terra, incluindo fios, cabos, pólos, postes, suportes, torres, outras estruturas de base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações de qualquer tipo, para a finalidade de transmissão ou distribuição de energia elétrica, telefonia ou sinais telegráficos e todos os sinais de comunicação em vídeo ou áudio, exceto se até 1.000 pés das unidades geradoras.

A exclusão aplica-se tanto a perda ou dano ao equipamento e toda interrupção de operação (lucros cessantes), perdas indiretas relacionadas às linhas de transmissão e distribuição.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão de Materiais Biológicos ou Químicos

Fica entendido e acordado que este seguro exclui perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causado por, resultante de ou em conexão com ato e/ou o uso malicioso ameaçador de materiais químicos ou biológicos, patogênicos ou venenosos, independentemente, de qualquer outra causa ou evento contribuidor concorrente ou qualquer outro que seja consequente ao mesmo.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão de Mercadorias ao ar livre, Galpão de Vinilona e Similares

A presente apólice não fornece cobertura para Galpões do tipo Vinilona / Inflável ou assemelhados e seus respectivos conteúdos, nem para mercadorias ao ar livre.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão de Microorganismos

Esta Apólice não oferece proteção de seguro a qualquer perda, dano, sinistro, custo, despesa ou outra quantia decorrente direta ou indiretamente de ou em relação a: Moto, míldio, fungos, esporos ou outros microorganismos de qualquer tipo, natureza, ou descrição, inclusive, entre outros, qualquer substância cuja presença represente uma ameaça real ou potencial à saúde humana.

Esta exclusão se aplica independentemente se houver:

- (i) Qualquer perda ou dano material ao bem segurado;
- (ii) Qualquer risco segurado contribuindo ou não simultaneamente ou em qualquer seqüência;
- (iii) Qualquer perda de uso, ocupação, ou funcionalidade; ou
- (iv) Qualquer ação necessária, inclusive, entre outros, reparação, substituição, remoção, limpeza, abatimento, disponibilidade, recolocação, ou medidas tomadas para atender necessidades médicas ou legais.

Esta exclusão substitui e suplanta qualquer disposição na Apólice que confira cobertura de seguro, no todo ou em parte, para tais questões.

Todos os outros termos e condições permanecem inalterados.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão de Risco Nuclear

Este Seguro não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra seqüência para sinistro ocasionado ou decorrente de reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão de Riscos Políticos

Independentemente de qualquer disposição em contrário dentro deste Seguro / Resseguro ou qualquer endosso a ele relacionado, fica acordado que este Seguro / Resseguro exclui perdas, danos, custos e despesas de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou relacionados a qualquer dos itens a seguir, independente de qualquer outra causa ou evento que contribua atualmente ou em qualquer outra seqüência em relação ao dano;

Confisco, expropriação, nacionalização, recrutamento de soldados, recrutamento forçado ou destruição ou dano a bem por ordem do Governo de direito ou de fato ou qualquer autoridade pública municipal ou local do país ou da área na qual o bem está situado; apreensão ou destruição em quarentena ou regulamentação alfandegária.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão para Atos de Terrorismo

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão Total por Defeito 2 – LEG 2

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos todos os custos que façam necessários devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação. Entretanto, caso ocorram danos materiais que não estejam expressamente excluídos desta Apólice, e caso tal dano ocorra/ tais danos ocorram a qualquer parte do Bem Segurado que tenha qualquer um dos defeitos mencionados, o custo de reposição ou retificação, que se encontra excluído desta, é aquele custo total que teria incorrido se a reposição ou a retificação do Bem Segurado tivesse sido realizada imediatamente antes do mencionado dano.

Para efeito desta apólice, e não meramente desta exclusão, entende-se e concorda-se que nenhuma parte do Bem Segurado será considerada danificada somente em virtude da existência de qualquer defeito de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação.

"Entretanto, qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou do fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato permanece excluído da presente apólice."

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Imposições Legais

Não obstante as exclusões das Condições Especais para Danos Materiais - Cláusula 5 - Prejuízos Indenizáveis - Item 5.2.5, a apólice garantirá as despesas adicionais que o segurado incorrer para atender legislações ou determinações legais que regem a construção, a reparação a substituição de prédios, estruturas e equipamentos segurados no presente contrato. Serão entendidos como prejuízos indenizáveis nesta condição particular:

- As perdas suplementares ocorridas em função da demolição de toda parte do prédio, da estrutura ou do equipamento não danificado pelo sinistro;
- As perdas verificadas para reconstruir as partes danificadas e as partes demolidas dos prédios, estruturas e equipamentos alvo desta garantia, com materiais e normas impostas pela regulamentação em vigor.

Fica no entanto entendido e acordado que as despesas indenizadas por esta condição não poderão exceder em nenhuma hipótese, ao montante real das despesas incorridas para demolir as partes danificadas dos prédios, estruturas e/ ou equipamentos, aumentados dos seguintes montantes:

- O custo realmente gasto nessa tarefa, excluídos os custos do terreno, para a reconstrução em outro local; ou
- O custo de reconstrução no mesmo local, acrescido das despesas adicionais impostas pela legislação ou normas legais vigentes.

A presente condição não se aplicará nos casos em que as exigências legais ou normas estiverem sendo aplicadas em função de impedimentos conseqüentes de contaminação, principalmente, em casos de poluição.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Incêndio Resultante de Queimadas em Zonas Rurais

Fica entendido e acordado que, considera-se sem qualquer efeito a exclusão da cobertura as perdas ou danos ocasionados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações, na forma prevista por uma das Condições Especiais impressas nesta apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular para Insuficiência de Verba Segurada – Rateio

A cobertura desta Apólice fica ampliada para cobrir prejuízo sofrido pelo Segurado em resultado da aplicação de qualquer condição de rateio ou condição similar de insuficiência de valor segurado, que integre a Apólice Local.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular para Interrupção de Serviços fora das Instalações

A cobertura fica ampliada para incluir perda material conforme segurada por esta Apólice, que o Segurado sofra em resultado de perda material ou dano material, causado por um risco segurado de quaisquer usinas de geração de eletricidade, estações de chaveamento de transformadores, subestações, linhas de transmissão, reservatórios, linhas de água, estações de bombeamento ou instalações similares de fornecedores de calor, luz, energia, comunicações, linhas exclusivas para computadores, remoção de lixo, e serviços de gás ou água para as instalações do Segurado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Manutenção Geral "Workmen"

Os trabalhadores de manutenção geral estão autorizados a entrar nos locais segurados para a realização de projetos de reparação, decorações, alterações, ampliações, instalação e movimentação de plantas, e manutenção geral, sem prejuízo do disposto na presente Apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Marcas, Rótulos e Destruição de Salvados

Fica entendido e acordado que caso a seguradora faça uso da sua opção de tomar posse dos salvados, conforme previsto na Condições Gerais do presente seguro, o Segurado se reserva o direito de primeiramente remover dos mesmos os seus emblemas, garantias, números de série, identificação, etiquetas, marcas registradas e outras quaisquer evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades com relação aos mesmos. As despesas de remoção serão por conta do Segurado.

O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização. Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

A presente cláusula particular tem sua validade condicionada ao pagamento do correspondente prêmio adicional estabelecido pela Seguradora.

A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Condição Particular de Matérias Primas Estocadas ou em Processamento e Produtos Acabados

Fica entendido e acordado que não obstante os termos da Clausula 4ª - Bens não Segurados, da Parte I — Condições Especiais para Danos Materiais, estarão garantidos pela presente apólice, até o limite especificado, perdas e danos materiais às matérias-primas e produtos acabados de propriedade do Segurado, *enquanto armazenados em locais não especificados*, bem como aos produtos em fase de processamento e desde que decorrentes de um acidente, conforme definidos na Cláusula 2ª - Riscos Cobertos da Parte I - Condições Especiais para Danos Materiais.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis por esta cláusula, a responsabilidade da Seguradora ficará Limitada:

- 1. pelo valor de matérias-primas e mão-de-obra dispendidos, mais a devida proporção de despesas administrativas no que se refere a bens em processamento;
- 2. ao custo de reposição para matérias-primas, suprimentos e outras mercadorias não fabricados pelo Segurado;
- 3. no que se refere a produtos acabados, pelo custo de produção à data do acidente.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Meio Ambiente

A Seguradora também indenizará os custos adicionais de reconstrução se, após perdas ou danos materiais segurados por esta apólice, o Segurado optar por reconstruir de uma maneira que vise minimizar os danos potenciais causados ao meio ambiente utilizando-se de tecnologia mais avançada, neste contexto, não será considerado melhoria se o custo de reconstrução aumentar em conseqüência disso.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Mercadorias Vendidas e Não entregues

Fica entendido e acordado que existindo no estabelecimento segurado mercadorias perfeitamente caracterizáveis como tendo sido vendidas mas não entregues e pelas quais o Segurado seja responsável perante os compradores, em caso de sinistro qualquer indenização devida por esta apólice com relação a tais mercadorias, será baseada nos preços declarados nos respectivos contratos de venda ou fatura e paga aos compradores ou com anuência destes ao próprio Segurado.

Tais verbas deverão ser discriminadas à parte, nas declarações de estoques.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular para Multas e Penalidades Contratuais

Esta Apólice fica ampliada para garantir os valores que o Segurado seja legalmente responsável por pagar, e que por ele sejam pagos para quitação de multas ou penalidades contratuais incorridas exclusivamente em conseqüência de perda ou dano material decorrente de risco de outra forma não excluído, em razão de encomendas não satisfeitas ou satisfeitas com atraso.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Múltiplos Segurados

Pela presente cláusula, fica estabelecido e acordado que:

- a) Se o Segurado descrito nas condições do seguro abranger mais de uma parte segurada, cada uma delas operando como uma entidade separada e distinta (a não ser conforme disposto nesta Cláusula sobre Segurados Múltiplos), a cobertura segundo esta apólice será aplicável da mesma maneira e na mesma medida como se apólices individuais tivessem sido emitidas para cada uma dessas partes seguradas, ressalvado que a responsabilidade total dos Seguradores perante todas as partes seguradas coletivamente não excederá os valores segurados e os limites de indenização, inclusive quaisquer limites internos estabelecidos por memorando ou endosso declarado na apólice;
- b) Qualquer pagamento ou quaisquer pagamentos efetuados pelos Seguradores a qualquer uma ou mais dessas partes seguradas reduzirá, na medida desse pagamento, a responsabilidade dos Seguradores perante todas essas partes decorrente de qualquer evento que der origem a uma reclamação segundo esta apólice e (se aplicável) no total;
- c) As partes seguradas preservarão e farão valer sempre as várias cláusulas contratuais celebradas pelas partes seguradas e os recursos contratuais dessas partes em caso de perda ou dano;
- d) Os Seguradores terão o direito de eximir-se da responsabilidade perante a ou (conforme cabível) reivindicar indenização por danos de qualquer uma das partes seguradas, em caso de fraude, declaração inverídica, não divulgação ou violação de qualquer garantia ou condição desta apólice cometida por essa parte segurada, que for designada nesta cláusula como um Ato Causador de Invalidade;
- e) (Salvo conforme disposto nesta Cláusula de Segurados Múltiplos), um Ato Causador de Invalidade cometido por uma parte segurada não prejudicará o direito a indenização de qualquer outra parte segurada que tenha participação no bem segurado e que não tenha cometido um Ato Causador de Invalidade;
- f) Os Seguradores neste ato renunciam a todos os direitos de subrogação que eles possam ter ou adquirir contra qualquer parte segurada, a não ser quando os direitos de subrogação ou recurso forem adquiridos em conseqüência de ou, por outro lado, após o Ato Causador de Invalidade, quando, então, os Seguradores poderão fazer valer esses direitos, independentemente da condição atual ou anterior da parte que causou a invalidade, na qualidade de Segurado;
- g) Na hipótese de qualquer Ato Causador de Invalidade cometido por uma ou mais partes seguradas, os possíveis credores (ou futuros credores, conforme possa ser necessário) não terão direito a qualquer indenização no âmbito desta apólice se a perda ou dano originado for em decorrência de um Ato Causador de Invalidade e para a qual os Seguradores não estarem fornecendo cobertura de seguro.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Múltiplos Segurados

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Nova Tecnologia

O custo de reposição da propriedade assegurada reflete o valor de reposição "por novo" levando em conta a capacidade de produção e tecnologia, ainda quando esta tecnologia já esteja obsoleta. Assim, num evento de perdas parciais, a propriedade que sofreu danos será indenizada com base na substituição por propriedade nova, de similar ou equivalente qualidade e tecnologia existente no momento da perda.

Não obstante o mencionado anteriormente, e sujeito ao disposto nas cláusulas de ajuste de perdas da Apólice, a Seguradora aceita e concorda que caso uma perda afete o maquinário velho ou obsoleto, que se encontre trabalhando dentro da operação comercial normal do negócio segurado, em sua tecnologia, operação e economia, e o montante da indenização for igual ou maior ao custo de substituição da propriedade afetada com similar capacidade, porém diferente tecnologia, esta será indenizada sobre base de tecnologia diferente, mas limitado ao custo equivalente de substituição da propriedade avariada (exemplo turbinas a gás).

A indenização levará em conta os seguintes pontos:

- a) O custo de reparar ou substituir a propriedade avariada por uma propriedade similar que utilize tecnologia nova ou em uso ao momento da reparação ou substituição.
- b) O custo de substituição ou modificação da mínima parte da propriedade não avariada necessária para permitir o funcionamento da propriedade afetada, a qual tenha sido reparada ou substituída utilizando nova tecnologia.
- c) O custo adicional necessário e racional, autorizado pela Seguradora, para capacitar os operadores das partes afetadas a utilizar a nova tecnologia.

Todo os itens anteriores estão sujeitos às somas asseguradas declaradas e aos custos de substituição declarados sejam adequados e que a responsabilidade da Seguradora, citada nos itens i., ii. e iii. anteriores, não seja maior que o valor que deveria ser indenizado para reparar ou substituir a propriedade avariada, permitindo-lhe uma condição substancialmente idêntica ao período anterior ao dano, mas não melhor que a condição de nova.

A propriedade que sem estar danificada mas por estar diretamente relacionada com a unidade produtiva afetada e que foi substituída por outra de diferente tecnologia, ficará a disposição da Seguradora.

A Seguradora não será responsável por nenhuma Perda de Lucros ou Gastos Extras diretos ou indiretamente resultantes das mudanças no projeto, materiais, desenho, especificações, manufatura, construção, provas e/ou mão de obra.

O Segurado garante que continuará com a manutenção, operação, prevenção de perdas e similares práticas, como se esta cláusula não tivesse efeito.

Adicionalmente, e sujeito a todas as condições acima citadas, o Segurado está autorizado a substituir a unidade de produção afetada por outra de igual ou maior capacidade e/ou eficiência, e/ou nova tecnologia. Neste caso, a Seguradora será responsável até o valor equivalente ao custo de substituição "por novo" da propriedade avariada.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Nova Tecnologia

O Segurado pode usar o dinheiro indenizado correspondente ao custo de substituição da propriedade afetada, para adquirir uma unidade de produção de igual ou maior capacidade e/ou eficiência e/ou nova tecnologia. Todos os aumentos no custo de substituição e a Lucros Cessantes adicional associadas, estarão a cargo do Segurado.

A presente cláusula é aplicável somente a máquinas e equipamentos cuja idade não supere a:

Conjunto de turbo-geradores a gás: 25 anos

• Conjunto de turbo-geradores a vapor: 35 anos

• Conjunto de turbo-geradores hidráulicos: 40 anos

Transformadores: 30 anos

Outros: 25 anos

Equipamentos que tenham idades superiores ao acima mencionado serão indenizados com base ao valor atual (com as devidas deduções de depreciação) no caso de uma perda total.

Se o Segurado não iniciar a reconstrução no mesmo local no prazo de dois anos após a data da perda, então o valor atual será aplicado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Novas Propriedades (Aquisições)

Fica entendido e acordado que a presente apólice outorga cobertura automática para qualquer edifício, maquinário e pavimentos recentemente adquiridos similares às propriedades existentes do Segurado, exceto turbinas, sempre que:

- a) A propriedade incluída se encontre sob completa operação funcional ou conectada e pronta para ser usada;
- b) O valor total da mencionada propriedade não exceda o valor especificado na apólice.
- c) O Segurado envie à Seguradora todos os detalhes do referido incremento de capital dentro de 60 dias contados a partir da aquisição ou finalização dos trabalhos de instalação, e mediante o pagamento de prêmio adicional, com base pró-rata e calculado conforme a taxa aplicável da Apólice, ao final da vigência.

A aceitação das novas propriedades (aquisições) nesta Apólice está condicionada ao cumprimento satisfatório dos seguintes fatores:

- a) Funcionamento mecânico satisfatório, incluindo testes;
- b) Testes e em funcionamento operacional;
- c) Cumprimento dos testes de rendimento com 100% de sucesso dos critérios de projeto e do contrato para todo o conjunto, máquina ou equipamento, de um modo estável e controlado, por um período contínuo conforme a especificação do fabricante.

A aceitação definitiva do Segurado após a entrega formal sem qualquer pendência ou renuncia das condições de garantia.

Fica entendido que não poderá ter ocorrido falhas nos equipamentos listados ou itens defeituosos que afetem a integridade operacional das instalações e que também não existam qualquer estrutura ou modificação temporária.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Sanções Econômicas "OFAC"

A Companhia não é responsável por fazer nenhum pagamento e as cláusulas desta apólice não a obrigam a fazer qualquer pagamento de despesas ou de indenização em decorrência de sinistro, quando o segurado ou qualquer beneficiário desta apólice seja um cidadão ou entidade do governo de qualquer país contra o qual qualquer lei e/ou regulamentação que governa esta apólice ou a seguradora, sua matriz ou companhia controladora, tenha estabelecido embargo ou outra forma de sanção econômica que tenha efeito de proibir a seguradora de fornecer cobertura securitária, fazer negócios, ou, de outra forma, oferecer benefícios econômicos ao segurado ou a qualquer outro beneficiário desta apólice.

Resta entendido e acordado que nenhum benefício ou pagamento será feito a qualquer beneficiário que seja declarado incapaz de receber benefícios econômicos, de acordo com a lei e/ou regulamentação que governa esta apólice e/ou seguradora, sua matriz ou companhia controladora.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Outros Seguros

No caso de um sinistro, se houver outro seguro em vigor para cobrir quaisquer dos riscos segurados pela presente, ou se outro seguro garantir mais especificamente qualquer ocorrência que ocasione tal sinistro, ou que garantiria tal sinistro em qualquer um dos casos acima se esta Apólice não existisse, o seguro da presente apólice será limitado ao valor que exceder, caso houver, o valor que é ou seria indenizável através de tal outro seguro caso esta Apólice não tivesse sido contratada, porém, em hipótese alguma, excederá o valor segurado sob esta Apólice. A intenção desta Apólice é a de ser considerada como complemento ou seguro de excesso inicial no caso em que exista qualquer seguro específico para qualquer um ou para todos os riscos segurados, sendo que este Seguro não se aplicará nem contribuirá até que o montante que possa ser cobrado através de tal seguro específico seja esgotado. Fica, ainda, entendido e acordado que o Segurado será reembolsado sob esta Apólice na medida da diferença entre o valor recebido através de tal seguro específico e o valor do prejuízo sofrido pelo Segurado, sem aplicação das franquias especificadas na Cláusula 5. Contudo, fica entendido que esta é uma Apólice primária, e o Segurado tem permissão para ter seguro em excesso ao(s) limite(s) estipulado(s) nesta Apólice sem prejuízo da mesma, sendo que a existência de tal seguro, se for o caso, não reduzirá qualquer responsabilidade.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Pagamento Parcial de Sinistros

Fica entendido e acordado que, no caso de um sinistro segurado por esta Apólice, as Seguradoras permitirão o pagamento parcial ou pagamentos parciais de sinistros, sujeitas às disposições da Apólice e ao processo normal de regulação, desde que os eventuais pagamentos já tenham sido realizados pelos resseguradores e aprovados por esta seguradora.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Peças Obsoletas

Na eventualidade de peças sobressalentes atualmente seguradas pela presente, e representadas nos valores discriminados nos Anexos da Apólice, tornarem-se obsoletas para a unidade e/ou unidades a que pertencem, após um sinistro indenizável, tais peças sobressalentes serão também consideradas como perda total construtiva, sempre que não possam ser utilizadas como sobressalentes para quaisquer outras unidades das instalações do Segurado. A Seguradora detém o direito de retenção de salvados em relação a tais peças.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Perda Consequente

Na eventualidade de perda ou dano material direto segurado por esta Apólice a quaisquer bens localizados nos locais especificados, e se tal perda ou dano, sem a intervenção de qualquer outra causa independente, resultar numa seqüência de eventos que cause perda ou dano material a outros bens segurados por esta Apólice, então esta Apólice cobrirá tal perda ou dano conseqüente. Nada do que consta desta Seção será entendido como ampliando este seguro para cobrir bens que estejam especificamente excluídos das coberturas pelos termos desta Apólice.

A responsabilidade das Seguradoras se limita apenas à perda ou dano material incorrida que ocorra durante o período que seria necessário, com o uso da devida diligência em circunstâncias normais, para reparar ou substituir os bens perdidos ou danificados, não incluindo qualquer responsabilidade resultante da impossibilidade do Segurado realizar reparos ou substituições, em razão de greves ou disputas trabalhistas.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Permissões Especiais

É concedida permissão, e proporcionada cobertura através desta Apólice, sem necessidade de aviso:

- 1) para realizar acréscimos, alterações e reparos, e construir prédios e estruturas novas; e
- 2) para cessar operações, manter as instalações vazias ou desocupadas, conforme seja adequado à ocasião, e uso das instalações conforme aprovado pelo Segurado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Pesquisa e Desenvolvimento

As coberturas desta seção são ampliadas para cobrir os Reais Prejuízos Sofridos pelo Segurado de despesas fixas e folha de pagamento habitual que continuem e sejam diretamente atribuíveis à interrupção de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que em si não teriam produzido renda durante o Período de Responsabilidade.

O Período de Responsabilidade para esta Ampliação da Cobertura de Elemento de Tempo será o período a partir da data da perda ou dano material direto do tipo segurado nos termos desta Apólice até a data na qual os bens puderem ter sido recuperados ou repostos e preparados para operações, mas sendo limitado pela data de vencimento desta Apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Poluição ou Contaminação Acidental

Esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas relacionadas a qualquer tipo ou descrição de infiltração e/ou poluição e/ou contaminação direta ou indireta, originada de qualquer causa.

Não obstante se um risco não excluído de outra forma surge diretamente ou indiretamente de infiltração e/ou poluição e/ou contaminação qualquer perda ou dano segurado sob esta apólice surgindo diretamente daquele risco (sujeito aos termos, condições e limitações da apólice) deverá ser coberta.

Contudo, se a propriedade segurada estiver sujeita a perda física direta ou dano pela qual a seguradora pagou ou acordou em pagar, então esta apólice (sujeito aos termos, condições e limitações) indenizará a perda física direta ou dano à propriedade segurada que seja resultado de infiltração e/ou poluição e/ou contaminação.

O segurado deverá notificar à seguradora a ocorrência do sinistro até 18 meses depois da data de origem da perda física ou dano material.

Fica entendido e acordado que esta apólice cobre perdas decorrentes de poluição ou contaminação as quais sejam resultantes de perdas ou destruição ou danos de origem súbita e imprevista incluindo uso acidental de matérias-primas contaminadas.

Sem prejuízo a quaisquer disposições anterior desta exclusão, exceto em relação às coberturas específicas previstas na presente apólice, esta apólice não cobre multas ou penalidades impostas ao Segurado, por ordem de qualquer autoridade governamental, agência, tribunal ou qualquer outra autoridade.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Presunção de Perdas

Não Obstante ao que possa constar nas condições gerais desta apólice, ela se estende para garantir ainda;

- a. danos conseqüentes aos bens segurados causados por alteração de temperatura ou umidade ou por interrupção de energia, calor, condicionamento de ar, ou refrigeração ou de outros equipamentos elétricos, decorrentes de perdas ou danos materiais, por risco de outra forma não excluído para equipamentos utilizados em refrigeração, resfriamento, desumidificação, condicionamento de ar, ou aquecimento.
- b. a redução do valor à parte ou às partes remanescentes de qualquer lote de mercadoria normalmente vendido em lotes ou medidas, gamas de cores, ou outras classificações, em decorrência da perda ou dano de uma das partes de tais lotes ou outras classificações, devido a um risco de outra forma não excluído da apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Primeiro Risco Relativo

Tendo sido o prêmio desta apólice calculado com base em tabela de coeficiente de agravação, a cobertura é dada a primeiro risco relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excederam a franquia estabelecida (se houver), até o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Em consequência, fica revogado o disposto na Cláusula de Rateio das condições Especiais desta apólice e substituído pelo que se segue:

- 1) Se o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro, for superior ao valor em risco expressamente declarado na apólice por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos, correspondente à diferença entre o prêmio pago e o cabível, calculado com base no valor em risco na data do sinistro. Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência em outra.
- 2) Se, entretanto, o limite máximo de indenização declarado na apólice corresponder à percentagem inferior a 1% (um por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere o item 1º, acima, corresponderá à diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do Seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Proteção e Preservação de Bens

No caso de perda ou dano material real ou iminente do tipo segurado por esta Apólice, as despesas incorridas pelo Segurado para tomar as medidas razoáveis e necessárias à proteção e preservação temporárias dos bens segurados pela presente serão acrescidas ao total da perda ou dano material de outra forma indenizável sob esta Apólice, e estarão sujeitas à franquia aplicável, sem aumento das condições de limites contidas nesta Apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Rateio

Fica revogado o disposto na Cláusula de Rateio das condições Especiais desta apólice e substituído pelo que se segue:

Nas coberturas de Incêndio / Raio / Explosão de qualquer natureza, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Cada verba, se houver, mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

Nas demais coberturas concedidas pela presente apólice a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na especificação, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Reajustamento de Coberturas Aplicável a Seguro de Concessões

Fica entendido e acordado que esta Seguradora reajustará os limites segurados das coberturas das seções desta apólice, nas mesmas bases e nas mesmas datas em que ocorrer o reajustamento da tarifa de pedágio ocorrida durante a vigência da apólice.

O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora num prazo máximo de 15 (quinze) dias os novos valores segurados que passarão a vigorar em virtude do reajustamento da tarifa de pedágio.

O atraso por 15 (quinze) dias ou mais no aviso de qualquer reajustamento na tarifa de pedágio acarretará no cancelamento automático da presente cláusula.

Por consequência deste reajuste haverá cobrança de prêmio via endosso conforme condições estabelecidas pelo(s) Ressegurador(es).

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Reguladores de Sinistros

Em caso de sinistro sob esta Apólice, fica acordado que a Cunningham Lindsey e/ou Crawford and Company ou seu preposto aprovado serão os reguladores das Seguradoras, ficando, ainda, acordado que utilizarão a Matson Driscol D'Amico como Auditores para a revisão de qualquer reclamação de seguro de lucros cessantes ou de despesas extras / custo de trabalho aumentado adicional, nos Estados Unidos da América.

Esta Apólice fica ampliada para incluir, além do Limite de Responsabilidade específico, o custo de Auditores profissionais para apoiarem o Segurado na elaboração de qualquer reclamação a ser apresentada sob esta Apólice, quer totalmente segurada através desta Apólice ou não. Tais Auditores estarão limitados às firmas de auditoria nacionais com área especializada na elaboração de reclamações de seguro, e serão escolhidos à opção do Segurado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Reintegração Automática

Fica entendido e acordado que, ocorrendo sinistro, o Limite Máximo de Indenização ficará automaticamente reintegrado do valor da indenização paga, mediante pagamento de prêmio adicional calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento da apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Reintegração

É condição deste Seguro que, no caso de um sinistro sob esta Apólice, o valor de tal sinistro será automaticamente reintegrado após sua ocorrência, sem pagamento de prêmio adicional para tal reintegração, exceto no tocante a riscos ou interesses que estejam sujeitos a limitação do valor agregado anual, inclusive em âmbito mundial, respeitando as prerrogativas e limitações do programa mundial da ArcelorMittal e todas suas coligadas, subsidiárias incluídas em seu programa mundial.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Remoção Temporária

Fica entendido e acordado que não obstante os termos, exclusões e condições que fazem parte da apólice, este seguro garantirá cobertura para qualquer bem segurado enquanto o mesmo for temporariamente removido para limpeza, reforma, modificação, reparo ou outro propósito similar, para quaisquer outros locais no território brasileiro declarados na apólice, até o limite especificado, desde que especificados/indicados tais locais.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Renovação Tácita Aplicável a Seguro de Concessões

Fica entendido e acordado que, esta Seguradora se compromete a renovar a referida apólice para o próximo período, ou por quantos forem necessários, desde que sejam aceitas as condições de Coberturas, Limites Máximos de Indenização, Franquias e Custos, estipuladas por esta Seguradora e pelo(s) Ressegurador(es), bem como, atendam as exigências, que por ventura venham a ser necessárias, no que tange ao fornecimento de informações e recomendações para a melhoria do risco, se for o caso, proferidas pelos mesmos.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Condição Particular de Responsabilidade Fiscal Aumentada e Adicional (Danos Materiais)

A cobertura desta Apólice fica ampliada para cobrir a Responsabilidade Tributária Aumentada e Adicional do Segurado, conforme descrição na presente apólice.

Para Cobertura de Danos Materiais, no caso em que a responsabilidade fiscal incorrida pelo Segurado, na parte referente ao lucro da recuperação de uma perda sob esta Apólice em produtos acabados produzidos pelo Segurado, for maior que a responsabilidade fiscal que existiria sobre o mencionado lucro não houvesse a perda ocorrida, esta Apólice cobrirá a Responsabilidade Fiscal Aumentada.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Responsabilidade Legal de Locatários e Vizinhos

Para a Responsabilidade Legal de Locatários e Vizinhos, a Seguradora concorda em pagar, em nome do Segurado, todos os valores por cujo pagamento o Segurado venha a ser responsabilizado, a título de reparações, em razão de responsabilidade que lhe seja imputada por lei, em decorrência de danos pessoais ou destruição, inclusive perda de uso de locais, inclusive instalações incorporadas de forma permanente a prédios, alugados ao Segurado ou por ele ocupados, caso tais danos pessoais ou destruição sejam causados por perdas ou danos garantidos pela presente Apólice; tal cobertura está limitada aos locais segurados no âmbito dos países sujeitos ao Código Napoleônico (ou Código similar, Civil ou Comercial).

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Ressaca

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente Seguro garante as perdas e danos materiais diretamente causados por água do mar proveniente de ressaca, para cuja cobertura prevalecem todas as condições aplicáveis ao seguro de Alagamento objeto destas Condições Especiais.

Não estarão abrangidos por esta cobertura acessória as perdas e danos materiais direta ou indiretamente consequentes de umidade e maresia.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Risco Absoluto

Fica entendido e acordado que as coberturas concedidas pela presente apólice são contratadas sob a condição de 1º Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos Objetos Segurados e da Receita Bruta garantidos pela presente apólice, até os respectivos limites de indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, observadas as demais Cláusulas e Condições dessa apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Rótulos e Marcas Registradas

Fica entendido e acordado que, na hipótese de danos a bens que tenham rótulos ou marcas registradas, ou que de qualquer maneira tragam ou impliquem em garantia ou responsabilidade do fabricante ou do segurado, o valor de salvado de tais bens danificados será determinado após a remoção, da maneira habitual, de tais rótulos ou marcas registradas, ou outras características que os identifiquem.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Segurado Adicional

Todos os terceiros que possuam um interesse direto nos bens segurados pela presente, serão automaticamente Segurados Adicionais Especificados sob a presente.

Os demais terceiros, incluindo, mas não se limitando aos Beneficiários de Indenização e Credores Hipotecários, que possuam um interesse nos bens segurados pela presente, serão automaticamente designados como Beneficiários de Indenização, sendo que os sinistros sob esta Apólice, se existentes, serão regulados com o Segurado, e seu pagamento será devido ao Segurado e/ou Beneficiários de Indenização, conforme seus interesses possam estar especificados.

O Segurado ou seus agentes autorizados têm, ainda, permissão para emitir provas ou certificados de seguro como e onde tal seja aplicável, sem aviso para tanto.

Ratificação



1. Declaração de Estoque

Fica entendido e acordado que o segurado se obriga fornecer à Sociedade Seguradora, declaração mensal contendo as apurações (diárias, semanais, quinzenais ou mensais de acordo com a atividade) dos valores em estoque e sua média, existentes em cada local ou locais de uma mesma verba no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do último dia de cada período mensal.

Não serão consideradas quaisquer das declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final a importância segurada da apólice.

O atraso por 30 (trinta) dias ou mais na entrega de qualquer declaração de estoque, em relação à data prevista com tal fim na apólice, acarretará a transformação da apólice ajustável para a modalidade fixa, com as mesmas importâncias seguradas. Tal alteração será feita por endosso desde o início de vigência, cobrando-se o diferencial entre o prêmio depósito e o prêmio anual normal.

A falta de pagamento do endosso referido no parágrafo anterior, resultará no cancelamento automático da apólice, para todos os fins e efeitos legais, e o ajustamento do prêmio será feito de acordo com o item 4 - b).

2. Controle das Declarações

Fica entendido e acordado que a Sociedade Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitarem esse controle.

3. Ajustamento Final do Prêmio

Fica entendido e acordado que, no ajustamento final do prêmio, considerar-se-ão como importâncias seguradas às diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

Ainda para o ajustamento do prêmio, serão apuradas, separadamente, para cada item, as médias mensais das importâncias seguradas como acima definidas. Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por este seguro à razão do duocécimo da taxa anual estabelecida na Tarifa, acrescida do adicional progressivo que eventualmente



couber. Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da representação do endosso de ajustamento.

4. Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral da Apólice ou de Itens

Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- a) No caso de cancelamento por iniciativa da sociedade Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto no item 3.
- b) No caso de cancelamento a pedido do segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto no item 3, observando-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas será aplicado em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.
- c) Em ambos os casos, a diferença entre o prêmio pago e o prêmio pago e o prêmio devido será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de cancelamento.

5. Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento de prêmio, proceder-se-á como se segue, observados, ainda, os princípios estabelecidos no item 3:

- a) Se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga.
- b) Se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o segurado pagará, imediatamente, prêmio calculado sobre a indenização paga, sem aplicação do percentual de prêmio depósito, e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não era computado no ajustamento final.

6. Adicional Progressivo



Fica entendido e acordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto no item 3 e abrangerá somente os períodos em que couber a sua aplicação. Para efeito de aplicação do adicional deverão também ser consideradas as importâncias seguradas pelas apólices de prêmio fixo em vigor.

7. Rateio

Fica entendido e acordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita a Rateio de acordo das Condições Gerais.

8. Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, verificando-se em qualquer uma das 3 (três) últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto nos itens 7, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

9. Contribuição Proporcional

Em caso de sinistro, se houver em vigor seguro a prêmio fixo sobre os mesmos bens segurados por esta apólice, a distribuição da cobertura será feita proporcionalmente às importâncias seguradas das apólices vigentes, considerando-se como importância segurada desta apólice a diferença entre o valor do estoque existente no dia do sinistro e os seguros a prêmio fixo em vigor na mesma data, limitada essa diferença à verba segurada por esta apólice.

10. Aumento da Importância Segurada

Fica entendido e acordado que, qualquer alteração que implicar aumento da responsabilidade – inclusão ou elevação do valor do item – só vigorará a partir do dia em que a Sociedade Seguradora confirmar ao Segurado, por escrito, o recebimento do respectivo pedido.



11. Bens em Operações de Carga ou Descarga

Fica entendido e acordado que, os bens segurados por esta apólice estarão também cobertos, quando em operação de carga ou descarga em qualquer veículo, no local abrangido por este seguro. Na hipótese de a presente apólice ter vários itens segurados, os bens, nessas operações de carga ou descarga, estarão cobertos pela verba referente ao local de onde estiverem sendo retirados ou pela verba relativa ao local onde estiverem sendo depositados, conforme o caso.

12. Valor dos Bens com Cotação em Bolsa

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, os bens segurados com cotação em Bolsa terão seus valores determinados com base nessa cotação.

13. Ratificação



1. Declaração de Estoque

Fica entendido e acordado que o segurado se obriga fornecer mensalmente à Sociedade Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em uma via, declaração para cada verba segurada, contendo o valor médio diário dos respectivos estoques.

Esse valor será determinado em função das existências diárias de cada espécie de bem coberto e do respectivo preço médio.

Fica entendido, todavia, que no caso de o seguro ter verba única, abrangendo todos os riscos da usina ou engenho, o valor acima referido abrangerá toda e qualquer parte dos bens cobertos existentes, em qualquer ponto do local mencionado na apólice.

Não serão consideradas quaisquer das declarações apresentadas fora do prazo acima estipulado, prevalecendo para efeito do ajustamento final previsto na Cláusula 603ª, a importância segurada da apólice.

O atraso por 30 (trinta) dias ou mais na entrega de qualquer declaração de estoque, em relação a data prevista com tal fim na apólice, acarretará a transformação da apólice ajustável para a modalidade fixa com as mesmas importâncias seguradas. Tal alteração será feita por endosso desde o início de vigência, cobrando-se o diferencial entre o prêmio depósito e o prêmio anual normal.

A falta de pagamento do endosso referido no parágrafo anterior, resultará no cancelamento automático da apólice, para todos os fins e efeitos legais, e o ajustamento do prêmio será feito de acordo com a norma 2ª da Cláusula 604ª.

2. Controle das Declarações

Fica entendido e acordado que a Sociedade Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o segurado a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitarem esse controle.

3. Ajustamento Final do Prêmio

Fica entendido e acordado que, no ajustamento final do prêmio, serão apuradas, separadamente, para cada verba segurada, as médias mensais dos valores declarados, que não poderão ser superiores às correspondentes verbas seguradas.

Sobre cada média assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido à razão do duodécimo da taxa anual.



Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento

4. Ajustamento do Prêmio por Cancelamento Integral da Apólice ou de Itens

Fica entendido e acordado que, no caso de cancelamento integral desta apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- a) No caso de cancelamento por iniciativa da sociedade Seguradora, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na cláusula 603ª.
- b) No caso de cancelamento a pedido do segurado, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto na cláusula 603ª, observando-se, porém, que, a cada média mensal de importâncias declaradas será aplicado em lugar do duodécimo da taxa anual, o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente pelo número de meses de vigência real.
- c) Qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, de uma só vez, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

5. Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, para efeito de ajustamento de prêmio, proceder-se-á como se segue, observados, ainda, os princípios estabelecidos na Cláusula 603ª:

- a) Se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada adotando-se como média mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual a indenização paga.
- b) Se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o segurado pagará, imediatamente, prêmio calculado sobre a indenização paga, sem aplicação do percentual de prêmio depósito, e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não era computado no ajustamento final.

6. Adicional Progressivo



Fica entendido e acordado que o presente seguro está sujeito ao adicional progressivo previsto na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

Esse adicional será considerado no ajustamento do prêmio, previsto na Cláusula 603ª, e aplicado apenas às médias mensais em que couber.

7. Rateio

Fica entendido e acordado que, se por ocasião de qualquer sinistro, for verificado que o valor dos bens cobertos pelo item atingido excede a importância segurada, esta apólice ficará sujeita à Rateio de acordo das Condições Gerais.

8. Redução da Indenização por Declarações Inferiores à Realidade

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, verificando-se em qualquer uma das 3 (três) últimas declarações fornecidas relativas ao item sinistrado, os valores declarados eram inferiores ao valor real dos bens, a indenização, já observado o disposto nas Cláusulas 607ª ou 211ª, será reduzida pela menor das proporções entre o valor declarado e o seu valor real.

9. Bens em Operações de Carga ou Descarga

Fica entendido e acordado que os bens segurados por esta apólice, estarão também cobertos, quando em operação de carga ou descarga em qualquer veículo, no local abrangido por este Seguro. Na hipótese de a presente apólice ter uma verba para cada risco da usina ou do engenho, os bens, nessas operações de carga ou descarga, estarão cobertos pela verba referente ao local de onde estiverem sendo retirados ou pela verba relativa ao local onde estiverem sendo depositados, conforme o caso.

10. Valor dos Bens com Cotação em Bolsa

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro, os bens segurados com cotação em Bolsa terão seus valores determinados com base nessa cotação.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Sistemas de Proteção Existentes

Fica entendido e acordado que as disposições estabelecidas pela Circular SUSEP - 321/06 "Regulamento para concessão de descontos dos riscos que dispuserem de meios próprios para a detecção e combate a incêndio" devem ser observadas, tendo em vista que as condições estabelecidas para a presente apólice consideram os descontos referentes aos sistemas de proteção existentes.

Caso o Segurado deixe de cumprir integral ou parcialmente as determinações da Circular SUSEP - 321/06, será penalizado conforme abaixo:

- a) na redução da indenização: a indenização que teria direito, caso houvesse cumprido o disposto acima, será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio devido, que será calculado considerando a não observância das determinações da referida Circular;
- b) na fixação do prêmio para a renovação.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Softwares e Programas Aplicativos

Fica entendido e acordado que, a presente apólice garante as despesas com transferência de "back-up" ou dos originais de uma geração anterior de todo e qualquer "softwares" e programas aplicativos, comprados e legalizados pelo Segurado, armazenados em equipamentos de produção ou de processamento de eletrônicos, eletromagnéticos de dados, no caso de danos decorrentes de um sinistro coberto pela apólice.

Fica entendido e acordado que, não se encontram garantidos quaisquer despesas com pesquisas, engenharia, restauração ou recriação de informações perdidas.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Sub-Rogação

A Seguradora ficara sub-rogadas em qualquer direito de ressarcimento do Segurado decorrente ou relacionado a perda ou dano com referência ao qual algum pagamento tenha sido feito pelas Seguradoras. Fica entendido e acordado que qualquer isenção de responsabilidade acordada pelo Segurado anteriormente a qualquer perda sob a presente, não afetará esta Apólice nem o direito do Segurado em obter ressarcimento sob a presente. Fica por este meio renunciado o direito de sub-rogação contra Corporações ou Companhias associadas, afiliadas e/ou subsidiárias e/ou qualquer Sócio, Administrador, Funcionário e/ou Indivíduo ligado às mesmas. Todos os direitos de sub-rogação contra qualquer corporação, firma, indivíduo ou outra entidade que o Segurado anteriormente ao sinistro tenha isentado de responsabilidade, por escrito, ficam por este meio renunciados. Qualquer ressarcimento proveniente de um processo de sub-rogação resultante de uma ocorrência de sinistro, após deduzidas as despesas incorridas com tal processo de sub-rogação, resultará em benefício do Segurado na proporção que o valor da franquia e/ou valor de qualquer perda comprovadamente não segurada tiver em relação ao valor da totalidade da perda comprovável.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Testes e Entrada em Operação

Fica entendido a acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida prevista no Artigo 43), ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento estará sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- 1. Conclusão mecânica incluindo testes;
- 2. Testes e entrada em operação;
- 3. Testes de desempenho, que estejam 100% em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas;
- 4. Aceitação oficial por parte do Segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido que não deverá haver pendências com relação a falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.

Sem prejuízo do supra citado, a aceitação das dependências e fábrica indicadas neste instrumento ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido a acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

Fica ainda entendido e acordado que os dispositivos acima não se aplicam a atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Transporte

Fica entendido e acordado que, exceto em disposição contrária aos termos, às exclusões, provisões e condições contidas na Apólice ou nela endossados e desde que o Segurado tenha realizado pagamento do prêmio adicional acordado, este seguro será estendido para cobrir perda de ou dano a bens segurados fornecidos localmente

- Enquanto estiver em trânsito para o local de contrato, exceto trânsito por água e por ar, dentro dos limites territoriais
- Causado em conseqüência de colisão, impacto, inundação, terremoto, enchente, deslizamento de terra ou queda de rocha, subsidência, roubo ou fogo;
- Contanto que o bem segurado esteja devidamente embalado e/ou preparado para trânsito e estivagem;
- Enquanto estiverem armazenados fora do local segurado por um período máximo de 15 dias:
- E contanto que o valor máximo indenizável segundo esta cláusula não exceda o sublimite especificado na apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Valor de Reposição de Novo Somente caso seja contratado a valor de novo

A presente apólice cobre os ativos fixos (edifícios, obras civis em geral, maquinários, equipamentos, instalações e demais) com base no seu custo de reposição a novo. Não obstante, as indenizações deverão seguir os seguintes parâmetros:

1) Perda Parcial

Se os danos dos bens segurados puderem ser reparados, a Seguradora pagará todos os gastos necessários para deixar o bem danificado em condições de funcionamento similares a que as tinham imediatamente antes de ocorrer o sinistro, deduzindo o valor dos salvados. A Seguradora pagará, igualmente, os gastos de desmontagem e montagem causados pela reparação, assim como os fretes normais e tarifas aduaneiras, se houverem. Os gastos adicionais por horas extras, trabalhos noturnos ou serviços realizados em feriados e frete expresso estão cobertos por esta Apólice somente se assim estiver expressamente especificado. Também poderá ser cobertas despesas com frete aéreo, desde que também esteja expressamente especificado.

Os custos de quaisquer reparação temporária serão a expensa do Segurado, a menos que constituam no final parte dos gastos da reparação definitiva.

Se as reparações forem efetuadas nas instalações do próprio Segurado, a Seguradora indenizará os custos de mão-de-obra e os materiais empregados, acrescidos de uma parcela dos salários, para suportar os gastos de administração justificáveis. Não poderá haver deduções em relação à depreciação das partes

Caso a consegüência da reparação resultar num aumento de valor em relação ao que a máquina ou outro bem representava antes do sinistro, descontar-se-á este aumento dos gastos de reparação.

Em todos os casos, serão a expensa do Segurado, os gastos complementares que se resultem por ter-se aproveitado do reparo para introduzir modificações ou melhorias ou para realizar outros reparos ou ajustes nas máquinas ou bens.

2) Perda Total

Em caso de destruição total do objeto ou bem segurado, a indenização será calculada tomando como base o valor que, segundo o seu uso e estado de conservação, tivesse no momento imediatamente antes do sinistro (incluindo os custos de transporte, impostos e montagem) e deduzindo o valor dos salvados.

Considera-se uma máquina, objeto ou bem totalmente destruído quando os gastos para o reparo (incluídos os custos de transporte, impostos e montagem) atinja ou ultrapasse o valor do mesmo, segundo seu uso e estado de conservação no momento imediatamente antes do sinistro.

A Seguradora poderá, a seu critério, reparar ou substituir o objeto, máquina ou bem danificado ou destruído ou pagar a indenização.

No caso que o Segurado decida não reconstruir, reparar ou repor os bens atingidos por um sinistro, situação na qual a Seguradora indenizará as perdas em base ao valor real atual dos bens do momento do sinistro (aplicando as devidas deduções



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Valor de Reposição de Novo Somente caso seja contratado a valor de novo

por depreciação). Igualmente, caso o Segurado não inicie os reparos no mesmo local dentro dos anos seguintes a data de ocorrência da perda, aplicar-se-á o valor real atual. Será condição da presente cláusula que os valores declarados pelo Segurado e que forma a parte integrante da apólice, correspondam ao valor de reposição de novo e dos bens a serem segurados.

Não se encontrando segurado no valor integral de reposição dos objetos, a Seguradora estará obrigada somente a indenizar o sinistro proporcionalmente ao valor declarado e o valor de reposição real dos objetos afetados.

Não se aplicará a Cláusula de Rateio quando os valores declarados de Danos Materiais tenham uma variação de até 10% (dez por cento) com relação ao valor de reposição correto do local onde ocorreu o sinistro.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão Total por Defeito 1 – LEG 1

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto ou especificação.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular de Exclusão Total por Defeito 3 – LEG 3

O(s) segurador(es) não se responsabilizará(ão) pelos custos necessários e oriundos de defeitos de material, execução, projeto, plano ou especificação e, quando de danos ocorridos em quaisquer partes da propriedade segurada contendo quaisquer dos defeitos previamente mencionados, qualquer custo de reposição ou retificação, que por este está excluído, será o custo decorrente da recuperação do material original, execução, projeto, design, plano ou especificação.

Para o propósito desta apólice, e não somente esta exclusão, fica entendido e acordado que qualquer parte da propriedade segurada não deverá ser considerada danificada única e exclusivamente pela existência de defeitos de material, execução, projeto, design, plano ou especificação."

Ratificação



Exclusão de Vazamento e Poluição (cláusula V - limite [vide Especificação da Apólice]) Extensão para Remoção de Entulho e Custos de Limpeza a fim de complementar a integralização do risco junto à Cedente/Segurado, conforme a seguir:

NMA2560 - ENDOSSO DE CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES ADICIONAIS (PADRÃO) (PARA APLICAÇÃO MUNDIAL, EXCETO NOS ESTADOS UNIDOS E CANADÁ)

ESTE ENDOSSO CONTÉM DISPOSIÇÕES NAS CLÁUSULAS II, V E VI QUE PODEM LIMITAR OU IMPEDIR RECUPERAÇÃO POR ESTA APÓLICE PARA REMOÇÃO DE ENTULHO (CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA II) E/OU PARA PERDAS CONSEQUENTES (CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA V).

I. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE TERRENO, ÁGUA E AR

Não obstante qualquer disposição em contrário contida na Apólice da qual faz parte este Endosso (ou em Endossos que fazem parte desta Apólice), o presente seguro não cobre terrenos (incluindo, mas não limitado ao terreno em que está localizada a propriedade segurada), água ou ar, como e onde quer que se encontrem, ou quaisquer interesses ou direitos a eles ligados. As exclusões acima não se aplicam à água contida em instalações de bombeamento ou de combate a incêndio, localizadas nos prédios do Segurado, quando da ocorrência do dano coberto por esta Apólice.

II. CLÁUSULA DE REMOÇÃO DE ENTULHO

Nada contido nesta Cláusula deverá anular a exclusão de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação ou a exclusão de contaminação radioativa, ou qualquer outra exclusão aplicável a esta Apólice. A inclusão desta Cláusula não deverá, em hipótese alguma, aumentar o limite de responsabilidade dos Seguradores pela presente Apólice., ou por qualquer outro endosso a ela aplicável.

Qualquer disposição contida nesta Apólice (ou em Endosso que faça parte da Apólice) que inclua remoção de entulho fica cancelada e substituída pela que segue:

- 1) No caso de dano material direto ao bem segurado (designado nesta Cláusula como "Dano"), pelo qual os Seguradores concordam em indenizar ou pelo qual concordariam em pagar mediante aplicação de uma franquia dedutível ou de uma faixa de prioridade, esta Apólice também cobre, considerando as limitações abaixo e o método de cálculo apresentado na Cláusula VI deste Endosso e todos os outros termos e condições da Apólice, as despesas:
- a) razoável e necessariamente efetuadas pelo Segurado para remoção, do local segurado no qual ocorreu o sinistro, do entulho resultante do Dano; e
- b) das quais o Segurado tomar conhecimento e notificar o valor aos Seguradores dentro de um ano da ocorrência do Dano, mas desde que nada nesta Cláusula garanta qualquer despesa prevista na Cláusula V deste Endosso.
- 2) O valor máximo para despesas de remoção de entulho (sujeito às limitações do item 1 acima) que pode ser incluído no método de cálculo apresentado na Cláusula VI deste



Endosso é de **[vide especificação da apólice]** (vinte mil libras ou o equivalente em moeda local) ou 10% (dez por cento) do valor do Dano que deu origem a essas despesas, o que for maior.

III. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO

Não obstante qualquer disposição em contrário contida na Apólice da qual faz parte este Endosso (ou em Endossos que fazem parte desta Apólice), o presente seguro não cobre:

- 1) qualquer perda, dano, custo ou despesa; ou
- 2) qualquer aumento na perda, dano, custo ou despesa segurada; ou
- 3) qualquer perda, dano, custo, despesa, multa, penalidade ou outra importância que seja incorrida, sustentada ou imposta por (ou por ameaça de) qualquer julgamento, ordem, diretriz, instrução ou solicitação de (ou por qualquer acordo com) tribunal, agência governamental, autoridade pública, civil ou militar ou qualquer outra pessoa (seja ou não resultante de litígio público ou privado);
- resultantes de qualquer tipo de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação (ou respectiva ameaça) sejam ou não causados por, ou resultantes de um risco segurado, ou de providências ou medidas tomadas para impedimento, prevenção, redução, reparação, limpeza ou remoção de tal vazamento ou poluição e/ou contaminação (ou respectiva ameaça).
 - O termo "qualquer tipo de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação" utilizado neste Endosso inclui (mas não se limita a):
- (a) vazamento de, ou poluição e/ou contaminação por qualquer substância, incluindo (mas não limitado a) aquelas indicadas por autoridade ou corporação governamental, pública ou regulamentadora como sendo tóxicas, nocivas, perigosas ou danosas a pessoas, propriedades ou ao meio ambiente, por lei, regulamento, norma ou decreto;
- (b) a presença, existência ou liberação de qualquer substância que comprometa (ou ameace comprometer) a saúde, segurança e o bem-estar de pessoas ou do meio ambiente.
- IV. CLÁUSULA DE RISCOS ESPECIFICADOS DECORRENTES DE VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO

A presente Apólice fica alterada conforme a seguir estabelecido. Todos os outros termos e condições da Apólice permanecem inalterados e sua aplicação válida e em vigor. Nada contido nesta Cláusula deverá anular a exclusão de contaminação radioativa aplicável a este seguro. Se alguns dos riscos especificados a seguir resultarem de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, então, tais riscos conseqüentes não serão excluídos pela Cláusula de Exclusão de Vazamento e/ou Poluição e/ou Contaminação apresentada anteriormente.



- Riscos Especificados
- Incêndio, Explosão.
 - No entanto, nada nesta Cláusula deverá estender a cobertura do seguro para:
- (a) perda, dano, custo, despesa, multa, penalidade, ou outra importância resultante de qualquer tipo de vazamento, poluição e/ou contaminação causados ou decorrentes de um risco especificado; ou
- (b) perda ou dano em outros locais que não os locais onde ocorreram os riscos especificados; ou
- (c) bens e/ou interesses que não aqueles segurados por esta Apólice contra os riscos especificados.
- CLÁUSULA LIMITADA A VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO E/OU CONTAMINAÇÃO ٧. RESULTANTE DE DANO MATERIAL CAUSADO POR RISCOS ESPECIFICADOS

ESTA CLÁUSULA É CONSIDERADA NULA E SEM VALIDADE OU EFEITO, A MENOS QUE UM VALOR SEJA ESTIPULADO NO ITEM 2).

A presente Apólice fica alterada conforme a seguir estabelecido. Todos os outros termos e condições da Apólice permanecem inalterados e sua aplicação válida e em vigor. Nada contido nesta Cláusula deverá anular a exclusão de contaminação radioativa, ou, exceto se estabelecido em contrário, a Cláusula de Exclusão de Vazamento e/ou Poluição e/ou Contaminação apresentada anteriormente. A inclusão desta Cláusula, em hipótese alguma, aumenta o limite de responsabilidade dos Seguradores sob esta Apólice ou sob qualquer endosso a ela aplicável.

- 1) Se
- a) qualquer dos riscos especificados a seguir for a causa única, imediata e direta do dano material no local segurado por esta Apólice contra tal risco especificado (aqui designado como "Dano Original"); e
- b) o Dano Original for a causa única, imediata e direta do vazamento e/ou poluição e/ou contaminação do bem segurado que deverá estar:
- i) no mesmo local do Dano Original; e
- ii) segurado por esta Apólice contra os riscos especificados que causaram o Dano Original; e
- c) por esse motivo, tal bem segurado sofrer danos (aqui designados como "Danos Consequentes"), então esta Apólice, sujeita aos termos e limitações adicionais a seguir e ao método de cálculo apresentado na Cláusula VI deste Endosso, também cobre:
- d) o Dano Consequente; e
- e) as despesas razoáveis e necessárias efetuadas pelo Segurado para remoção de entulho e/ou limpeza, que:



- i) devem estar restritas ao mesmo local do Dano Original; e
- ii) se façam necessárias unicamente devido ao Dano Consequente;
 - mas, em hipótese alguma, deverá incluir qualquer despesa de limpeza ou remoção de terra, água ou ar.
 - (o Dano Consequente e as despesas de remoção de entulho e/ou limpeza serão aqui designados como "Perda Consequente").
 - As disposições anteriores são válidas desde que esta Apólice apenas garanta a Perda Consequente nos casos em que:
- f) os Seguradores tenham concordado em pagar pelo Dano Original, ou teriam concordado em indenizar o Dano Original mediante aplicação de uma franquia dedutível ou de uma faixa de prioridade; e
- g) dentro de um ano da ocorrência do risco especificado que causou o Dano Original, o Segurado tenha tomado conhecimento e notificado os Seguradores dos seguintes valores:
- i) valor da Perda Consequente; e
- ii) valor de qualquer outro interesse que possa ser reclamado sob esta Apólice como resultado do Dano Conseqüente, seja dano material, interrupção de negócios, despesas extras ou outros.
- Riscos Especificados;
- Incêndio, Raio, Explosão.
 - No entanto, nada nesta Cláusula deverá estender a cobertura do seguro para garantir qualquer condição existente antes da ocorrência do Dano Original, nem para garantir qualquer perda, dano, custo, despesa, multa, penalidade ou outra importância que seja incorrida, sustentada ou imposta por (ou por ameaça de) qualquer julgamento, ordem, diretriz, instrução ou solicitação de (ou por qualquer acordo com) tribunal, agência governamental, autoridade pública, civil ou militar ou qualquer outra pessoa (seja ou não resultante de litígio público ou privado) relacionados a qualquer tipo de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação decorrentes de qualquer causa.
- 2) O valor máximo, que pode ser incluído no método de cálculo apresentado na Cláusula VI deste Endosso, para Perda Conseqüente e qualquer outro interesse reclamado sob esta Apólice como resultado do Dano Conseqüente, seja dano material, interrupção de negócios, despesas extras ou outros é de [vide Especificação da Apólice].

VI. MÉTODO DE CÁLCULO

Para calcular o valor indenizável (se houver), sob esta Apólice, por um sinistro que inclua despesas de remoção de entulho (conforme disposições e limitações estabelecidas na Cláusula II deste Endosso) e/ou por Perda Conseqüente (conforme



disposições e limitações estabelecidas na Cláusula V deste Endosso), o valor de tais despesas e/ou Perda Conseqüente deverá ser adicionado:

- a) ao valor do Dano (conforme definido na Cláusula II) ou ao valor do Dano Original (conforme definido na Cláusula V); e
- b) a outros valores indenizáveis sob esta Apólice (se houver) resultantes da mesma ocorrência e que os Seguradores tenham concordado em pagar, ou teriam concordado em pagar mediante aplicação de uma franquia dedutível ou de uma faixa de prioridade.

Assim, a soma resultante será o valor sobre o qual serão aplicadas, primeiramente todas as franquias dedutíveis e, a seguir quaisquer faixas de prioridade às quais está sujeita a Apólice e, o saldo (se houver) corresponderá ao valor indenizável, sujeito a todas as outras disposições desta Apólice e ao(s) limite(s), sublimite(s) e limite(s) agregado(s) aplicáveis.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Perda Total Construtiva para Usinas Termoelétricas

Fica entendido e acordado que se em decorrência de um evento coberto por esta apólice que venha a ocasionar um sinistro parcial de um local segurado, e, após o término do processo de regulação de sinistro for determinada que o custo de reparação desta unidade exceto o valor de reposição da Usina, a unidade será considerada como tendo perda total, sendo que os valores dos setores não afetados da respectiva unidade danificada não serão reduzidos da indenização a ser paga ao Segurado.

Se a reparação ou reposição dos setores atingidos permitirem a operação da parte do local danificado a este tiver um menor custo de reposição, se efetuará a reparação ou reposição onde a indenização se limitará a este valor. Para determinar a existência de uma perda total de construção, não serão considerados danos causados a outros bens que não aos segurados, nem dano a bens segurados atingidos pelos riscos excluídos, ainda que incidam de qualquer forma na operação do Segurado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Exclusão de Asbestos - WEH

A. Esta apólice garante a cobertura exclusivamente para o asbesto que fique incorporado fisicamente em prédios ou construções segurados, porém, restrita àquela parte do asbesto que durante a vigência da apólice tenha sofrido dano material por qualquer um dos Riscos Nomeados conforme abaixo:

Incêndio; Fumaça; Explosão; Raio; Vendaval; Granizo; Impacto direto de veículo, aeronave ou embarcação; Tumulto ou comoção civil; Vandalismo ou ato malicioso; ou descarga acidental de equipamentos de combate a incêndio.

A presente cobertura fica sujeita a todas as limitações da apólice a qual este endosso está anexo, bem como a cada uma das limitações específicas, conforme a seguir:

- 1. Os referidos prédios ou construções devem ser segurados por esta apólice contra danos materiais causados por aquele Risco Nomeado.
- 2. Os Riscos Nomeados deverão constituir a causa imediata e exclusiva dos danos ao asbesto.
- 3. O Segurado deverá comunicar a existência e custo dos danos à Seguradora assim que praticável após a danificação inicial por Risco Nomeado. Entretanto, esta apólice não cobrirá qualquer dano que tenha sido comunicado à Seguradora em prazo superior a 12 (doze) meses após o vencimento, ou término, da vigência da apólice.
- 4. Nos termos da presente apólice o seguro relativo a asbesto não incluirá qualquer importância relativo a:
 - (i) quaisquer falhas de projeto, fabricação ou instalação do asbesto.
 - (ii) Asbesto não danificado fisicamente pelo Risco Nomeado em questão incluindo qualquer regulamento ou solicitação de governo ou de autoridades competentes de qualquer natureza relativos a asbesto não danificado.

Salvo nos casos previstos na Seção A acima, esta apólice não cobre asbesto ou qualquer importância referente ao mesmo.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Inspeção de Turbinas movidas a Vapor, Água e Gás e de Unidades de Turbogeradores (Overhaul) – MR 344

Fica entendido e acordado que o segurado deve providenciar, às suas próprias expensas, inspeções periódicas (overhaul) do turbogerador completamente aberto ou de suas partes, obedecendo aos intervalos definidos abaixo. Os Seguradores devem ser informados sobre a realização destas inspeções periódicas com pelo menos duas semanas de antecedência, para que seus representantes estejam presentes e acompanhem os trabalhos:

- (a) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a vapor que operam predominantemente em condições de carga contínua, equipados com instrumentação compatíveis com as tecnologias mais atualizadas disponível, que permitam amplo controle do estado operacional do equipamento. Período: 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 4 (quatro) anos.
- (b) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a vapor que não se enquadram na categoria especificada no item (a) devem passar por 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 3 (três) anos.
- (c) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a água devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante. Mesmo assim, deve ser realizada 1 (uma) inspeção pelo menos a cada 2 (dois) anos.
- (d) Turbinas e unidades de turbogeradores movidos a gás devem passar por inspeções de acordo com as recomendações do fabricante.

Estes períodos devem ser computados a partir do primeiro funcionamento ou da última inspeção periódica da unidade de turbogeradores ou suas partes, sendo independentes do início de vigência deste contrato de seguro.

- O Segurado deve comunicar os Seguradores qualquer alteração do comportamento da turbina ou conjunto turbogerador em operação, e ambas as partes devem decidir em conjunto a respeito das providências a serem tomadas.
- O Segurado poderá solicitar uma prorrogação do período entre duas inspeções periódicas. Esta solicitação será avaliada pelos Seguradores e poderá ser autorizada se, na opinião destes, não existir fator agravante de risco.

Caso o prejuízo indenizável de uma máquina ocorra, após os períodos estabelecidos nos itens (a), (b), (c) e (d) terem sido excedidos, os Seguradores devem indenizar apenas as despesas extras do reparo, excluindo as despesas de desmontagem, remontagem e despesas similares devido à necessidade de realização de uma inspeção nesta situação. As despesas de desmontagem, remontagem e despesas de atividades relacionadas com uma inspeção regular serão consideradas despesas de inspeção.

Caso o Segurado não cumpra os requerimentos deste Endosso, os Seguradores ficam dispensados de toda e qualquer responsabilidade por perdas ou danos, causados por qualquer circunstância que pudesse ter sido detectada mediante a realização de uma inspeção periódica.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Inspeção de Turbinas movidas a Vapor, Água e Gás e de Unidades de Turbogeradores (Overhaul) – MR 344

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Exclusão de Vazamento, Poluição e Contaminação e Cláusula de Limitação de Remoção de Entulho e Custos de Limpeza

Parágrafo 1º

Fica pelo presente entendido e acordado que, não obstante qualquer disposição em contrário contida na apólice à qual esta cláusula esteja anexada, a cobertura sob o presente não se estende a custos ou despesas de danos de sinistros relativos a qualquer tipo ou descrição de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, direto ou indireto, decorrente de qualquer que seja a causa.

No entanto, se incêndio e/ou explosão não estiver excluído(a) da apólice e um incêndio e/ou explosão ocorrer direta ou indiretamente em decorrência de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, o sinistro ou dano segurado sob esta apólice, oriundo diretamente desse incêndio e/ou explosão, estará coberto, em subordinação aos termos, condições e limitações da apólice.

Parágrafo 2º

Fica também entendido e acordado pelo presente que, desde que quaisquer disposições contidas na apólice estendam a cobertura a remoção de entulho e/ou custos de limpeza, tal cobertura estará limitada a:

- a) Despesas razoavelmente incorridas na remoção do entulho da propriedade destruída ou danificada, segurada sob o presente, das instalações do Segurado, não excedentes à quantia estipulada no parágrafo 3º desta Cláusula.
- b) Custos de limpeza nas instalações do Segurado tornada necessária em conseqüência de dano material direto à propriedade segurada até o valor da quantia estipulada no parágrafo 3 desta Cláusula.

Fica entendido e acordado que custos de descontaminação ou remoção de água, solo ou qualquer outra substância nestas instalações ou sobre estas instalações são não recuperáveis.

É uma condição prévia à recuperação que os subscritores tenham pagado ou acordado pagar pelo sinistro ou dano material direto à propriedade segurada, a menos que esse pagamento seja referente à remoção de entulho e aos custos de limpeza, quando nenhuma extensão de cobertura desse tipo for concedida em outra parte da apólice.

Parágrafo 3º

A responsabilidade total da Seguradora sob endosso n.2 dos endossos (Remoção de Entulho), e sob esta cláusula juntamente, não excederá USD 2,000,000.00, para qualquer sinistro e no total, pelo prazo do Seguro.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Exclusão de Vazamento, Poluição e Contaminação e Cláusula de Limitação de Remoção de Entulho e Custos de Limpeza

Parágrafo 4º

Nada nesta cláusula (parágrafos 1º e 2º acima) suplantará qualquer cláusula de exclusão de contaminação radioativa contida na apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Inspeção de Caldeiras

Fica acordado e entendido que a menos que estabelecido de outra forma quanto aos termos, às exclusões, às disposições e às condições contidas na Apólice ou no endosso à mesma, o seguinte será aplicado a este seguro em respeito a Caldeira — Conforme indicado no item 4) Valor em Risco Contido na especificação desta Apólice.

O Segurado deverá providenciar às suas próprias custas inspeções de todas suas caldeiras, as quais devem ser anuais ou conforme intervalos estabelecidos por lei. O Segurado deverá também providenciar às suas próprias custas qualquer exame detalhada requerido por autoridade competente ou o fabricante. O Segurado deverá informar a Seguradora de tal inspeção ou exame até 2 semanas antes dos mesmos de forma que os representantes da Seguradora possam estar presentes, às custas da Seguradora, durante tal inspeção ou exame.

Esta Cláusula deverá ser aplicada independentemente do início de vigência da cobertura de seguro.

O Segurado poderá solicitar uma extensão no intervalo entre as inspeções e/ou exames. Tais extensões poderão ser concedidas desde que os inspetores ou autoridades competentes estejam de acordo e, conforme análise da Seguradora, o risco não será agravado em função de tal alteração.

Se o Segurado falhar no cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a Seguradora não assumirá qualquer perda ou dano causado por qualquer circunstâncias que poderia ter sido detectada se uma inspeção ou exame tivesse sido realizado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula de Rateio – Exclusivo para Geração de Energia

Os valores de reposição declarados são uma aproximação do valor adequada de reposição de novo, com relação à soma de todos os itens em um determinado local.

Contudo, certos itens podem ter um certo grau de variação, e em tal caso a condição de rateio não será aplicada nos itens afetados, mas ao valor declarado total do local afetado.

Nenhuma cláusula de Rateio deverá ser aplicada quando os valores materiais forem até 10% (dez por cento) acima do valor de reposição da estação afetada.

Os valores iniciais de Lucros Cessantes correspondem à melhor estimativa feita pelo Segurado com base nas hidrologias esperadas e condições do mercado de eletricidade.

Visto que os custos de energia elétrica e de combustível podem ser afetados por grandes flutuações de preços ao longo do ano e portando afetando o valor da energia elétrica no mercado atacadista, nenhuma Cláusula de Rateio deve ser aplicada à seção de Lucros Cessantes e a Apólice responderá até o limite combinado a Primeiro Risco.

O prêmio de Lucros Cessantes deverá ser ajustado no vencimento da apólice de acordo com o valor da energia elétrica no mercado atacadista durante a vigência da Apólice.

Além disso, quaisquer aumentos / reduções nos valores declarados para Danos Materiais e Lucros Cessantes deverão ser ajustados no vencimento da apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Indenização para Sinistros de Riscos Patrimoniais e Riscos de Engenharia Aplicável a Seguro de Concessões

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito às despesas incorridas para:

- a) Alterações no método de construção ou devido a condições ou obstruções imprevistas no solo;
- Medidas que fazem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou vedar contra a entrada de água salvo se necessário para reintegrar perdas ou danos indenizáveis;
- c) Remoção de material que foi escavado ou devido as escavações em excesso do perfil do projeto e/ou para preencher as cavidades das resultantes;
- d) Secagem das fundações salvo se necessárias para reintegrar perdas ou danos indenizáveis;
- e) Perdas ou danos devido a quebra do sistema de secagem, se tais perdas nos danos poderiam ter sido evitados pelo uso de instalações de reserva;
- f) O abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- g) A perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usados para o apoio a escavações ou como agentes de condicionamento do solo.

Na eventualidade de perdas ou danos indenizáveis, o montante máximo pagável sob a presente apólice ficará limitado às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados, segundo um padrão ou condições tecnicamente equivalente aquela que existia imediatamente antes da ocorrência das perdas ou danos mas não em excesso da porcentagem mencionada abaixo relativamente ao custo médio original por metro de construção da área diretamente danificada.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula De Série De Sinistros

Fica entendido e acordado pelo Segurado que, se qualquer objeto aqui Segurado for descoberto com qualquer defeito em design, projeto, especificação, material ou erro de fabricação, será de Responsabilidade do Segurado colocar qualquer outro Objeto Segurado Similar fora de serviço imediatamente e checá-los, de maneira a corrigir tais defeitos, latentes ou não, conforme poderão ser descobertos, aos custos do próprio Segurado. Perdas de Lucros Cessantes resultantes de tais paradas necessárias para checagem e eventual correção não serão indenizadas sob esta Apólice.

No caso de o Segurado não cumprir com o acima estipulado, as Seguradoras não serão responsáveis por quaisquer eventos subsequentes de perdas, danos ou lucros cessantes decorrentes de perdas ou danos a tais objetos segurados que apresentaram defeito em design, projeto, especificação, material ou erro de fabricação (itself), mas as Seguradoras continuarão a ser responsáveis por perdas ou danos a propriedade segurada que não for defeituosa em si e também pelos lucros cessantes decorrentes de tais perdas ou danos.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula De Cobertura Para Refratários

Não obstante o disposto na Clausula Especial de Quebra de Máquinas, sub item 5 do item 2 – Bens não Cobertos, que está presente nesta apólice, fica entendido e acordado pelas Seguradoras que, em consideração ao prêmio adicional apresentado, a cobertura presente nesta apólice é aqui estendida para indenizar o Segurado contra quaisquer danos a refratários, se o dano:-

- a. for parte de um dano mais geral a outras partes da Propriedade Segurada e
- b. resultar de um dano súbito e acidental com causa indenizável nesta Apólice e
- c. não for uma manifestação da operação normal da planta.

A indenização providenciada com relação aos refratários deverá ser para a vida residual dos refratários, a qual é calculada aplicando-se a formula (1 - VE/ENV) ao custo original dos refratários.

Na fórmula,

- 1. VE é a Vida Expirada dos refratários, em horas trabalhadas, no momento do dano:
- 2. ENV é Expectativa Normal de Vida dos refratários, em horas trabalhadas, de acordo com os últimos dados providenciados pelo fabricante dos refratários.

Por exemplo, se o custo original dos refratários é de USD 1 milhão, a VE é 8760 horas e a ENV é de 26280 horas, então, o montante indenizável será de (1 - 8760/26280) x USD 1 milhão = USD 666,666.67. Este montante será então sujeito a aplicação da Franquia definida na Especificação da Apólice.

No caso de a Expectativa Normal de Vida dos refratários, na experiência operacional do Segurado, ser diferente dos dados providenciados pelo fabricante, devido abono será considerado para tal diferença no momento da regulação do sinistro.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Peças Obsoletas

Na eventualidade de peças sobressalentes atualmente seguradas pela presente, e representadas nos valores discriminados nos Anexos da Apólice, tornarem-se obsoletas para a unidade e/ou unidades a que pertencem, após um sinistro indenizável, tais peças sobressalentes serão também consideradas como perda total construtiva, sempre que não possam ser utilizadas como sobressalentes para quaisquer outras unidades das instalações do Segurado. A Seguradora detém o direito de retenção de salvados em relação a tais peças.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Despesas De Salvamento E Contenção De Sinistros

Fica entendido e acordado que a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta Cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta Cláusula.

O SEGURADO SUPORTARÁ AS DESPESAS EFETUADAS PARA O SALAVAMENTO E A CONTENÇÃO DE SINISTROS RELATAIVAS A INTERESSES NÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE APÓLICE DE SEGURO. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e Seguradora.

A PRESENTE CLÁUSULA NÃO ABRANGE AS DESPESAS INCORRIDAS PELO SEGURADO COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA DE SINISTROS, EM RELAÇÃO AOS BENS, INSTALAÇÕES E INTERESSES SEGURADOS, SÃO CONSIDERADAS TAMBÉM QUAISQUER DESPESAS DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES A REALIDADE DE CADA SEGURADO.

A SEGURADORA NÃO ESTARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS.

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NESTA CLÁUSULA NÃO ALTERAM E NÃO AMPLIAM AS COBERTURAS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, APLICANDO-SE APENAS ÀS DESPESAS DE SALVAMENTO E DE CONTENÇÃO DE SINISTROS INCORRIDAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. DE IGUAL ALCANCE, A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SERÁ ACIONADA PARA EFETIVAR QUALQUER INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO DE DESPESAS, SE O SEGURADO PUDER RECLAMÁ-LA ATRAVÉS DE OUTRA APÓLICE DE SEGURO MAIS ESPECÍFICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA APÓLICE OU CLÁUSULA GARANTINDO AS MESMAS DESPESAS, A PRESENTE CLÁUSULA CONTRIBUIRÁ, APENAS, COM A SUA QUOTA DE RESPONSABILIDADE NO TOTAL DOS LIMITES SEGURADOS POR TODAS AS APÓLICES EM VIGOR NO MOMENTO DA OCORRÊNCIA COBERTA.

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesa ao que seja



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Despesas De Salvamento E Contenção De Sinistros

necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, NÃO PREVALECENDO SOBRE ESTA CLÁUSULA QUALQUER TIPO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DO DIREITO DE SUB-ROGAÇÃO.

NÃO HAVERÁ REINTEGRAÇÃO DO LIMITE DE COBERTURA INDICADO PARA A PRESENTE CLÁUSULA PARTICULAR podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de Seguro, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

Participação Obrigatória do Segurado – O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas, em cada situação de ocorrência e relativa exclusivamente às coberturas de contenção de sinistros, as quais estão definidas nos exatos termos desta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado prevista neste item.

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

- a) Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as conseqüências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.
- b) Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste Contrato de Seguro.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Despesas De Salvamento E Contenção De Sinistros

- c) Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de Seguro.
- d) Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.
- e) Autoridade competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.
- f) Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.
- g) Limite agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de Seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 12.1 e 12.2 anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de Seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de Seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula De Exclusão De Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas E Ataques Cibernéticos

Esta cláusula deve ser suprema e deve prevalecer sobre qualquer inconsistência contida neste contrato a este respeito.

- 1. Em nenhum caso este contrato deverá cobrir responsabilidade por danos ou despesas direta ou indiretamente causados por ou contribuído por ou surgindo de:
- Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

Uso ou operação, como meio de infligir danos, de qualquer computador, sistema de computador, programas de computador, vírus de computadores ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Exclusão De Fungos

Este endosso contém redação e frases que possuem definições específicas somente para este endosso. Por favor, consulte o item B, abaixo, para obter detalhes sobre essas definições.

A. Exclusão

Não obstante quaisquer outros termos e condições, esta apólice não proporciona seguro contra:

- 1. Qualquer gasto ou despesa decorrentes da limpeza, remoção, ou mitigação de Fungos, ou
- 2. Qualquer gasto ou despesa decorrentes para execução de testes, monitoramento, ou avaliação de existência, concentração ou dos efeitos de Fungos.

B. Definição

Para os propósitos deste endosso, Fungos deverá significar qualquer forma de fungo, incluindo, sem limitação, leveduras, bolor, mofo, ferrugem, manchas, cogumelos, esporos, mico toxinas, odores, ou quaisquer outras substâncias, produtos, ou subprodutos, produzidos, liberados, ou decorrentes da presença atual ou passada de Fungos

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula De Exclusão Por Contaminação Radioativa

(segundo a cláusula CL 356 do Instituto de Seguradores de Londres)

Esta cláusula deve ser suprema e deve prevalecer sobre qualquer inconsistência contida neste contrato a este respeito.

- 1. Este contrato de resseguro não cobrirá em nenhum caso perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de:
 - 1.1- Radiações ionizantes ou contaminação radioativa por qualquer combustível ou resíduos nucleares ou pela combustão de um combustível nuclear.
 - 1.2- Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear.
 - 1.3- Qualquer arma de guerra que use fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Exclusão De Linhas De Transmissão E Distribuição De Energia Elétrica

Este Seguro não cobre todos os tipos de linhas de transmissão e distribuição, acima e abaixo da terra, incluindo fios, cabos, pólos, postes, suportes, torres, outras estruturas de base e qualquer equipamento de qualquer tipo que possa acompanhar essas instalações de qualquer tipo, para a finalidade de transmissão ou distribuição de energia elétrica, telefonia ou sinais telegráficos e todos os sinais de comunicação em vídeo ou áudio, exceto se até 1.000 pés das unidades geradoras.

A exclusão aplica-se tanto a perda ou dano ao equipamento e toda interrupção de operação (lucros cessantes), perdas indiretas relacionadas às linhas de transmissão e distribuição.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Exclusão De Poluição, Contaminação E Infiltração

O presente seguro não cobre quaisquer perdas, danos, custos ou despesas relacionados a qualquer tipo ou descrição de infiltração e/ou poluição e/ou contaminação, direta ou indireta, e que resulte de qualquer causa que seja, exceto se ocorrida de forma acidental, súbita e imprevista. Entretanto, se o risco de incêndio não estiver excluído desta apólice, e ocorrer um incêndio, direta ou indiretamente causado por infiltração e/ou poluição e/ou contaminação, qualquer perda ou dano incorrido nos termos desta apólice que emane diretamente desse incêndio estará coberto, observados os demais termos, condições e limitações deste seguro.

No entanto, se o bem segurado sofrer qualquer perda material ou dano material pelo qual a Seguradora tenha pagado ou aceitado pagar indenização, então, esta apólice, observados seus termos, condições e limitações, oferecerá cobertura de seguro para dano material ou físico direto ao bem segurado pela presente, causado por infiltração e/ou poluição e/ou contaminação resultante. Os Segurados avisarão a Seguradora a respeito de sua intenção de reclamação, o mais tardar, dentro do período de 12 meses a partir da data da perda material ou dano original.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Exclusão De Obrigações Extra Contratuais

Este Contrato não cobre quaisquer obrigações extracontratuais.

O termo "obrigações extracontratuais" é definido como as responsabilidades não cobertas sob qualquer outra disposição deste Contrato e que decorram da administração de qualquer sinistro que afete negócios cobertos por este Contrato e tendo sido causadas, mas não limitadas, por falha da Companhia ou deste Ressegurado em liquidar dentro do limite da apólice ou do contrato, ou por razão de negligência alegada ou real, fraude ou má-fé em rejeitar uma oferta de acordo para liquidação ou na preparação da defesa ou no julgamento de qualquer ação contra seu segurado ou ressegurado ou na preparação ou interposição de recurso em conseqüência de tal ação.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula de Sinistro De Causa Conhecida (Fleet Leader)

Se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, substituídos ou projetados pelo Segurado, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula De Sinistro Em Série

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa a estrutura, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir, após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- 100% do primeiro sinistro
- 80% do 2º sinistro
- 50% do 3º sinistro

Os demais sinistros não serão indenizados.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Cláusula de indenização para imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro a indenização se limita aos valores intrínsecos de reconstrução da edificação, não havendo amparo para qualquer indenização de caráter artístico ou histórico.

Não estão amparados, pelo presente seguro, quaisquer indenizações referentes a:

- a. Multas ou outros encargos exigidos pelos órgãos competentes;
- b. Despesas inerentes à elaboração e aprovação de projetos junto aos órgãos competentes, para a reconstrução do bem sinistrado;
- c. Encargos para restauração artística ou histórica de edifícios ou obras de arte agregada aos edifícios.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Período de Projeto

Considerando que a entrega do empreendimento para o cliente ocorrerá após os Jogos Olímpicos de 2016, a ao contrario do que consta nas condições gerais e especiais, fica entendido e acordado que esta apólice cobrirá todo o período do Projeto conforme prazos do objeto do seguro, incluindo o período de realização dos Jogos Olímpicos.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular De Taludes, Contenções, Muros De Arrimo E Similares

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes, contenções, muros de arrimo e similares compreendidos no Valor em Risco Declarado pelo Segurado.

A reparação aqui referida significa repor os taludes, contenções, muros de arrimo e similares danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficará por conta do segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Dessa forma, se por qualquer razão os taludes, contenções, muros de arrimo e similares sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições desta Apólice.

Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria aos taludes, contenções, muros de arrimo e similares sinistrados as suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho da encosta e/ou talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução ficando por conta do Segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o Segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo dos taludes, contenções, muros de arrimo e similares danificados, sob a pena de perder o direito à indenização.

Além das limitações nos parágrafos anteriores, os custos de reparo aos taludes, contenções, muros de arrimo e similares sinistrados não poderão ser superiores ao limite fixado na Especificação da Apólice para esta Cláusula Particular.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente Cláusula Particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta Cláusula Particular.

Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido na apólice para esta Cobertura Adicional.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Condição Particular Locais Não Especificados

Fica entendido e concordado que esta apólice disponibiliza cobertura para os bens aqui segurados enquanto estiverem em Locais Não Relacionados, inclusive estocagem fora do local segurado. Os Locais Não Relacionados ficam aqui definidos como locais que não foram incluídos na Lista de Locais e Valores em poder desta Companhia, desde que os valores em risco dos locais nao especificados sejam integrados ao Valor em Risco Total declarado.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Inclusão de Danos Resultante de Vazamentos

Ao contrário do que possa constar das condições gerais da apólice em questão, fica entendido e acordado que estarão cobertos os danos resultantes de vazamentos, extra vazamentos acidentais de tanques, recipientes ou tubulações de água ou materiais em estado de fusão e demais substancias utilizadas na operação do Segurado, desde que decorrentes de eventos coberto pela apólice.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Clausula de Desistência de Subrogação de Direitos – UHE Santo Antônio

Fica entendido e acordado que a presente Apólice de Seguro não será invalidada caso o Segurado abra mão, por escrito, de todo e qualquer direito de subrogação, contra qualquer parte, por perdas e danos à propriedade segurada conforme descrita na especificação desta apólice. Tal condição será válida somente mediante consentimento dos Seguradores, por escrito e anterior a ocorrência de qualquer perda, para toda e qualquer desistência de regresso aceita pelo Segurado.

Independentemente do acima citado, os Seguradores expressamente desistem dos seus direitos de regresso contra quaisquer subsidiárias, matrizes, associados ou companhias filiadas ao Segurado, incluindo locatários e/ou arrendadores do Segurado. Os Seguradores, expressamente, não abrem mão de seus Direitos de Regresso frente a quaisquer fabricantes, projetistas, Engenheiros, arquitetos e/ou fornecedores. Quaisquer recuperações decorrentes da Subrogação, após a dedução das despesas de procedimento da mesma, deverão ser rateadas, em consenso, entre os Seguradores e Segurado e em proporção ao montante da perda para qual cada parte se responsabilizou.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula Fleet Leader – UHE Santo Antônio

É condição precedente a qualquer responsabilidade sob este contrato que o Proprietário/Segurado agirá segundo todas as recomendações e notas técnicas emitidas pelo Fabricante Original dos Equipamentos (Original Equipment Manufacturer - OEM), incluindo todos os Boletins de Serviço emitidos, Cartas de Informações Técnicas (Technical Information Letter - TIL), Alertas, etc. Tais ações estarão de acordo com a categoria de Compliance (Compliance Category) recomendada e respectivo grau de urgência no qual as medidas tem que ser implementadas (Timing Code). Em caso de preocupações e/ou incidentes de ordem tecnológica nas premissas do segurado na Usina Hidrelétrica Santo Antônio ou pelo mundo onde operem equipamentos do mesmo tipo ou série dos equipamentos segurados, o Proprietário/Segurado tomará providências para que o Empreiteiro contate o Fabricante Original dos Equipamentos e aja de acordo com suas recomendações específicas. O Proprietário/Segurado e o Empreiteiro são obrigados a manter registros adequados das correspondências e ações tomadas em consequência de tais recomendações. O custo dos serviços e dos materiais relacionados com o cumprimento das recomendações e instruções do Fabricante Original dos Equipamentos, conforme descrito nos parágrafos acima, não estarão amparados pelo presente seguro. Fica acordado que no caso do Proprietário/Segurado e o Empreiteiro não terem ciência de algum problema nas turbinas devido à falta de informação vinda do fornecedor, a cobertura desta apólice não estará prejudicada e a Seguradora terá o direito ao ressarcimento junto ao fornecedor.



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula de Manutenção

Fica entendido e acordado que o Segurado deverá:

- Executar as manutenções conforme recomendações dos fabricantes, das autoridades e da legislação;
- Manter programa atualizado de manutenção e aplicar todos os intervalos de manutenção recomendados. O contrato de manutenção deve incluir todas as construções adjacentes, especialmente distribuidores, transformadores, etc;
- Realizar a manutenção conforme regras do fabricante.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula de Reconhecimento Eletrônico de Datas (NMA 2800)

Este seguro não cobre qualquer perda, dano, custo, reclamação ou despesa, seja preventivo, para remediar ou de outra maneira, causado direta ou indiretamente por ou relacionado a: (a) comparação de calculo, diferenciação, sequência ou processamento de dados envolvendo a troca da data para o ano 2000, ou qualquer outra troca de data, incluindo calculo de ano bissexto, por qualquer sistema de computação, "hardware", programa ou "software" e/ou qualquer microchip, circuito integrado ou qualquer dispositivo similar num equipamento de computação ou não computação, sendo de propriedade do segurado ou não; ou (b) qualquer troca, alteração ou modificação envolvendo a troca da data para o ano 2000 ou qualquer outra troca de data, incluindo cálculo de ano bissexto, para qualquer sistema de computação, "hardware", programa ou "software" ou qualquer microchip, circuito integrado ou qualquer dispositivo similar num equipamento de computação ou não computação, sendo de propriedade do segurado ou não. Esta cláusula se aplica independente de qualquer causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer sequência para a perda, dano, custo, reclamação ou despesa.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Cláusula MR 111 - Condições especiais para remoção de entulho de deslizamentos

Fica entendido e acordado que de outra forma sujeito aos termos, condições, dispositivos e exclusões contidos nesta Apólice, ou endossados à mesma, a Seguradora não indenizará o Segurado com relação aos seguintes:

- Despesas incorridas na remoção de entulho de deslizamentos em excesso dos custos de escavação do material original proveniente da área afetada por tais deslizamentos;
- Despesas incorridas no reparo de encostas erodidas ou outras áreas em declive se o Segurado não tiver tomado as medidas necessárias ou contido as a tempo.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS

Cláusula MR 343 - Inspeção de Motores Elétricos (acima 750 kW para motores com 2 pólos e acima 1,000 kW para motores com 4 ou mais pólos) – Overhaul

Fica entendido e acordado que de outra forma sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas nesta Apólice ou endossadas à mesma, o seguinte aplicar-se-á a este seguro com relação ao(s) item(ns) contido(s) na especificação da Apólice:

O Segurado verá providenciar, às suas próprias custas, uma reforma (sendo que o Segurado deverá informar a Seguradora de tal reforma com tempo hábil, para que os representantes da Seguradora possa estar presentes durante a reforma, às custas da Seguradora) com desmonte completo após 8.000 horas de operação ou 500 partidas ou no máximo após dois anos após a última reforma. Motores elétricos novos deverão ser reformados após 2.000 horas ou no máximo após um ano de operação. O Segurado deverá fornecer à Seguradora relatórios sobre tal reforma.

Estes dispositivos deverão ser aplicados independentemente da data de início da cobertura de seguro. O Segurado poderá solicitar uma extensão do período entre reformas. Tal extensão poderá ser concedida se, na opinião da Seguradora, o risco não for agravado por tal decisão.

Na hipótese de o Segurado deixar de cumprir as exigências deste Endosso, a Seguradora ficará liberada de responsabilidade por perda ou dano causados por quaisquer circunstâncias que poderiam ter sido detectadas caso tivesse ocorrido uma reforma.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula Referente às Instalações de Combate ao Incêndio

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

- a) Equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações.
- b) Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo.
- c) Solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente.
- d) No início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica/usina deverão estar instaladas e operacionais.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula De Arbitragem Específica

- 1. Todos e quaisquer litígios ou controvérsias, de qualquer tipo ou natureza, decorrentes deste Contrato ou a ele relacionadas, incluindo quaisquer questões relacionadas à sua existência, validade ou interpretação, deverão ser resolvidas de forma definitiva por arbitragem, servindo esta Cláusula como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1° do artigo 4° da Lei 9.307/96. A arbitragem será processada nos termos do Regulamento de Arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional CCI, doravante denominado "Regulamento", e administrada pela CCI.
- **2.** A arbitragem será conduzida por três árbitros, nomeados na forma prevista no Regulamento.
- **3.** O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será indicado pelos dois outros árbitros nomeados pelas Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da nomeação do segundo árbitro.
- **4.** Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, estabelecer outros mecanismos para a escolha do terceiro árbitro, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias acima mencionado.
- **5.** Caso a designação do presidente do tribunal arbitral não ocorra no prazo acima fixado, a Corte Internacional de Arbitragem da CCI procederá à sua nomeação, nos termos do Regulamento.
- **6.** A arbitragem será conduzida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.
- **7.** O idioma da arbitragem será o português, devendo a Parte que quiser produzir provas em idioma estrangeiro ou indicar testemunhas que não falem o português providenciar a necessária tradução ou intérprete, conforme ocaso.
- **8.** Aplicar-se-ão a qualquer causa submetida à arbitragem exclusivamente as regras do direito brasileiro.
- **9.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, as Partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, o que não afetará a existência, validade e eficácia da presente convenção de arbitragem e não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral ora previsto.
- **10.** Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro exclusivamente para:
 - a. medidas cautelares ou antecipações de tutela anteriores à instalação do Tribunal Arbitral:
 - b. o ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, caput, da Lei nº 9.307/96;
 - c. a execução judicial da sentença arbitral; ou iv. a resolução de litígios que não sejam passíveis de solução por arbitragem, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.307/96.
- **11.** O procedimento arbitral, assim como todos os documentos, depoimentos, escritos ou orais, produzidos no âmbito da arbitragem, e a sentença arbitral serão confidenciais.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula Múltiplos Segurados Específica

- 1. Fica estabelecido e acordado que, se o Segurado descrito nas condições do seguro abranger mais de uma parte segurada, cada uma delas operando como uma entidade separada e distinta (a não ser conforme disposto nesta Cláusula sobre Segurados Múltiplos), a cobertura segundo esta apólice será aplicável da mesma maneira e na mesma medida como se apólices individuais tivessem sido emitidas para cada uma dessas partes seguradas, ressalvado que a responsabilidade total dos Seguradores perante todas as partes seguradas coletivamente não excederá os valores segurados e os limites de indenização, inclusive quaisquer limites internos estabelecidos por memorando ou endosso declarado na apólice.
- 2. Fica estabelecido e acordado que qualquer pagamento ou quaisquer pagamentos efetuados pelos Seguradores a qualquer uma ou mais dessas partes seguradas reduzirá, na medida desse pagamento, a responsabilidade dos Seguradores perante todas essas partes decorrente de qualquer evento que der origem a uma reclamação segundo esta apólice e (se aplicável) no total.
- **3.** Fica ainda estabelecido e acordado que as partes seguradas preservarão e farão valer sempre as várias cláusulas contratuais celebradas pelas partes seguradas e os recursos contratuais dessas partes em caso de perda ou dano.
- **4.** Fica ainda estabelecido e acordado que os Seguradores terão o direito de eximir-se da responsabilidade perante a ou (conforme cabível) reivindicar indenização por danos de qualquer uma das partes seguradas, em caso de fraude, declaração inverídica, ou violação de qualquer garantia ou condição desta apólice cometida por essa parte segurada, que for designada nesta cláusula como um Ato Causador de Invalidade.
- **5.** Fica, porém, acordado que (salvo conforme disposto nesta Cláusula de Segurados Múltiplos), um Ato Causador de Invalidade cometido por uma parte segurada não prejudicará o direito a indenização de qualquer outra parte segurada que tenha participação no bem segurado e que não tenha cometido um Ato Causador de Invalidade; Os Seguradores neste ato renunciam a todos os direitos de subrogação que eles possam ter ou adquirir contra qualquer parte segurada, a não ser quando os direitos de subrogação ou recurso forem adquiridos em consequência de ou, por outro lado, após o Ato Causador de Invalidade, quando, então, os Seguradores poderão fazer valer esses direitos, independentemente da condição atual ou anterior da parte que causou a invalidade, na qualidade de Segurado; Na hipótese de qualquer Ato Causador de Invalidade cometido por uma ou mais partes seguradas, os possíveis credores (ou futuros credores, conforme possa ser necessário) não terão direito a qualquer indenização no âmbito desta apólice se a perda ou dano originado for em decorrência de um Ato Causador de Invalidade e para a qual os Seguradores não estarem fornecendo cobertura de seguro.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula 72 Horas Específica

Fica entendido e acordado que qualquer perda ou dano ao bem segurado durante o período consecutivo de setenta e duas horas (72) a partir do começo do primeiro evento, ocasionado por tempestade, temporal, inundação ou terremoto deverá ser definido como um único evento e será considerado uma única ocorrência para efeito dos limites aqui estabelecidos.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

A data de sinistro de cada período de 72 horas:

- Não deve ser anterior à primeira perda registrada sofrida pelo segurado.
- Deve estar dentro do prazo de vigência deste seguro.
- Não deve existir sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

Ratificação



CONDIÇÕES PARTICULARES RISCOS NOMEADOS E OPERACIONAIS Cláusula De Reguladores De Sinistro Específica

Fica entendido e acordado que, em caso de eventual sinistro, está autorizada, em comum acordo entre as partes envolvidas, a escolha de uma das três reguladoras abaixo descritas para acompanhamento e regulação da ocorrência. São estas: Crawford, Advalora e Advanta.

Ratificação